



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI**

**OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DE MELHORIA  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Estudo de caso de roubo e furto na cidade de Gurupi-TO**

PALMAS-TO

2018

**VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI**

**OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DE MELHORIA  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Estudo de caso de roubo e furto na cidade de Gurupi-TO**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade Federal do Tocantins, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.

Orientador: Dr. Elvio Quintino Pereira.

PALMAS-TO

2018

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

P896d PRADO DISCONZ, Verônica Silva..

Os desafios e as possibilidades de melhora da política municipal de segurança pública: : Estudo de caso de roubo e furto na cidade de Gurupi-TO. / Verônica Silva. PRADO DISCONZ. – Palmas, TO, 2018.

123 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2018.

Orientador: 2 Elvio Quintino Pereira

1. Segurança Pública. 2. Criminalidade. 3. Insegurança. 4. Justiça Restaurativa. I. Título

**CDD 350**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

VERÓNICA SILVA DO PRADO DISCONZI

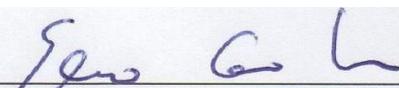
OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DE MELHORIA DA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
estudo de caso de roubo e furto na cidade de Gurupi-TO

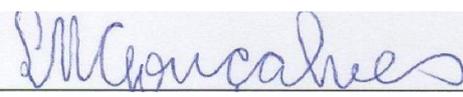
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado  
Profissional em Gestão de Políticas Públicas da  
Universidade Federal do Tocantins para  
obtenção do título de mestre.

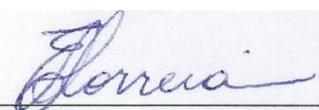
Orientador(a): Prof.Dr. Elvio Pereira Quirino

Aprovada em 07/11/2018.

BANCA EXAMINADORA:

  
Prof. Dr. Elvio Pereira Quirino (Orientador)

  
Proe Dra. L a Ma • a Gonçalves (membro interno)

  
Prof. Dra. Emanuelle Araújo Correia (Membro externo)

Ao meu marido e filho, pela compreensão durante estes dois anos nos quais tive que me ausentar de muitos momentos familiares, para conseguir alcançar meu objetivo do título de mestre.

E

Aos meus pais, cujos esforços em me proporcionar as melhores oportunidades, foram fundamentais para eu chegar aonde cheguei.

**Dedico este trabalho!**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof Dr Elvio Quintino Pereira pela orientação, durante todas as fases deste trabalho;

À Universidade UFT, pelos excelentes profissionais disponibilizados para o conhecimento necessário, acima de tudo seres humanos excepcionais, cuja sabedoria demonstrada ultrapassa o que se espera de um professor;

Ao Centro Universitário UnirG, pelo empenho na parceria neste Mestrado Profissional;

Aos colegas de turma, que fizeram parte desta trajetória.

PRADO DISCONZI, Verônica Silva. **Os desafios e as possibilidades de melhoria da política municipal de segurança pública:** Estudo de caso de roubo e furto na cidade de Gurupi–TO. 2018, 123 fl. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2018.

## **RESUMO**

A Segurança Pública tem sido debatida desde os primórdios e, ao longo da história, países se uniram com intuito em firmar acordos internacionais para resgatar a paz social. É um dos direitos, garantidos à todos, pela constituição federal de 1988, entretanto, a sensação de insegurança tem afetado os cidadãos e as cidades, fato que tem direcionado as discussões sobre a importância de fortalecer mecanismos públicos para a prevenção e o combate à criminalidade. O presente trabalho versa sobre os crimes de roubos e furtos de natureza comercial, residencial, de transeuntes, dentre outros. Apresenta dados nacionais, estaduais e do município de Gurupi, Tocantins e analisa a variações dos registros, nos biênios 2014-2015 e 2016-2017. Utiliza dados secundários coletados pelo IPEA, pela Polícia Militar Estadual e o 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi. Compara os registros de roubos e furtos, em Gurupi, visando demonstrar as variações dos índices de insegurança, neste município e verificar quais políticas poderiam agregar ao ente público, para buscar uma redução dos crimes de furto e roubo. Analisa estes dados, à luz da concepção de que o Estado necessita resgatar o papel de protetor de toda a nação, rompendo o círculo vicioso do castigo físico e psicológico aos condenados por crimes. Como principais resultados, destaca-se que, no segundo biênio, houve um acréscimo de 72,98%, nos furtos residenciais. O roubo a transeuntes teve uma redução de 3,05% no mesmo período, mas mesmo assim, representa a segunda natureza de crime com maior incidência. Os outros dois crimes que merecem atenção é o roubo de veículo (que teve aumento de 5,85%), e o roubo em residência (com aumento de 53,93%). Observa-se, diante da atual conjuntura, a necessidade de uma política pública que possa atender a todas essas peculiaridades e conclui que a medida mais adequada para atender as necessidades da cidade de Gurupi, é a realização de um Projeto de Justiça Restaurativa.

**Palavras chave:** Criminalidade, Insegurança, Justiça Restaurativa.

PRADO DISCONZI, Verônica Silva. **Challenges and possibilities for improvement of municipal public safety policy**: A case study of robbery and theft in the Gurupi -TO city.2018, 123 fl. Dissertation (Master in Public Policy Management) Federal University of Tocantins. Palmas, 2018.

## **ABSTRACT**

Public Security has been debated from the earliest days and, throughout history, countries have come together with the intention of signing international agreements to rescue social peace. It is one of the rights, guaranteed to all, by the federal constitution of 1988, however, the sense of insecurity has affected citizens and cities, a fact that has led the discussions on the importance of strengthening public mechanisms for the prevention and fight against crime. The present work deals with the crimes of robberies and thefts of commercial, residential, passerby, among others. It presents national, state and municipal data from Gurupi, Tocantins and analyzes the variations of the records, in the 2014-2015 and 2016-2017 biennia. It uses secondary data collected by the IPEA, the State Military Police and the 4th Battalion of the Gurupi Military Police. It compares the theft and robbery records in Gurupi to demonstrate the variations of the insecurity indexes in this municipality and to verify what policies could be added to the public entity in order to seek a reduction in robbery and robbery crimes. It analyzes these data in the light of the conception that the State needs to rescue the role of protector of the whole nation, breaking the vicious circle of physical and psychological punishment for those convicted of crimes. As main results, it should be noted that, in the second biennium, there was an increase of 72.98% in residential thefts. The robbery of passersby had a reduction of 3.05% in the same period, but nevertheless, represents the second nature of crime with greater incidence. The other two crimes that deserve attention are theft of vehicle (which had an increase of 5.85%), and robbery in residence (with an increase of 53.93%). It is observed, in view of the current situation, the need for a public policy that can meet all these peculiarities and concludes that the most appropriate measure to meet the needs of the city of Gurupi is the completion of a Restorative Justice Project.

**Key words:** Crime, Insecurity, Restorative Justice.

## **LISTA DE SIGLAS**

CF	Constituição Federal
CFSD	Curso de Formação de Soldado
CP	Código Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MCN	Matriz Curricular Nacional
ONU	Organização das Nações Unidas
PMTO	Polícia Militar do Estado do Tocantins
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UNIRG	Universidade de Gurupi

## LISTAS DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

Figura 1- Local da Conferência da ONU em S. Francisco, o Opera House (UN Photo/Greene).....	54
Figura 2- Polícia Militar: um dos órgãos do Susp.....	56
Figura 3 - Destruição de obstáculo.....	63
Figura 4 - Furto com concurso de pessoal.....	65
Figura 5 - Roubo.....	69
Figura 6 - Roubo com arma de fogo.....	71
Gráfico 1- Dados de Furto e Roubo em Gurupi .....	97
Gráfico 2- Comparativo biênio 2014/2015 para 2016/2017.....	98
Quadro 1 - Diferenças entre furto e roubo.....	75
Quadro 2 - Crimes contra o patrimônio nas capitais brasileiras.....	78
Quadro 3 - Estimativa da população brasileira, por estados, em 2015 e 2016.....	81
Quadro 4 - Número de ocorrências da PMTO.....	85
Quadro 5 - Número de ocorrências registradas PM TO em Gurupi.....	92

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
Metodologia.....	<b>16</b>
Características da Pesquisa Realizada .....	17
Técnicas para coletas dos dados .....	18
Técnicas para análise de dados .....	18
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>20</b>
<b>O SURGIMENTO DO NEOLIBERALISMO PENAL</b> .....	<b>20</b>
1.1 Breve Histórico do Neoliberalismo Penal .....	20
1.2 A atual conjuntura da violência e da criminalidade .....	26
1.2.1 Novo perfil do agente ativo da violência e da criminalidade .....	27
1.2.2 Segurança Pública diante da violência e criminalidade.....	29
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>32</b>
<b>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A SEGURANÇA PÚBLICA</b> .	<b>32</b>
2.1. Direitos Fundamentais.....	32
2.1.1 Classificação dos direitos fundamentais.....	38
2.1.1.1 Direitos da primeira dimensão (geração).....	39
2.1.1.2 Direitos da segunda dimensão (geração) .....	40
2.1.1.3 Direitos da terceira dimensão (geração) .....	41
2.1.1.4 Direitos da quarta dimensão (geração) .....	43
2.1.2 Características dos direitos fundamentais .....	44
2.2 A segurança pública no Brasil .....	46
2.2.1 A Importância da Organização das Nações Unidas (ONU) para a segurança pública .....	53
2.2.2 O surgimento de um sistema único de segurança pública no Brasil .....	56
2.3. Por uma justiça restaurativa.....	58
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>62</b>
<b>FURTO E ROUBO</b> .....	<b>62</b>
3.1 Conceito de furto .....	62
3.1.1 Furto Qualificado.....	63
3.1.1.1 Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;.....	64
3.1.1.2 Com emprego de chave falsa;.....	65

3.1.1.3 Concurso de Pessoas.....	65
3.1.2 Cominação Legal e Majoração da Pena nos Crimes de Furto.....	66
3.2 Conceito de roubo.....	68
2.2.1 Roubo Qualificado.....	71
3.2.2 Cominação Legal e Majoração da Pena no Crime de Roubo.....	72
3.2.3 Violência ou ameaça exercida com emprego de arma de fogo.....	72
3.2.3.1 Concurso de duas ou mais pessoas.....	73
3.2.3.2 Serviço de transporte de valores.....	74
3.2.3.2 Veículo automotor transportado para outro Estado ou país.....	74
3.2.3.3 Manter a vítima sob o poder do agente.....	74
3.3 – Semelhanças e Diferenças entre Furto e Roubo.....	74
<b>CAPÍTULO 4.....</b>	<b>77</b>
<b>ESTATÍSTICAS DE FURTO E ROUBO.....</b>	<b>77</b>
4.1 Estatísticas nacionais quanto aos crimes de roubo.....	77
4.2 Estatísticas no estado do Tocantins de furto e roubo.....	85
4.2.1 Crimes contra o patrimônio a transeunte.....	86
4.2.2 Crimes contra o patrimônio em residências.....	87
4.2.3 Crimes contra o patrimônio, quanto à carga.....	88
4.2.4 Crimes contra o patrimônio quanto à veículos.....	89
4.2.5 Outros tipos de casos contra o patrimônios.....	91
4.3 Estatísticas do município de Gurupi quanto aos crimes de furto e roubo.....	92
4.3.1 Crimes contra tanseutes.....	92
4.3.2 Crimes em comércios.....	95
4.3.3 Crimes em residências.....	96
4.4 Análise dos dados registrados em Gurupi.....	97
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>100</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>
APÊNDICE A.....	111
POR UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM GURUPI, TO.....	111
ANEXO A.....	118
Convênio entre a Universidade Unirg e Tribunal de Justiça.....	118
ANEXO B.....	123
Ofício do 4º BPM de Gurupi sobre os setores com maior incidência de furto e roubo.....	123

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 5º, *caput*, evidencia que a sociedade, isto é todos os cidadãos, possuem direitos.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988, Art. 5º).

Observa-se que a Constituição teve a preocupação em amparar os brasileiros, como também os estrangeiros que aqui residem, tratando-os em condições igualitárias, para ampará-los quanto aos seus direitos fundamentais, que são os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade.

O escopo do presente trabalho abrange apenas as peculiaridades do direito à segurança pública. Assim, para uma melhor compreensão, destacam-se duas situações transcritas no artigo acima citado: 1 – Todos são iguais perante a lei; 2 – garantindo-se a segurança.

O artigo constitucional expressa que todas as pessoas devem ser consideradas iguais perante a lei, sem qualquer distinção de natureza, raça, crença, sexo, dentre outras e que todos são cidadãos de direitos.

Com base neste preceito, entende-se que cabe ao ente público, responsável pela segurança, atuar com tratamento indiferenciado entre as pessoas dessa nação. Como também fica evidente a vedação a este mesmo ente público, que o uso de suas atribuições não pode beneficiar determinada classe social, em detrimento da outra. Ou ainda, que jamais atue de forma discriminatória, atribuindo culpa dos atos criminosos sempre às minorias, ao negro, ao pobre, ao favelado.

Constata-se que entre diversos direitos, a Constituição de 1988 garante a todas as pessoas a inviolabilidade do direito à segurança. Todavia, para que se alcance tal objetivo, o governo necessita repensar suas bases, desenvolvendo ou aprimorando as ações que garantam uma sociedade amparada em seus direitos primordiais.

Entretanto, a sensação de insegurança tem afetado as cidades, sendo este fator determinante para o levantamento de discussões sobre os mecanismos públicos

para o combate da criminalidade, mais especificamente no tocante às formas de prevenção de crimes (MANZANERA, 1989).

Tendo em vista a sua relevância para a sociedade, a Constituição Federal tratou de delimitar e estabelecer as funções de cada ente federativo para a garantia da segurança pública. Todos os Entes Federados são responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas eficazes, para a garantia do bem estar da sociedade, com metodologias capazes de atuar de forma preventiva.

A CF de 88 define, expressamente em seu artigo 144, que é dever do Estado e direito de todos à preservação da ordem pública. E, ainda, designa os órgãos responsáveis pela manutenção desse direito. O Estado assumiu legalmente a responsabilidade pela segurança da sociedade, competindo a ele a utilização de todas as ferramentas para torná-la mais eficaz e reduzir a insegurança.

Porém, ao buscar nas bases históricas se o liame das condições sociais e econômicas refletem modificações na sociedade, se os resultados das políticas de segurança pública atingem, de maneira direta, a sociedade, se causam impactos positivos em relação a segurança pública. Ou, contraditoriamente, se o Estado executa o formato Neoliberal-Penal, com apologia ao combate à criminalidade por meio da ação policial caracterizada pelo uso da força e da repressão, de forma indiscriminada. Paradoxalmente, esta forma de combate à criminalidade, ao invés de garantir a segurança, rompe com ela, gerando a insegurança.

Wacquant (2015, p. 30), retrata a existência de três rupturas analíticas que são consideradas como fatores preponderantes na geração da insegurança pública, resultando no regime prisional punitivo:

A primeira delas consiste em romper com o círculo vicioso do crime e castigo, que continua a representar uma camisa de força nos debates acadêmicos e políticos sobre o encarceramento, mesmo quando o divórcio desse casal familiar cresce de forma cada vez mais descarada. A segunda ruptura requer que se volte a relacionar bem-estar social e políticas penais, uma vez que essas duas linhas da ação governamental para com os pobres tendem a ser informadas pela mesma filosofia behaviorista, que se vale da dissuasão, da vigilância, do estigma e de sanções gradativas para modificar a conduta. O bem-estar social renovado como trabalho social e a prisão despida de sua pretensão reabilitadora formam agora uma rede organizacional única, lançada sobre a mesma clientela atolada nas fissuras e trincheiras do metropolismo dualizante, nomeadamente o precariado urbano, destacando-se moradores despossuídos e desonrados do hipergueto. A terceira ruptura envolve a superação da costumeira oposição entre as abordagens materialista e simbólica, derivadas das figuras emblemáticas de Karl Marx e Émile

Durkheim, de modo a levar em consideração e manter coesas as funções instrumentais e expressivas do aparato penal. A articulação das preocupações com controle e comunicação com a administração das categorias despossuídas e a afirmação de fronteiras sociais relevantes permite-nos ir além de uma análise expressa na linguagem da proibição para delinear como a expansão da prisão e de seus tentáculos institucionais (liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados de criminosos, discursos sobre o crime e uma cultura virulenta de difamação pública de delinquentes) mudou o formato da paisagem sócio-simbólica e recriou o próprio Estado. (Grifo meu)

Vislumbra-se na presente citação, que o Estado necessita resgatar o papel de protetor de toda a nação, rompendo o círculo vicioso do castigo físico e psicológico aos condenados por crimes. Atuando de forma a garantir, a toda a sociedade, direitos e condições igualitárias, agindo com cautela, e acima de tudo, primando pelo bem-estar social. Para tanto, precisa repensar suas políticas penais e buscar meios mais eficazes para garantir a ressocialização da pessoa sentenciada, legalmente, pela prática criminosa.

O bem-estar social para alcançar a ressocialização precisa ser repensado. A opressão existente no encarceramento, isolando a pessoa, colocando-a em condições desumanas e indignas, não é o método mais apropriado para realizar o papel de reabilitação ao convívio social. Ao contrário, instiga mais revoltas, que resultam em ações indesejáveis.

A ideia de aglomerar várias pessoas em um espaço inadequado; de liberdade condicional, vigiada; do registro em bases de dados, que abalam a moral do ser humano, isolando-o do seio social, como se desprezível fosse. Na perspectiva neoliberal estas são as ações que o governo entende apropriadas para reabilitar o ser humano aos atos sociais. Uma pessoa tratada com tamanha indiferença pelo governo e pela própria sociedade, jamais se sentirá inserida ao meio social.

A sociedade precisa de um Estado que apresente medidas paliativas como a de justiça restaurativa, considerada inclusive como medida preventiva, na qual as partes envolvidas no conflito, em comum acordo, resolvem manter uma comunicação para buscar o real motivo da prática criminosa, visando restaurar a harmonia e sensatez, para solucionar a pendência com reparações.

A ideia dogmática é desenvolver uma abordagem priorizando a vítima, e não para o ofensor. Nas palavras de Tony Marshall (1996, p. 37), a Justiça Restaurativa como “um processo através do qual todas as partes envolvidas em uma ofensa particular

se reúnem para resolver coletivamente como lidar com a consequência da ofensa e as suas implicações para o futuro”.

Para o alcance de uma justiça restaurativa, faz-se necessário um governo que prime pela execução de suas funções sociais, amparando toda a sociedade em suas necessidades basilares.

O interesse pelos princípios e práticas da justiça restaurativa foi o motivador para desenvolver essa investigação, pois a busca de dados que comprovem estatisticamente a existência de um possível crescimento (empiricamente constatado) nos crimes de roubo e furto em Gurupi, são elementos suficientes para justificar a apresentação de instrumentos direcionados a práticas alternativas para a solução da problemática. Neste caso, uma proposta de justiça restaurativa pode ser uma alternativa para que a gestão pública consiga reduzir a prática de tais crimes.

Justifica-se a presente pesquisa, pois nos últimos anos, a segurança pública tem sido tema amplamente debatido pelos mais variados setores da sociedade, que tem indagado qual a responsabilidade do Estado na manutenção da lei e da ordem, e quais políticas públicas tem sido eficazes ou ineficazes, ante aos índices de criminalidade, e, conseqüentemente, da sensação de insegurança da população. Diante da abrangência, a segurança pública tornou-se um dos temas mais discutido por especialistas e pela sociedade em geral, por se tornar um dos problemas de maior preocupação das diversas instâncias dos poderes.

Pelo exposto, demonstra-se tratar de pesquisa de grande relevância, que a realização deste estudo irá refletir de forma direta e positiva na própria sociedade. Em que os dados explicitarão a visão dos mecanismos de segurança pública, mais apropriados para os tipos de crimes apontados na investigação.

Pode-se verificar a existência de relevância social, pois o resultado deste trabalho poderá fornecer o mecanismo mais apropriado para a gestão pública de Gurupi, que poderá implementar ações, objetivando minimizar os índices de ocorrências registradas dos crimes de roubo e furto na cidade. Portanto, resultará em um reflexo positivo para a sociedade.

A relevância pessoal está no fato de ter a oportunidade de ofertar instrumentos à gestão pública, desenvolvidos para o combate a estes dois tipos penais praticados na cidade de Gurupi. A sociedade deveria unir forças e abraçar a causa com a

administração pública, para atuar diretamente nos enfrentamentos das causas sociais, fiscalizando e colaborando para que novas políticas sejam implementadas, pois o resultado reflete beneficemente a todos.

A relevância científica está atrelada ao fato de confirmar se são verídicas as informações de que os índices de insegurança em Gurupi crescem consideravelmente, ou se são apenas exageros midiáticos. Pois com o resultado desta pesquisa serão alcançados dados importantes, os quais somarão para o desenvolvimento de medidas que possam agregar na manutenção da segurança pública em Gurupi, já que esses mecanismos serão pensados em conformidade com as características apontadas pelos resultados da pesquisa.

Desse modo, a linha de pesquisa desenvolvida está dentro de um escopo macro da dissertação do Programa de Mestrado de Gestão Pública, da parceria realizada entre a Universidade Federal do Tocantins e a Universidade UNIRG, na linha das Dinâmicas Institucionais e Avaliação de Políticas Públicas. Assim, o objetivo primordial do trabalho foi o de analisar comparativamente os dados de furtos e roubos na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, durante os biênios 2014-2015 e 2016-2017, visando subsidiar uma proposta de políticas públicas para a área de segurança pública.

Foram adotados os seguintes objetivos específicos: a) realizar um comparativo entre os registros dos crimes de roubo e furto em Gurupi, nos dois biênios; b) identificar se houve algum crescimento ou redução de tais crimes, praticados contra transeuntes, carga, veículo, comércio, residência, e outros, nesta cidade; c) analisar as possibilidades de implantação da justiça restaurativa, como mecanismo que colabore com as políticas públicas de segurança.

Para o alcance destes, foram adotados os procedimentos metodológicos descritos, a seguir.

## **Metodologia**

Os estudos desse trabalho de dissertação em Gestão Pública, da parceria realizada entre UFT e UNIRG, foram desenvolvidos a partir de pesquisa documental empregando dados secundários do IPEA, junto a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o 4º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Gurupi, em relação às ocorrências de

crimes de furto e roubo, referentes aos tipos de natureza: comercial, residencial e de transeunte.

As pesquisas foram realizadas nos meses de maio a outubro de 2018.

Foram identificados os crimes de maior incidência em Gurupi, para então, apresentar uma possível metodologia inovadora ou que agregue às existentes, auxiliando a administração pública na expansão da eficiência da segurança pública do Município de Gurupi-TO. Também se buscou saber quais são os setores mais atingidos por esses crimes neste município.

Estudou-se apenas dados estatísticos, levantados junto aos órgãos mencionados, das ocorrências registradas dos crimes de roubo e furto, no âmbito comercial, residencial, de transeuntes, e outros, ocorridos pelo período de 2014 a 2017, com intuito de fazer um comparativo entre os anos de 2014 a 2015, para com os anos de 2016 a 2017, para demonstrar a variação (acréscimo, manutenção ou redução) dos índices.

### **Características da Pesquisa Realizada**

Quanto aos objetivos da pesquisa, se enquadra na categoria descritiva. Conforme Lakatos e Marconi (2001), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Analisando sob a perspectiva de Gil (2008, p. 28), é considerado como objetivo de categoria descritiva

a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental etc. **Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc.** São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. Também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como, por exemplo, as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos ou de escolaridade (grifo meu).

Quanto a natureza da pesquisa, pode-se defini-la como quantitativa, pois utiliza a análise dos dados estatísticos, levantando o quantitativo de crimes de furto e roubo, de natureza comercial, residencial e dos transeuntes, praticados na cidade de Gurupi, no período de 2014 a 2015, fazendo assim um comparativo com os mesmos crimes registrados nos anos de 2016 a 2017.

Para Oliveira (2011, p. 25), a pesquisa quantitativa é método científico que se norteia por diversas técnicas estatísticas, com o intuito de quantificar informações da pesquisa realizada.

#### **Técnicas para coletas dos dados**

Foram utilizados como meio de busca da pesquisa bibliográfica: artigos científicos, dissertações, teses, em sites (CAPES, SCIELO, IBGE, IPEA, etc.), revistas jurídicas, (Consulex, Cereus, Jusbrasil, etc.), em bibliotecas nas doutrinas (Direito Constitucional, Direito Penal, Processo Penal, etc.) e códigos (Direito Constitucional, Direito Penal e Direito de Processo Penal), e legislações;

Para o levantamento dos dados de crimes de furto e roubo, foram coletados dados quantitativos registrados nas ocorrências perante o IPEA, a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi-To, de natureza: comercial, residencial, de transeuntes, e outros. Dados que são imprescindíveis para saber se o índice desses crimes são alarmantes, para que as políticas públicas possam ser direcionadas às comunidades mais atingidas.

#### **Técnicas para análise de dados**

A análise de dados foi realizada por meio da estatística descritiva, pela qual foram observadas as seguintes variantes diante das pesquisas realizadas: quantidade de crimes de furto de comércios de 2014 a 2017; quantidade de crimes de furto de residências de 2014 a 2017; quantidade de crimes de furto de transeuntes de 2014 a 2017; quantidade de outros tipos de furto de 2014 a 2017; quantidade de crimes de roubo de comércios de 2014 a 2017; quantidade de crimes de roubo de residências de 2014 a 2017; quantidade de crimes de roubo de transeuntes de 2014 a 2017; quantidade de outros roubos de 2014 a 2017.

Realizou-se um comparativo de tais crimes quanto as naturezas apontadas entre os anos de 2014 a 2015, para com a estatística apresentada dos anos de 2016 a 2017, objetivando mensurar se houve uma ascensão ou declínio desses tipos penais;

quais dessas naturezas são as mais incidentes; para que o mecanismo de política pública a ser ofertada possa ser direcionada ao foco principal. Utilizou-se a contagem de percentual. Os dados estatísticos serviram de análise para a oferta do mecanismo que possam assessorar a gestão pública quanto a segurança pública em Gurupi-TO.

Devido a pesquisa realizar-se apenas em bases documentais, o projeto não foi submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, tendo em vista que as informações se limitaram a materiais publicados ou bases documentais de departamentos públicos, não se tratando de pesquisa que envolvesse a participação direta de ser vivo. Registra-se que a presente pesquisa não implica em riscos nem danos a eventuais participantes, por se tratar de bases documentais.

A presente dissertação está organizada, além desta introdução, das seguintes partes:

Capítulo 1, intitulado “O Neoliberalismo Penal”, que descreve o surgimento e evolução histórica do neoliberalismo em âmbito global e nacional e as consequentes formas de repressão e punição aos infratores.

Capítulo 2, intitulado “Direitos e garantias fundamentais e a Segurança Pública, que conceitua direitos e garantias fundamentais e discute a necessidade de um novo paradigma de justiça, a saber a justiça restaurativa.

Capítulo 3, intitulado “Furto e roubo” que conceitua e analisa as peculiaridades destes tipos de crimes.

Capítulo 4, intitulado “Estatísticas de Furto e Roubo, que apresenta, analisa e discute os dados estatísticos de roubo e furtos em âmbito nacional, estadual (Tocantins em confronto com outros estados) e do município de Gurupi, Tocantins. Completando os resultados da pesquisa, o capítulo também analisa comparativamente os índices destes crimes nos biênios 2014-2015 e 2016-2017.

Por fim, as considerações finais. E, como apêndice, a minuta para um convênio entre Unirg e Tribunal de Justiça, para o desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa, com ações de Estagiários e Supervisores de Estágio.

# **CAPÍTULO 1**

## **O SURGIMENTO DO NEOLIBERALISMO PENAL**

Este capítulo fundamenta teoricamente a questão da segurança pública, como direito constitucional, em contrapartida às situações de insegurança que assolam as cidades. Discute a evolução histórica do neoliberalismo penal e o desenvolvimento do sistema de punições aos infratores, até os dias atuais. Por fim, aborda a necessidade de políticas públicas com a participação dos cidadãos, de forma a contribuir com o ente governamental para efetivar a segurança pública.

### **1.1 Breve Histórico do Neoliberalismo Penal**

Primeiramente, é relevante fazer um levantamento histórico sobre neoliberalismo penal, para compreensão de como foi desenvolvido o sistema, até chegar à aplicabilidade atual.

Para Rusche e Kirchheimer (2004, p. 20):

A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais.

Assim sendo, verifica-se que nos primórdios, punição e estrutura social era considerada revolucionária, pois naquele período, renunciavam o estudo das causas do crime, passando a observar as relações entre o mercado de trabalho, modo de produção e sistema punitivo. Naquele momento, entendiam a pena como serviço político voltado ao amparo dos mais abastados.

Desde o período do feudalismo, o sistema penal foi desenvolvido para a classe subalterna. O meio penal aplicado à sociedade era a fiança, mas que dada a diferença social, possibilitou o surgimento do castigo corporal, tendo em vista a impossibilidade da classe menos favorecida em garantir o cumprimento daquela

pena. Por essa razão, o castigo corporal era sempre aplicado aos pobres (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 25).

No século XV, inicia o bloqueio das terras na Inglaterra e a desapropriação dos camponeses que gerou uma significativa emigração rural, no processo que Marx chamou de acumulação primitiva, a burguesia nascente dos grandes centros urbanos, começa a preocupar-se com os delitos contra a propriedade, cometidos pelos exércitos de desocupados, gerando interesse pela eficiência da aplicação de leis penais que garantissem seus direitos (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 34). Os castigos físicos foram ficando, lentamente, cada vez mais severos e as fianças sendo aplicadas somente aos ricos, através de avaliação de status social e não de gravidade do delito. Até que, já no século XVI, a pena de morte foi banalizada e utilizada como política pública, com objetivo claro de exterminar as massas de desocupados (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 38).

Portanto, o período revolucionário e de valorização da força de trabalho resulta no enaltecimento da vida, surgindo as políticas criminais. Ademais, a reforma do direito penal e das práticas punitivas passam a serem analisadas com maior objetividade, pautadas no aproveitamento do trabalho dos criminosos e a necessidade da burguesia cada vez mais influente em assegurar-se contra os arbítrios do Estado.

Ensina Rusche e Kirchheimer (2004, p. 117):

Julgamentos públicos, livre escolha de um advogado, proteção contra o encarceramento ilegal, supressão da tortura, normas definidas para as provas; todas essas demandas foram feitas em nome da humanidade e do progresso humano, visando o benefício de todas as classes igualmente. Porém, a experiência mostrou que os efeitos dos novos procedimentos diferiram bastante entre as várias classes, a despeito de certa tendência para o crescimento de garantias gerais. Isto serviu para proteger, entre outros, aqueles membros da burguesia e da aristocracia que eram menos protegidos, de forma a dar-lhes garantias contra os entraves em sua liberdade de movimento e, também, facilitar-lhes suas atividades pouco reputáveis. As classes subalternas, de outro lado, raramente podiam desfrutar da máquina judicial complicada criada pela lei tanto para elas quanto para os ricos, por não disporem do saber ou dos recursos econômicos necessários.

A expansão demográfica no final do século XVIII, unificado à introdução das máquinas na revolução industrial e a emigração dos trabalhadores do campo, corroborou para o crescimento da oferta de mão-de-obra na zona

urbana, resultando na queda do valor do trabalho, refletindo assim nas condições de vida da classe trabalhadora, no início do período liberal (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 64).

Esse período restou marcado, pois a existência desses fatores como principalmente o crescimento de mão-de-obra nas áreas urbanas, resultaram na redução do salário. Essa redução demasiada, refletiu de forma considerável no efeito de miserabilidade o qual a sociedade passou a viver.

No século XIX, a política penal se voltou para o retorno à repressão provocado pelo aumento descontrolado do pauperismo, devido ao crescimento de reserva de trabalhadores no âmbito industrial. A exploração econômica do trabalho prisional foi abolida, tendo entendido como uma vitória da classe trabalhadora, pois - a mudança nas condições sociais transformou em direito o que fora ensinado às massas como sendo sua obrigação e, desde então, a questão nunca mais saiu dos programas políticos da classe trabalhadora (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 136), transformando a exploração em direito. Dessa forma, deu-se origem à pena privativa de liberdade nos cárceres, em substituição às penas de trabalho forçado. Mais uma vez, em tempos de desvalorização do valor do trabalho, o caráter intimidatório e disciplinador da política criminal foi colocado em marcha (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 69).

Surgiu o cumprimento de trabalho no cárcere, visto como modo de tortura e não com fito econômico. O crime começou a ser visualizado como uma patologia que necessita de tratamento voltado à personalidade do indivíduo, pautado nas concepções das criminologias biologistas, característica do padrão etiológico, revelando seu caráter legitimador do poder punitivo a serviço das classes dominantes, como podemos verificar nos ensinamentos de Del Olmo (2004, p. 45):

Por isto, o surgimento da criminologia como ciência adquire sentido nesse momento. Suas formulações sobre a inferioridade física e moral do delinquente contribuíram para reforçar a ideologia dominante e para justificar as desigualdades de uma sociedade que proclamava ser fundamentalmente igualitária. O delito não se justificaria como um ato em si, mas como um indicador da inferioridade do indivíduo delinquente.

O início da efetivação do Estado Liberal, no qual o mercado influencia o curso histórico, marca o desenvolvimento do Estado com características elementares ao modelo neoliberal, no qual Wacquant inclui o seu conceito de Estado Penal (WACQUANT, 2002).

Verifica-se, assim, que o surgimento do neoliberalismo como forma de interferência estatal por parte da Administração Pública atinge não somente os efeitos da aplicabilidade parcial no capitalismo, como consequentemente atinge o desenvolvimento do neoliberalismo penal.

Para Franco (2014, p. 17):

Construir, de forma sintética, o percurso do capitalismo tem como objetivo indicar a relação coerente entre o Estado Penal e o momento atual de desenvolvimento do capital. Esse processo, no entanto, foi construído desde a fundação do sistema, quando o lucro e a propriedade privada do capital conquistaram espaço determinante nas formações sociais, ainda que, da fase liberal, passando pelas investidas de Estado de Bem-Estar, até o neoliberalismo, haja pistas para melhor compreender o momento atual.

Em meados do século XX, houve o desenvolvimento da supremacia do capitalismo. A partir de então, o neoliberalismo passou a ser visto como o meio mais eficaz ao controle das crises universal.

Segundo os ensinamentos de Gorender (1992, p.135):

O colapso mortal do socialismo e a frustração com a experiência da social-democracia de volveram ao liberalismo a preeminência de pensamento iniciador da modernidade e de repositório de princípios derivados da natureza das sociedades contemporâneas e, por isso, adequados à organização de suas instituições.

Importante citar que o processo liberal surge no Brasil quando finalizava a ditadura militar. Em 1989, o Brasil passava pela sua primeira eleição presidencial após 29 anos marcados pela ditadura militar instaurada em 1964. A Nova República surgiu entre os períodos de março de 1985 e março de 1990, onde o primeiro presidente foi eleito pelo voto direto pela população.

Após esse período, vários fatos ocorreram, inclusive houve uma aliança liberal através do Colégio Eleitoral, com a democratização. A promulgação da Constituição Federal de 1988, estabelecendo as eleições diretas.

Em meio à crise econômica de 1989, Fernando Collor é eleito, surgindo um realinhamento das forças conservadoras, e a probabilidade de instituir uma política econômica de corte neoliberal.

Após sua cassação, o governo de Fernando Henrique Cardoso garantiu o desenvolvimento de uma política neoliberal no Brasil.

A partir de então, visando atender à necessidade de reformular a Administração Estatal e substituir o modelo burocrático, adota-se a chamada Administração Pública Gerencial, ou a New Public Management (TORRES, 2004; COSTA, 2010). Para Costa (2010, p. 150), as principais características da administração pública gerencial são:

Descentralização administrativa e política; devolução de funções e autonomia ao mercado e à sociedade; flexibilização da gestão, especialmente nas áreas de pessoal, suprimentos, orçamento e finanças; ênfase na qualidade dos processos e dos resultados; preocupação com a eficiência e a redução dos custos; busca de maior transparência nos procedimentos e de aumento do controle social sobre a **formulação, execução e avaliação das políticas, programas e projetos.** (grifo meu)

A implantação do modelo gerencial foi atraída pela desburocratização, que buscava o realinhamento das propriedades (estatal, pública, não estatal e privatizada) e formas de administração, com a intenção de alterar o controle e os contratos de trabalho (burocrático e gerencial). Vários setores passaram a se organizar em ambientes que permitiam tanto propriedades como modelos de gestão distintos de até então. Não demorou muito para que vários estados federativos acompanhassem esse processo. Isso ocorreu também na segurança pública que, situada na propriedade estatal, foi incluída na forma gerencial, o que permitiu a entrada de investimentos privados e outras formas de controle e contratos (BRESSER-PEREIRA, 1998).

Passam assim, a serem realizados investimentos privados no âmbito da Segurança Pública.

Para Wacquant (2007, p. 203) a supremacia financeira dos Estados Unidos reforça a necessidade de ações de segurança no Brasil:

[...] é precisamente devido ao fato de que as elites estatais, convertidas à nova ideologia dominante do mercado todo-poderoso, irradiada dos Estados Unidos, reduzem ou abandonam as prerrogativas do Estado nos assuntos socioeconômicos que elas devem, de todas as formas, aumentar e reforçar sua missão nos assuntos de “segurança” – após terem-na reduzido abruptamente à sua única dimensão criminal – e, além disso, fazer a assepsia do crime da classe baixa nas ruas, em vez de enquadrar as infrações da classe alta nas grandes corporações

Por essa razão, os grandes investimentos das dotações, voltados principalmente às metrópoles, marcaram de forma desigual quanto as políticas de segurança, como também quanto ao tratamento da polícia. Levando a crer que em determinadas localidades, após o surgimento do neoliberalismo, passou a manifestar a supremacia. Entretanto, a aplicabilidade das punições, exercida pelo Estado penal se destoam dependendo da classe social.

A quantidade de detentos já havia dobrado no início dos anos 1990, alcançando o número de 74 para cada 100 mil habitantes. No entanto, em menos de uma década, em 2004, essa quantidade já alcançava 183 detentos para cada 100 mil habitantes no país (WACQUANT, 2011, p. 169).

A problemática da Segurança Pública não se limita apenas ao policiamento e crimes, como também origina de diversas áreas públicas, onde a deficiência das ações nestes segmentos, reflete direta ou indiretamente na insegurança, tais como: o desemprego, a educação, a saúde, a infra-estrutura, a habitação, etc.

O Brasil necessita urgentemente da inserção de políticas públicas voltadas a atender todas essas esferas, pois assim certamente haverá uma incidência positiva na questão mais discutida em toda a nação, que é a segurança pública.

O fito do presente trabalho é apresentar uma política pública que possa corroborar com a Administração no que tange a segurança pública.

Há quem diga que o policiamento nas ruas traz segurança. Todavia, verificando os casos das favelas, esse tipo de ação onde a prevalência do controle está com os criminosos, esse policiamento ostensivo gera perigo aos moradores. Por essa razão, o mais apropriado seria o governo repensar suas ações, para que alcance toda a sociedade, inclusive a classe econômica mais enfraquecida, que vive sob as sombras da marginalização, mas que possuem os mesmos direitos.

As vezes uma pessoa trilha caminhos obscuros por ausência de oportunidades: de emprego, de inserção no esporte, de condições básicas de sobrevivência, de educação, de atendimento médico, de fome, lazer, etc.

Para Franco (2014, p. 24) o Estado deveria garantir as condições básicas, como:

O fundamental, ao se pensar em uma política de segurança cidadã, está em manter o foco em investimentos em iluminação, pessoas nas ruas,

praças ocupadas, esquinas de encontro, atividades públicas de esporte e lazer, como demonstrações de práticas de segurança pública. Políticas públicas nesse campo devem predominar nas ações das várias instâncias do Estado (no caso do Brasil, prefeituras, estados federativos e nível federal). No entanto, o predomínio do neoliberalismo, com as políticas de privatização e maximização do capital, contribuíram para esvaziar essa postura pública que deveria ser predominante nas ações do Estado. Ainda que antes de 1980 tais investimentos não fossem significativos, a partir dos anos 1990 tais políticas hegemônicas, que reforçam o papel do Estado para assegurar o lucro e não a garantia da vida e o investimento na qualidade, têm predominado nas ações estatais.

Segundo os estudos da Escola de Chicago (MOLINÉ, 2011; PARK; BURGESS; MCKENZIE, 1984; SHAW; MCKAY, 1998), através da comprovação estatística, quanto maior a desorganização estrutural de determinada localidade, ausência de iluminação, poluição sonora e acumulação de detritos são alguns exemplos, mais elevado será o índice de criminalidade.

Por essa razão, verifica-se a preocupação em abandonar as políticas sociais neoliberais, que apostam no Direito Penal ostensivo, para aplicar políticas públicas voltadas para o bem estar social, onde o Estado passa enfim cumprir com seu papel de cidadania, ofertando à sociedade as garantias dispostas na Constituição Federal, sem discriminação de raças ou classes sociais.

Necessário se faz realizar estudos que apontem como está a atual conjuntura da violência e criminalidade no Brasil, para obtermos um entendimento axiológico nestes segmentos.

## **1.2 A atual conjuntura da violência e da criminalidade**

Abreu e Lourenço (2010, n. 74), entendem que nos dias atuais, a violência faz parte do nosso cotidiano. Certamente vivenciamos expectativas e frustrações no tocante à fragilidade da vida pública e social com relação à violência. Não são poucas as notícias e imagens que nos chegam, expondo o sério problema da violência no mundo e em nosso país. Contudo, não é somente através dos noticiários televisivos que a violência chega ao universo de nossos lares.

Antigamente a violência estava ligada diretamente à pobreza, pois a ausência de oportunidades e a miséria impulsionavam esse tipo de comportamento, diante da indignação do distanciamento exacerbado das classes sociais. Geralmente

essa violência ocorria em lugares mais pobres, como nas favelas, nas periferias, nos setores menos favorecidos.

Abreu e Ferrari (2009) destacam que os indicadores do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) demonstram que o crime no Brasil é praticado por homens na faixa etária de 14 a 26 anos de idade; da cor parda ou preta; residentes nas periferias e favelas dos grandes centros urbanos; com escolaridade que não ultrapassa o ensino fundamental; com renda por pessoa inferior a um salário mínimo e com um ambiente familiar marcado por um histórico de ausências e violência.

Esse estereótipo imputado ao criminoso, resulta muitas vezes em ações excessivas praticadas por agentes públicos, quando estes acabam por se confundirem ao abordar um cidadão honesto nas ruas, sendo que algumas dessas vezes, inclusive, praticam atos de abuso de autoridade, agredindo e humilhando a pessoa. Enquanto a função desse agente seria exatamente garantir a segurança de todos.

Zaffaroni (1991) e Zaffaroni e Pierangeli (2009) revelam que o que ocorre geralmente nestes casos de violência às camadas mais baixas da população é a aplicação da teoria da vulnerabilidade. Vulnerável aos abusos dos agentes do aparelho repressivo do Estado, as pessoas pobres que vivem ou atuam em lugares marginalizados, são o estereótipo para a prática do crime e, por isso, tornam-se as vítimas mais vulneráveis à violência de um modelo de segurança pública que ainda direciona sua atenção quase que exclusivamente para os pobres.

### **1.2.1 Novo perfil do agente ativo da violência e da criminalidade**

Nos dias atuais, o perfil do agente que pratica a violência e o crime, não tem sido mais direcionado apenas ao favelado, mas, sobretudo aos jovens de classe alta e média. Surgiram casos de agressões por diversão ou intolerância ao sexo, à mulher, aos negros, etc., ou seja, às minorias.

Qual seria a razão pela qual um jovem criado com toda segurança, conforto e amor de seus pais, dispondo das melhores oportunidades quanto a

educação, saúde, moradia, lazer, esporte, trabalho, etc., passa a praticar atos de violência e de criminalidade?

Pode-se associar esse fato à banalização dos atos de violência e criminalidade, os quais há tempos vêm sendo divulgadas pelos meios de comunicação visual e virtual.

Para Moser (1991), a violência é, conceitualmente, um comportamento social, já que pressupõe uma relação que envolve pelo menos duas pessoas, como a maioria das condutas humanas. É uma interação, na medida em que se origina e se efetiva na relação com o outro, o que condiciona e modela nosso comportamento. Existem, pelo menos, duas pessoas que participam dessa interação: o agressor e a vítima.

A banalização da vida humana, divulgadas em filmes, novelas, etc mostram a indiferença quanto aos atos de violência praticados contra outrem, que não seja no meio social. Inúmeras pesquisas no campo da Psicologia têm mostrado, de maneira repetida, que há correlação positiva entre a assistência a filmes violentos e o comportamento agressivo e criminoso dos pacientes. Na realidade, a carga de violência a que as crianças estão expostas na televisão está positivamente correlacionada com certos comportamentos agressivos como discutir, entrar em conflitos com os pais, ou, mesmo, cometer atos delituosos (MOSER, 1991).

Por óbvio, a exposição frequente de atos de violência e práticas criminosas, induzem a mudança de comportamento, instigando as pessoas à prática de tais ações. As drogas continuam sendo um dos vilões da violência e criminalidade.

Cerqueira, Lobão e Carvalho (2005), apresentam que nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, o custo da violência e da criminalidade, entre os anos de 1995 e 1999, somou mais de 70 bilhões de reais. As estimativas para os anos posteriores cresciam a este total cerca de 5% ao ano. Daí dá para se ter uma ideia do montante de recursos destinados à segurança pública brasileira nos últimos dez anos.

Outro fator preponderante que demonstra de forma acentuada a insegurança é o uso exacerbado da força policial. Cerqueira, Lobão e Carvalho (2005), mostram que somente no Estado do Rio de Janeiro, entre 2002 e 2004, as

polícias mataram em média 1.023 civis por ano. É válido destacar que essas mortes representam apenas as incidências registradas oficialmente. Segundo o mesmo autor, apenas para indicar a magnitude do problema, todas as forças policiais dos Estados Unidos da América mataram, nesse mesmo período, 363 civis por ano. Comparativamente, as polícias - civil e militar - do Rio de Janeiro matam quase três vezes mais do que todas as polícias dos EUA juntas.

A ineficiência das ações públicas, voltadas para os atos de violência e de criminalidade no Brasil, fomenta a instabilidade na segurança pública. O tema em questão é de uma extrema relevância, diante da preocupação instaurada entre as autoridades policiais, dos entes governamentais e principalmente pela própria sociedade.

Observa-se assim que, condicionar o pobre como um dos principais perfis de agentes causadores de violência e criminalidade não se sustenta mais, tendo em vista que essa característica vem sendo modificada nos atos contemporâneos desses tipos penais.

### **1.2.2 Segurança Pública diante da violência e criminalidade**

Para adentrar no mérito da questão do trabalho, que é a oferta de políticas públicas que possam contribuir com o ente governamental quanto a segurança pública, é necessário analisar de forma mais específica algumas peculiaridades de determinados termos, os quais agregam para a concepção adequada do tema. Dentre esses termos estão: cidadania, política pública, violência e ato de polícia.

A função da cidadania neste contexto está condicionada ao direito que a sociedade possui em participar diretamente dos debates das questões sociais, principalmente quando tratar de fatores de segurança.

O intuito primordial é que a sociedade use de seu direito constitucional da cidadania, passando a se impor como parte interessada e imprescindível a participar das discussões para a construção de ideias voltadas a sanar a atual impotência diante da ausência de segurança pública a qual vivenciamos.

O cidadão tomando consciência da importância de sua participação nesta seara, irá se deparar como sendo a chave propulsora para instigar o governo a criar e executar as políticas, os programas e as ações que resgatarão a sociedade dessas situações lesivas.

Por assim dizer, podemos considerar as políticas públicas como sendo os atos estabelecidos ao plano de ação do governo, para solucionar questões que causam instabilidade ao bem estar social, onde necessita de participação de agentes da própria sociedade, por meio dos seus direito de cidadania, irá colaborar na construção dessas políticas, pois é o maior interessado e mais atingido (SECCHI; ZAPPELINI, 2016).

Não há como tratar do tema de segurança pública, sem antes entender a definição se insegurança. Goldestein (2003), entende que o significado de insegurança diz respeito ao conjunto de acontecimentos, dentro de uma determinada sociedade que ocasiona um comportamento social entranhado de medo, de ausência de paz e de ordem, e, sobretudo, de desespero em relação ao Estado e suas entidades responsáveis pela segurança.

Diante disso, fica evidente que a segurança está diretamente relacionada a não ocorrência de crimes, violências ou desordens. No sentido etimológico, o termo designa a condição de estar seguro, a convicção ou a certeza da segurança (OLIVEIRA, 2002).

Por esse motivo, entende-se que a repressão ao crime e à violência passam a ser considerados como uma das principais ações executadas pela força policial.

Oliveira (2002) salienta que a violência é uma ação tipicamente humana e, como tal, carregada de racionalidade. Ainda que o ato violento seja intrínseco à agressividade, comparável ao instinto animal, o que diferencia o ser violento do agressivo é a existência do desejo de se cometer o ato de força ilegal.

Sabe-se que a polícia tem a função de manter a segurança pública. Todavia, o uso exacerbado e indiscriminado dessa força pode refletir de forma negativa.

Meireles (2007), descreve que “a polícia é a instituição ou atividade estatal de proteção social, desenvolvida através de estruturas de poder e de força, garantidora da ordem social”.

Portanto, resta provado que o ato de polícia vai além de prender criminoso. A estrutura policial se divide em administrativa, científica, civil, militar, federal, corpo de bombeiros e prisional.

O poder de polícia é responsável por desenvolver todos os procedimentos para desvendar o crime, bem como apontar o agente ativo desse crime, garantindo à sociedade que este agente ficará isolado enquanto passa pela recuperação.

Pelos atos criminosos praticados, podemos definir como toda aquela infração à determinação legal.

Cerqueira (2005) afirma que a sociologia da criminalidade pode conceber duas grandes perspectivas teóricas básicas: 1) as Teorias Culturalistas que concebem o crime e a criminalidade como produto do sistema social e, portanto, como uma disfunção social; 2) as Teorias Racionalistas que vêem o crime como uma atividade rotineira e normal, necessária e produzida pela própria sociedade.

Todavia, para adentrar especificamente na questão da segurança pública, faz-se necessário, primeiramente, identificar qual fundamento legal que garante à sociedade o direito à essa segurança. Por essa razão, abordaremos no próximo capítulo sobre os direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal de 1988 resguardou ao cidadão.

## **CAPÍTULO 2**

### **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A SEGURANÇA PÚBLICA**

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Carta Magna, registra em seu art. 5º que a segurança pública é um direito fundamental difuso. Para entender tal afirmativa, primeiramente devemos analisar de forma mais precisa seu conceito e peculiaridades. Essa mesma Carta Magna de 1988 apresenta diversas terminologias quando trata de direitos fundamentais. No art. 4º, inc. II, usa a expressão como Direitos Humanos; no Título II, art. 5º, § 1º, usa os termos Direitos e Garantias Fundamentais; no Título II, art. 5º, inc. LXXI, como Direitos e Liberdades Constitucionais; e, no art. 60, § 4º, inc. IV, como Direitos e Garantias Individuais.

Anteriormente, a Constituição de 1824, em seu Título 8º, identificava como Garantias dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros. Na Constituição de 1891, Título IV, Seção II, registrou como Declaração de Direitos. A Constituição de 1934, Título III, manteve a mesma nomenclatura, Declaração de Direitos, todavia acrescentou o capítulo Dos Direitos e das Garantias de Direitos, em seu capítulo II. Expressão mantida nas Constituições de 1937, 1946 e 1967.

A ideia primordial para estabelecer os direitos fundamentais, nada mais é que amparar à sociedade em relação ao poder Estatal, quando este atuar em descompasso com o propósito legal. E também reconhecer os direitos do ser humano. Nesse sentido, o presente capítulo discute conceitualmente direitos e garantias fundamentais e relaciona à concepção de segurança pública. Em seguida, apresenta argumentos sobre a Justiça Restaurativa, como forma de incremento da democracia no sistema de justiça brasileiro.

#### **2.1. Direitos Fundamentais**

Os direitos fundamentais são direitos subjetivos coletivos e individuais, de liberdades fundamentais e liberdades públicas. Araújo e Nunes Júnior (2005, p. 109/110), entendem como direitos fundamentais:

Os direitos fundamentais podem ser conceituados como a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano, tem natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade)

Sendo assim, pode-se dizer que os direitos fundamentais são direitos inerentes à sociedade, o qual deve amparar a dignidade da pessoa humana de forma generalizada, com diversas características, responsáveis por acionar e proteger a liberdade, necessidade e preservação de todas as pessoas da nação.

São direitos indispensáveis à classe humana e à convivência social. Registra que tais direitos incidem nos benefícios no tocante a fraternidade, solidariedade, direitos sociais, econômicos e culturais. Ou seja, abrange tanto os direitos individuais quanto os coletivos.

A letra da lei é perfeita quando traduz o conceito extraído por Araújo e Nunes Júnior (2005). Ela ampara de forma explícita todas as fragilidades de uma sociedade, para garantir o tratamento baseado na igualdade das pessoas, com intuito de superar as problemáticas sociais.

Por essa razão, entende-se que os direitos fundamentais são gêneros, que são responsáveis pela execução das espécies, ou seja, da proteção aos direitos à dignidade, à liberdade, à propriedade e à igualdade de toda a sociedade.

Alguns autores preocuparam-se em traçar a diferença dos direitos fundamentais para as garantias fundamentais. Martins (2017, p. 728), explica a diferença de ambos os termos, registrando que:

*Direitos fundamentais* são normas de conteúdo declaratório, previstas na Constituição. São posições de vantagem conferidas pela lei. A Constituição assegura, por exemplo, o direito à vida (art. 5º, “caput”), à liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV), à liberdade de religião (art. 5º, VI), direito à honra (art. 5º, X), direito à informação (art. 5º, XIV), à liberdade de locomoção (art. 5º, XV) etc.

(...) Por sua vez as *garantias fundamentais* são normas de conteúdo assecuratório, previstas na Constituição. São instrumentos destinados a garantir, a assegurar os direitos previamente tutelados.

Na concepção deste autor, a diferença desses institutos está no fato dos Direitos serem os dispositivos que exprimem diretamente quais garantias são inerentes à

sociedade, conquanto as Garantias são instrumentos que garantem que esses dispositivos serão cumpridos.

Portanto, enquanto os Direitos Fundamentais declaram expressamente quais são os benefícios os quais o ser humano poderá usufruir, as Garantias Fundamentais são responsáveis por assegurarem que esses benefícios sejam desempenhado conforme os ditames legais.

Por essa razão, evidente está que em referência ao tema pesquisado, a segurança pública é Direito Fundamental, ao passo que as políticas públicas são as Garantias Fundamentais.

Martins (2017, p. 732), ainda declara sobre os Direitos Fundamentais:

Direitos fundamentais em sentido material são os direitos decorrentes da dignidade da pessoa humana, pretensões de certos grupos ou povos, decorrentes da evolução histórica e de novas necessidades e se apresentam, ainda que não positivadas no ordenamento constitucional do país. Em razão da *historicidade*, característica dos direitos fundamentais, com o passar da História, novos direitos vão surgindo: novas necessidades, novos desejos, novas pretensões. Quando essas pretensões recebem um caráter de obrigatoriedade, indispensabilidade, por estarem ligadas à dignidade da pessoa humana, nascem os chamados *direitos fundamentais em sentido material*. Muitas vezes, podem ser objeto de legislação infraconstitucional ou de atos diversos do Poder Público (por exemplo, criando um plano de expansão da internet gratuita – que não é como veremos a seguir, um direito fundamental em sentido formal).

Ato contínuo, normalmente, as Constituições dos países passam a reconhecer no seu arcabouço normativo aqueles direitos que, até então, eram meramente materiais. Nascem, a partir daí os *direitos fundamentais em sentido formal*: os direitos fundamentais formalmente reconhecidos pelo texto constitucional de um país. Como afirmou pela constituição designam-se, por vezes, *direitos fundamentais formalmente constitucionais*, porque eles são enunciados e protegidos por norma com valor constitucional formal (normas que têm a forma constitucional)<sup>9</sup>. Poder-se-ia afirmar também que os direitos implícitos na Constituição, decorrentes dos princípios constitucionais (art. 5º, § 2º, CF) também seriam *direitos fundamentais em sentido formal*, embora sempre haverá dúvida se realmente estão implícitos ou não. Sobre tema, Ingo Wolfgang Sarlet afirma: “a fundamentalidade formal encontra-se ligada ao direito constitucional positivo, no sentido de um regimento jurídico definido a partir da própria constituição, seja de forma expressa, seja de forma implícita”.

Conforme vislumbra a citação, o autor subdivide os direitos fundamentais em: Direitos fundamentais em sentido material, explicando que se trata daqueles direitos

da dignidade da pessoa humana; e, Direitos fundamentais em sentido formal, como sendo aqueles formalmente reconhecidos pela Carta Magna.

Os Direitos Fundamentais em sentido material, surgem quando da evolução social, quando dos novos usos e costumes exercidos por determinada sociedade, manifestam imperiosa necessidade na regulamentação da norma. Essa situação é identificada pela característica dos Direitos Fundamentais nominada como historicidade, a qual abordaremos em momento oportuno. Que identifica pelo lapso temporal o surgimento de lutas para alcançar novas liberdades, registradas no decorrer das Constituições.

Quando a necessidade se reveste do caráter de obrigatoriedade, objetivando a manutenção da dignidade da pessoa humana, surge os Direitos Fundamentais em sentido material.

Totalmente divergente daquele em sentido material, os Direitos Fundamentais em sentido formal são identificados quando os regulamentos jurídicos são registrados expressa ou implicitamente nos ditames Constitucionais. Em poucas palavras, é a norma propriamente dita.

Martins (2017, p. 728), apresenta o conceito de direitos fundamentais como sendo:

Por sua vez, direitos fundamentais são aqueles direitos, normalmente direcionados à pessoa humana, que foram incorporados ao ordenamento jurídico de um país. Essa é a razão pela qual, na maioria das vezes, quando o estudioso se refere aos direitos previstos em tratados internacionais, fala direitos humanos e, quando estuda a Constituição de um país, refere-se a direitos fundamentais.

Neste sentido, Ingo Wolfgang Sarlet (2004, p 32) afirma que o termo ‘direitos fundamentais’

aplica-se àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam um caráter supranacional (internacional) e universal.

Os direitos fundamentais resultaram de uma trajetória evolutiva a cada Constituição. Desde a primeira de 1824 à atual de 1988, puderam contribuir de forma considerável com a transformação e evolução de sua definição e características.

Estes direitos, como dito, são aqueles legitimados e positivados no ordenamento jurídico Constitucional, que amparam a todas as pessoas do país. Possuem o intuito de garantir o bem-estar social, onde o Estado, imbuído de suas funções, transfere os valores a ele depositados, em ações e políticas públicas revestindo à própria sociedade, em benefícios que resguardam a todas as pessoas, condições mínimas de sobrevivência.

A abrangência dos direitos fundamentais atinge tanto os interesses coletivos, quando a Constituição deixa explícito o direito a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, como os interesses individuais, quando garante o direito a honra, liberdade intelectual, exercício de qualquer trabalho, etc.

Portanto, entende-se como direitos fundamentais, todos àqueles positivados no ordenamento jurídico Constitucional, que impele ao Estado a garantia dos direitos basilares coletivos e individuais do ser humano.

Todavia, Silva (1992, 2011) apresenta em sua doutrina de Direito Constitucional, que os direitos fundamentais não vem a ser uma confrontação da sociedade para com a gestão pública, e sim uma restrição dos poderes instituídos ao Estado, em que essa população ampara-se.

Assim sendo, tais direitos fundamentais foram implementados nas Constituições Federais para proteger a sociedade de possíveis arbitrariedades as quais a Administração Pública poderia exercer, resguardada pelos poderes inerentes à gestão pública. Mas, não se limitam apenas a essa proteção, como também instiga o Poder Público a fomentar políticas públicas que resultem em melhores condições de vida para toda a sociedade.

Souza (2015, p.1), registra que a Constituição Federal, exprime expressamente que a segurança é um direito fundamental difuso que todos os indivíduos têm de se sentirem protegidos pelo Estado, por meio das políticas públicas capazes de garantir a segurança, com a eficiência que se exige.

Como visto, o autor ressalva que a segurança é um direito fundamental difuso, ou seja, um direito coletivo, e que o Estado está incumbido ao cumprimento da proteção da sociedade. Para tanto, o governo precisa desenvolver e executar diversas políticas públicas atuando de forma preventiva em relação a segurança pública, pois se torna indispensável que sejam repensadas as políticas da educação, da habitação, da saúde, do lazer, do esporte, dentre outras, já que essas são as bases responsáveis pela manutenção de uma sociedade mais estruturada. É necessário que o governo incentive a criação do comércio e da indústria, para gerar mais empregos.

Aquaviva (1999, p. 286), conceitua direito difuso como:

Prerrogativa jurídica cujos titulares são indeterminados, difusos. Um direito difuso é exercido por um e por todos, indistintamente, sendo seus maiores atributos a indeterminação e a indivisibilidade. É difuso, p. ex., o direito a um meio ambiente sadio.

O Estado tem o dever de garantir a todos os indivíduos condições básicas para a sobrevivência, entretanto é de suma importância saber se o governo realiza essa atuação de forma indiscriminada, e se suas ações estão sendo eficazes para que todos os membros da sociedade sintam-se seguros e protegidos pelo órgão público.

Assim sendo, nasce a preocupação se efetivamente o Estado vem cumprindo o seu papel na garantia desse direito fundamental à sociedade, ou se este órgão vale-se do seu poder para aplicar políticas repressivas e discriminatórias em desfavor apenas a classe menos favorecida (pobres e negros).

Wallerstein (1991) preocupa-se em esclarecer as inter-relações entre o Estado e a sociedade. Sobre esta mesma questão Ianni (2001, p. 238), esclarece que o tema é recorrente no campo teórico, visto que

sempre houve um enorme debate sobre como a sociedade e o Estado, como se relacionam, qual deveria subordinar o outro e qual encarnar os valores morais mais elevados. Assim, ficamos acostumados a pensar que as fronteiras da sociedade e do Estado são as mesmas ou, se não, poderiam (e deveriam) ser. [...] Vivemos em Estados. Há uma sociedade sob cada Estado. Os Estados têm história e, portanto tradições. [...] Esta imagem da realidade social não era uma fantasia, tanto assim que os teóricos colocados em perspectivas ideográficas e nomotéticas desempenhavam-se com razoável desenvoltura, utilizando esses enfoques acerca da sociedade e do Estado e alcançando alguns resultados plausíveis. O único problema era que, à medida que o tempo corria, mais e mais "anomalias" revelavam-se inexplicadas nesse esquema de referência; e mais e mais lacunas (zonas de atividade humana não pesquisadas) pareciam emergir.

Na citação acima, observa-se que a imagem da realidade social deixou de ser uma fantasia, identificando que com o passar do tempo houve o surgimento de “anomalias”, que segundo o autor, essas anomalias não se explicam no esquema de referência de um Estado que deve desempenhar um papel de protetor para com a sociedade.

Portanto, destaca-se a importância dos estudos históricos e sociológicos, inclusive o delineamento a relação havida entre Estado e sociedade, para entender se as ações implementadas pelo Estado distorcem a realidade fática, instalando uma aparente ideologia que visa unicamente a implementação de um Estado Penal. Por oportuno, foram realizadas pesquisas no que tange a criminalidade nos casos de furto e roubo na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, entre os anos de 2016 e 2017, com intuito de levantar dados que demonstrem de forma exata se durante o período da pesquisa, restou deflagrado algum crescimento em relação a essas duas espécies de crimes, quanto a natureza comercial, residencial e de transeuntes. Para tanto, faremos um paralelo com os dados levantados nos anos de 2014 e 2015.

Considerando a amplitude do tema proposto, mister se faz alertar quanto a necessidade de debatê-lo com maior precisão e especificidade em todos os setores da vida em comunidade, a fim de se encontrar novos paradigmas para orientar a criação ou aprimoramento das políticas públicas.

Pelo exposto, com o fito de resguardar a sociedade quanto ao direito fundamental da segurança pública, conferido pela Constituição Federal em seu art. 5º, será apresentado mecanismo que possa corroborar com a gestão administrativa, no que concerne à segurança pública, com base nos dados levantados.

### **2.1.1 Classificação dos direitos fundamentais**

Martins (2017, p.748) registra em sua doutrina que Karel Vasak, Secretário Geral do Instituto Internacional de Direitos Humanos em Estrasburgo, em 1969, classifica os direitos fundamentais em três gerações, também conhecidas como dimensões: Direitos Fundamentais da 1ª Dimensão; Direitos Fundamentais da 2ª Dimensão; e, Direitos Fundamentais da 3ª Dimensão.

Essas três dimensões acabariam evoluindo para os Direitos Fundamentais da 4ª Dimensão.

#### **2.1.1.1 Direitos da primeira dimensão (geração)**

São direitos os quais constam registrados em todas as Constituições Federais, ou seja, foram os primeiros a serem declarados nas legislações. Conhecidos como os direitos individuais ou de liberdades públicas, tais como o direito: à vida, à intimidade, à propriedade, etc.

Essa fase foi marca pela revolução burguesa e as chamadas liberdades públicas, no final do século XVII.

Martins (2017, p. 748), aborda de maneira polida sobre o direito da primeira dimensão, especificando que neles,

o Estado tem o dever principal de não fazer, de não agir, de não interferir na liberdade pública do indivíduo. Por exemplo, o Estado não pode tirar minha vida indevidamente, exceto nos casos excepcionalíssimos permitidos. Da mesma forma, não poderá tirar minha propriedade, liberdade, etc. “São, por este motivo, apresentados como direitos de cunho ‘negativo’, uma vez que dirigidos a uma abstenção, e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos, sendo, nesse sentido, direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”.

Os primeiros preceitos legais dos direitos fundamentais, buscavam amparar a sociedade, apresentando a vedação ao Estado em atuar em desrespeito quanto a liberdade pública do indivíduo. Por essa razão, o Estado passa a ser impedido de praticar atos que afronte determinadas liberdades inerentes à sociedade, exceto se houver manifestamente preceito legal que assim o permita.

Sendo assim, nasce o período dos Direitos Individuais, segundo a garantia da independência do indivíduo.

Verifica-se que nesse primeiro momento o legislador preocupou-se em registrar que existem direitos sociais individuais, que mesmo o Estado obtendo poder soberano sobre as ações públicas, não poderia invadir os limites concebidos pela Constituição a todos os membros desse país.

Lenza (2016, p. 1.156), em sua doutrina de Direito Constitucional Esquemático, ratifica e agrega à citação de Martins, exposta acima, quando explica que os

direitos humanos da 1ª dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal.

Como bem preceitua Lenza em seus ensinamentos, esse primeiro instante restou marcado, pois o Estado deixa seu autoritarismo para assumir um papel de garantias legais, registrado pelo período de ausência de atos da Administração Pública quando infringiam os direitos fundamentais do ser humano.

Marcado também pelo período de liberdades políticas, onde as pessoas poderiam ser inseridas no meio político sem privações.

Em suma, diante da análise das manifestações dos autores acima, bem como a corrente majoritária, pode-se considerar que esse período surgiu como caráter negativo, pois estabelece à autoridade estatal sua inércia, quando os fatos contrariarem o âmbito individual e social. Imputando a função ao Estado de mero protetor das liberdades.

### 2.1.1.2 Direitos da segunda dimensão (geração)

Após a Primeira Guerra Mundial, início do século XX, com a Revolução Industrial Europeia, surgiram os movimentos que buscavam amparo nas condições de trabalho (movimento Cartista – Inglaterra) e assistência social (movimento Comuna – Paris).

Marcada por ser a era em que o Direito Público sofre impactos que resultam nas mudanças sociais, culturais e econômicas.

Lenza (2016, p. 1.157), relata sobre essa dimensão como a

evidenciação dos **direitos sociais, culturais e econômicos** bem como dos **direitos coletivos**, ou de **coletividade**, correspondendo aos direitos de **igualdade** (substancial, real e material, e não meramente formal), mostra-se marcante em alguns documentos, destacando-se:

# Constituição do **México**, de 1917;

# Constituição de **Weimar**, de 1919, na Alemanha, conhecida como a *Constituição da primeira república alemã*;

# **Tratado de Versales**, 1919 (OIT);

# no Brasil, a **Constituição de 1934** (lembrando que nos textos anteriores também havia alguma previsão).

Como demonstrado na citação transcrita, a Constituição Federal de 1934 foi a primeira que trouxe em seu bojo evidências de direitos sociais, quando em seu artigo 121 estipula direitos do trabalhador, tais como: salário mínimo, férias anuais

remuneradas, 13º, vedação de trabalho infantil, etc.; quando em seu art. 149, atribui ao Poder Público e a família a manutenção da educação; entre outros.

Essa segunda dimensão se diferencia da primeira, pois enquanto naquela pesava a inércia de atos da Administração Pública, nesta dimensão o Poder Público passa a ter a obrigatoriedade em amparar o cidadão quanto a saúde, educação, trabalho, assistência social, etc.

A importância social desse momento se fez, para garantir um nivelamento das condições econômicas. Preocupando em instigar uma maior percepção do Ente Público à valoração do ser humano, considerada apenas nos planos sociais.

Logo, nota-se a preocupação nesse período está voltada para a imposição ao Estado no tocante a propiciar condições dignas de sobrevivência, amparando os direitos sociais, culturais e econômicos. Na busca incessante pela extinção da desigualdade social.

### **2.1.1.3 Direitos da terceira dimensão (geração)**

Surge do reflexo proveniente da Segunda Guerra Mundial. Martins (2017, p. 750), entende que a terceira geração prevalece a coletividade, como bem diz:

Direitos de terceira dimensão são os direitos metaindividuais, ou transindividuais, que pertencem a uma coletividade determinável ou indeterminável de pessoas, como o meio ambiente sadio, previsto na Constituição de 1988, no artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida...”. Seria também de terceira dimensão a busca da paz, presente nos incisos VI e VII do artigo 4º, da Constituição Federal, que asseguram a “defesa da paz” e a “solução pacífica dos conflitos”.

Por direitos transindividuais, entende-se aqueles que ultrapassam os interesses do indivíduo. Considera-se um direito humanístico e universal. Por assim dizer, essa dimensão ampara a coletividade que tratar de direitos de um determinado grupo social, como também resguarda direitos à coletividade de forma abrangente, de um grupo indeterminável. Inclusive, como exemplo Martins destaca os direitos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a qual expõe que todos possuem o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, demonstrando cabalmente que existem casos em que o grupo social é generalizado.

A proteção ao meio ambiente, surgiu apenas na terceira dimensão, quando da Lei Infraconstitucional de 1934, do Código Florestal (Decreto 23.793/34). O Direito Ambiental apenas passou a fazer parte dos ditames constitucionais a partir da Constituição Federal de 1937, onde trata no artigo 18, alínea e, das “medidas de polícia para proteção das plantas e dos rebanhos contra as moléstias ou agentes nocivos”. E no artigo 134, que abrange sobre os “monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens”.

Fase que evidencia uma tendência favorável a dignidade da pessoa humana, quanto ao anseio pelo direito da paz, advinda dos direitos de liberdade e igualdade. Destacando os direitos transindividuais da paz, do direito de decisão dos povos, da manutenção do meio ambiente, da comunicação, etc.

Bonavides (2006, p. 563), explana a respeito da terceira dimensão:

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já o enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

Bonavides (2006, p. 569), ainda contribui dizendo que:

Da proteção da vida em terceira dimensão emanam direitos como o direito ao meio ambiente e os direitos do consumidor, típicos direitos transindividuais, e, em geral, o conjunto daqueles interesses da sociedade que constituíam o núcleo de relações entre os indivíduos da espécie humana, todos ligados naturalmente pelo fato de existirem.

Assim sendo, a terceira dimensão demonstra a garantia dos direitos fundamentais de forma coletiva e universal, que atinge a todo cidadão.

O cerne do direito da terceira dimensão deve voltar-se para o cumprimento da fraternidade. O centro da segunda dimensão instiga a solidariedade, a qual reflete beneficentemente à sociedade, garantindo assim o direito imanado da primeira dimensão que é o da igualdade social, amparando todos os indivíduos em

seus direitos fundamentais, assegurando-os e resguardando-os quanto a estrutura básica que necessita para viver dignamente.

#### 2.1.1.4 Direitos da quarta dimensão (geração)

É escassa a quantidade de doutrinadores que se manifestam sobre essa quarta dimensão. Bobbio (1992, p. 6) entende que essa dimensão diz respeito aos direitos relacionados à engenharia genética.

Já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de **quarta geração**, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo.

Ou seja, Bobbio (1992) acredita que esta quarta fase está evidenciada nos impactos que as pesquisas realizadas com material biológico podem resultar. Firmando a garantia contra a manipulação genética ao indivíduo, como também amparando àqueles que optarem pela mudança de sexo, como várias outras ações, que são resultados de trabalho com patrimônio genético.

Por outro lado, Bonavides (2006), ratifica a existência dessa quarta dimensão. Porém, este autor entende que a inter-relação dessa fase se atrela à informação, à democracia e ao pluralismo político.

Bonavides (2006, p. 571-572)

A globalização política neoliberal caminha silenciosa, sem nenhuma referência de valores. (...) Há, contudo, outra globalização política, que ora se desenvolve, sobre a qual não tem jurisdição a ideologia neoliberal. Ratifica-se na teoria dos direitos fundamentais. A única verdadeiramente que interessa aos povos da periferia. Globalizar direitos fundamentais equivale a universalizá-los no campo institucional. (...) A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração: o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência (...) Os direitos da primeira geração, direitos individuais, os da segunda, direitos sociais, e dos da terceira, direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e à fraternidade, permanecem eficazes, são infra-estruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia.

Portanto, Bonavides (2006, 2010, 2014) afirma que essa fase é proveniente da globalização dos direitos fundamentais, garantindo uma nova fase de direitos fundamentais, completamente distinta das demais, pois não foca em reivindicar atos dedutíveis.

Por essa razão, identifica-se que os direitos fundamentais foram inseridos no ordenamento jurídico nesse momento, quando do surgimento da globalização como uma política neoliberal. Estampando o direito a democracia, à informação e ao pluralismo como ligação ao futuro da humanidade.

É de suma importância frisar que os direitos da quarta dimensão não surgiram com intuito de excluir os demais, mas sim de agregar de forma a garantir que o Estado resguarde a sociedade em todos os aspectos, inclusive primando pela ascensão desse novo direito fundamental.

Há que se dizer que essa dimensão também contempla a proteção da vida do ser humano quando trata da manipulação genética, e seus reflexos.

### **2.1.2 Características dos direitos fundamentais**

Antes de adentrarmos ao mérito, importante salientar que as características dos direitos fundamentais nem sempre são vistas da mesma forma, diante da evolução histórica e cultural de cada sociedade. Entretanto, passamos a narrar as principais características dos direitos fundamentais apontadas pela doutrina majoritária, como:

**a) Historicidade** – os direitos fundamentais surgem de uma evolução e desenvolvimento histórico. À medida que a sociedade se expande, desponta a necessidade de novos direitos, com isso a obrigação em positivar no ordenamento jurídico quanto às condições para resguardar o ser humano com normas contemporâneas.

Essa característica é marcada pelas lutas das variadas liberdades, no decorrer do tempo, amparando a sociedade aos direitos sociais.

Para Martins (2017, p. 776), é possível que nos deparemos com novos direitos, diante da evolução da tecnologia ou de novas realidade sociais.

Esta é uma realidade, a historicidade é uma característica dos direitos fundamentais que demonstra no tempo qual foi a evolução aos direitos sociais. Ocorre que a tecnologia cresce de maneira incontrolável, e por assim dizer, atrelado a esse desenvolvimento de ações coligadas à tecnologia, nascerão normas as quais precisam ser introduzidas nas bases legais para assegurar a sociedade.

Como de outra forma, há de se mensurar que a realidade social transmuta de um formato a outro, conforme as ações dessa sociedade que busca novas experiências. Por essa razão, haverá necessidade que sejam positivadas essas novas relações.

**b) Universalidade** – garante a manutenção dos direitos fundamentais a todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, ração, credo, sexo, etc.

Ferreira Filho (2012, p. 125), ressalta que:

A ideia de se estabelecer por escrito um rol de direitos em favor de indivíduos, de direitos que seriam superiores ao próprio poder que os concedeu ou reconheceu, não é nova. Os forais, as cartas de franquia continham enumeração de direitos com esse caráter já na Idade Média...

Essa vem a ser uma concepção de que há muito já se entende, que os direitos precisam ser registrados de forma superior à tudo, mas garantido a todos os benefícios inerentes a essa norma. Por essa razão, a característica da universalidade significa dizer que as normas devem amparar todos os cidadãos dessa nação.

**c) Limitabilidade ou relatividade:** registra que nenhum direito é absoluto, pois devem ser considerados com base na realidade fática e condições jurídicas.

Até mesmo a vida não é um direito absoluto, já que a própria Constituição Federal tratou de apresentar limitações esse direito no art. 5º, inciso XLVII, onde estabelece pena de morte aos caso de guerra declarada.

A Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ratifica essa característica dos direitos fundamentais, protegendo os interesses internacionais, em seu artigo 29, que diz:

O indivíduo tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Trata-se de direitos os quais não podem contrariar os ditames legais e principiológicos das Nações Unidas. Por essa razão, atua indiscriminadamente, não identificando pessoas ou grupos, detentores de quaisquer direitos.

**d) Concorrência** – significa que dois direitos fundamentais podem ser exercidos cumulativamente, pelo mesmo indivíduo.

Vem a ser uma garantia importante, pois vislumbra a possibilidade do indivíduo fazer uso de dois direitos fundamentais ao mesmo tempo, sem que haja qualquer prejuízo.

e) **Inalienabilidade** – essa característica define que tais direitos são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis. Não se pode alienar tais direitos, por não terem conteúdo econômico ou patrimonial.

Podemos considerar que os direitos inerentes à proteção da vida biológica, quanto à manutenção da saúde física e mental, possuem características de inalienabilidade.

f) **Imprescritibilidade** – é a característica que afirma que os direitos fundamentais não prescrevem, ainda que pela falta de uso. Todavia, essa regra não é absoluta, pois se a norma jurídica definir prazo de validade, essa perderá o condão de imprescritibilidade.

Silva (1992, p. 185), explica prescrição como

um instituto jurídico que somente atinge coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição.

Portanto, ainda que sejam usados simultaneamente os direitos fundamentais, não se perdem no lapso temporal, não podendo alegar a extinção de exigibilidade pela prescrição, vez que suas funções estão em constantes exercícios.

Destarte, verifica-se que todas as características aqui narradas, contribuem com a evolução, manutenção e existência dos direitos fundamentais, sendo todas necessárias para que a sociedade tenha condições de usufruir legalmente suas garantias, primando principalmente pelo respeito aos Direitos Humanos.

## 2.2 A segurança pública no Brasil

Para Sousa (2016, p. 394) o conceito de segurança e segurança pública são:

Segurança é a qualidade ou estado do que é seguro, isto é, o eu está livre de perigo, que está protegido ou acautelado do perigo. Nesta aceção de situação acautelada do perigo, a segurança corresponde ao estado de ordem, à “ausência de perigo”. A segurança pública corresponde, pois, a um estado que permite o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei. A segurança é, simultaneamente, um bem individual e coletivo, tal como a sociedade pertence a todos e a cada um.

Assim sendo, considera-se seguro o que estiver livre de qualquer tipo de perigo. O mesmo autor conceituou a terminologia segurança pública, como sendo um

estado a condição do livre exercício de direitos, liberdades e garantias amparados pela Constituição e pela legislação.

Resta provada a relevância quanto ao debate acerca da segurança pública no Brasil, diante de todos os reflexos os quais esse tema especificamente resultam. A própria Constituição Federal de 1988 cria o capítulo III para tratar exclusivamente desse assunto, conforme anteriormente exposto.

Desde então, a busca vem sendo incessante à uma atuação participativa da sociedade, do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, com intuito de fomentar a construção de projetos e ações voltados para a garantia da segurança pública em prol da sociedade.

Conforme vislumbrado, a Constituição Federal de 88 especifica através do art. 144 que o Estado possui o dever em amparar à sociedade em relação à segurança pública. Esse mesmo artigo indica especificamente quais departamentos do Estado está atribuída essa incumbência (Polícia civil, polícia militar, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, e corpo de bombeiros).

O Poder Judiciário não foi citado pela Constituição de forma taxativa, todavia é notório que esse poder é responsável pela aplicabilidade das sanções penais aos infratores de crimes, dentre eles, aqueles crimes contra a segurança pública. Portanto, o Poder Judiciário como ente responsável pela defesa social, acaba desempenhando um papel primordial para a garantia da segurança pública. Entretanto, é necessário um debate afincado quanto a necessidade de um modelo de atuação que realmente reabilite o infrator, pois o exílio social pode não ser a melhor proposta.

Faz-se necessário, urgentemente, um sistema que atue em consonância com as diretrizes do estado democrático de direito, visando minimizar os percentuais de criminalidade e de violência instaurados, para enfim proporcionar à sociedade qualidade de vida.

A cidadania acabou sendo um dos focos da Constituição, para garantir o respeito aos direitos fundamentais e o cumprimento dos princípios basilares da dignidade humana.

Nos dias atuais, a segurança pública passou a ser a diretriz democrática direcionada para garantir a defesa social e os interesses públicos.

A palavra segurança vem do latim “secure”, mas a ideia de segurança pública acaba sendo direcionada muitas vezes ao poder de polícia. Pelo termo segurança pública em verbetes de dicionários, encontramos como tendo o sentido de “assegurar” algo, “tornar seguro”, “proteger”, e de garantir alguma coisa, tornando-a livre dos perigos.

As instituições definidas pela Constituição quanto a segurança pública, devem garantir a eficácia do ordenamento jurídico, seguindo os preceitos do devido processo legal. Para Matos (2013, p. 21), por força do dispositivo legal previsto no Art. 144 da CF

a atuação das polícias nas modalidades ostensiva ou judiciária constitui um dos aspectos mais visíveis da execução das políticas públicas de segurança, portanto parece ser adequado que a segurança pública não seja vista e analisada apenas como tópico afeto ao direito administrativo ou objeto de análise exclusiva da atuação dos gestores públicos nessa área, mas, sobretudo pelos reflexos da eficácia ou ineficácia de sua política de gestão, podem ocorrer reflexos diretamente ligados ao direito penal e a uma visão mais ampla de política criminal. Esse contexto ficou patente com as prescrições de proteção aos direitos fundamentais insertos na Constituição Federal da República Brasileira de 1988, com a consolidação do estado democrático de direito, exigindo uma ruptura com o passado e uma revisão de paradigmas na forma de atuação das forças policiais no Brasil.

O autor expõe nitidamente uma crítica quanto a atuação policial no formato ostensivo. Apresenta uma reflexão há eficácia em decorrência desses atos das forças policiais.

Neste caso, deve-se repensar a segurança pública como instrumento na pacificação dos conflitos sociais.

Observando os preceitos de uma política participativa, cidadã, em que a sociedade contribui para o desenvolvimento das políticas estatais, com intuito de zelar pela segurança pública, então os esforços necessitam serem direcionados a uma atuação de defesa e garantia dos direitos humanos, e uma política de pacificação de conflitos, pode surtir muito mais efeito que a política de força ostensiva.

Segundo Lopes (2008, p 63):

Uma política criminal que não se reduza a substitutivos penais ou que se limite apenas ao âmbito punitivo do Estado. Antes, dever ser uma política transformista, que almeje mudar a triste realidade social trazida pelo problema da criminalidade. Deve ter posturas críticas quanto ao Direito Penal, relegando-lhe apenas um caráter subsidiário, por ser um controle que possui na sua essência, a produção da desigualdade social. A busca deve ser

sempre rumo à sua superação. Deve, por fim, valorizar políticas sociais que possam trazer cidadania e verdadeiras soluções quanto a questão do desvio social negativo. Há a necessidade de um estudo comprometido com a abolição das desigualdades sociais, advindas dos conflitos por riqueza e poder. O compromisso é com a transformação da estrutura social, demonstrando a perversidade seletiva do sistema penal. A proposta é a do respeito à dignidade do ser humano. Almeja-se criar condições para que cada pessoa possa desenvolver suas potencialidades, com a realização dos direitos individuais e sociais.

Segundo Matos (2013, p. 23), este planejamento de atuação do Estado na área da segurança pública deve orientar-se pela prevenção e pelo combate sistêmico às causas estruturais da criminalidade, sobretudo, que não restrinja sua atuação exclusivamente à esfera penal, mas venha a contemplar igualmente novas ações políticas, sociais e econômicas que possam efetivamente contribuir para aumentar a sensação de segurança da sociedade como um todo.

Políticas de inclusão social, de pacificação de conflitos, de garantia dos direitos humanos precisam ser prioridade pelos órgãos estatais. Também é necessário que as posturas policiais sejam readequadas com planejamentos preventivos, para propagar políticas capazes de alcançar a problemática no âmbito da segurança pública, garantindo enfim o cumprimento dos direitos humanos e o bem estar social.

Silva (2003, p. 02), argumenta sobre a ausência de conhecimento dos policiais em relação aos Direitos Humanos. Para o autor, a primeira hipótese é que isto ocorre pelo

desconhecimento dos policiais sobre a temática dos Direitos Humanos; a segunda, se os mesmos discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção desses direitos, adotados por instituições de defesa dos Direitos Humanos; e a terceira, se ocorre um erro conceitual acarretado pela falta de balizamento teórico sobre as dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político.

A preocupação do autor é de demonstrar se os policiais estão preparados para a execução de suas funções dentro dos preceitos dos Direitos Humanos. Para tanto, destaca três hipóteses: Uma, se os policiais desconhecem completamente as normas que amparam a sociedade em relação aos Direitos Humanos; Duas, se os policiais discordam da letra legal que trata desses direitos; Três, se existe uma distorção conceitual gerada pela ausência de conhecimento teórico ou de dimensões ideológicas quanto aos Direitos Humanos.

Diante da deficiência da segurança pública neste aspecto, foi criada a Matriz Curricular Nacional (MCN), responsável pela promoção e instrução dos Direitos Humanos, registrando a importância da transversalidade e peculiaridade desses direitos, uniformizando as ações de abordagem dos policiais, integrando ao processo de formação dos profissionais de segurança pública, através do Curso de Formação de Soldados (CFSD), que difunde normas de valores éticos e morais da ação inerente às suas funções, que vem a ser a de proteção. É de suma importância programas como estes, para capacitar humanamente os agentes que estão nas ruas, imbuídos na defesa da sociedade como um todo.

É extremamente preocupante que os policiais executem suas funções com total despreparo em razão dessa matéria, desconhecendo as normas que fixam sobre os Direitos Humanos. Inaceitável ainda, é o fato desse agente público, munido de poderes para defender à sociedade de ações criminosas, discordem quanto a execução das práticas disciplinadas pelos Direitos Humanos.

Martins (2017, p. 727/728), conceitua Direitos Humanos como

os direitos previstos em tratados e demais documentos internacionais, que resguardam a pessoa humana de uma série de ingerências que podem ser praticadas pelo Estado ou por outras pessoas, bem como obrigam o Estado a realizar prestações mínimas que assegurem a todos existência digna (direitos sociais, econômicos, culturais). Ainda que não incorporados ao ordenamento jurídico de um país, são tidos como direitos humanos, e são capazes de influenciar o Direito Constitucional de todos os lugares, sobretudo em razão do transconstitucionalismo (tema que vimos no capítulo I, desse livro). Em resumo, direitos humanos são os direitos previstos em tratados e outros documentos internacionais, ainda que não incorporados ao ordenamento jurídico de um país.

Os Direitos Humanos surgiram para resguardar as pessoas em relação a uma série intervenções praticadas pelo Estado, ou até mesmo por qualquer pessoas da sociedade. Entretanto, como visto acima, tais direitos precisam estar previstos em tratados ou em outros documentos internacionais, que impõe ao Estado a obrigatoriedade em cumprir com as prestações básicas da sociedade.

Os tratados e documentos internacionais são debatidos pelos países unidos em um grupo político, para serem firmados. Neste caso dos Direitos Humanos, viu-se a necessidade de proteger a sociedade da soberania Estatal, como também das ações desrespeitosas praticadas pelo próprio ser humano.

Difícil é entender se o Estado é incumbido de garantir a proteção da sociedade, porque um tratado internacional precisa ser criado para proteger as pessoas

do próprio Estado. Há uma incongruência, mas trata-se de um mal necessário, diante da possibilidade de um agente público atuar de forma discriminatória contra um ser humano.

As pessoas deveriam agir no mínimo com respeito para com o seu próximo. Mesmo assim, vê-se a necessidade da criação de um documento internacional para registrar que nem o Estado, nem qualquer outra pessoa, podem ferir o princípio da dignidade da pessoa humana.

Silva (1967, p. 526), explica que dignidade é

palavra derivada do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa serve de base ao próprio respeito em que é tida: compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação.

Dignidade da pessoa humana se entende pela união de princípios e valores, com o intuito de manter o bem estar social, garantindo que a sociedade não tenha seus direitos morais abalados por ninguém. Trata-se dos direitos e deveres do cidadão, em que seu princípio basilar é a manutenção de vida digna a todas as pessoas, respeitando os valores morais e ideológicos.

Por essa razão entende-se que os direitos fundamentais (direitos básicos) estão interligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, especificamente quanto aos direitos individuais e coletivos e direitos sociais.

Destarte, temos como direitos individuais e coletivos, aqueles responsáveis em proporcionar o tratamento igualitário a qualquer pessoa, sem discriminação. Podemos identificar como o direito: à vida, à segurança, à igualdade, à liberdade (trabalho, locomoção, intelectual, etc.).

Quanto aos direitos sociais, entende-se àquele responsável pelo bem estar da nação, tais como: à educação, trabalho, saúde, transporte, segurança, previdência social, habitação, à maternidade, lazer, etc.

O princípio da dignidade da pessoa humana está amparada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que em sua introdução, destaca:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui

o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...). Considerando que as Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana (...).

Essa declaração preocupou-se em registrar de maneira límpida o reconhecimento de condições para viabilizar a dignidade de todo ser humano, tratando-os de forma igualitária. Assegura a característica de inalienabilidade aos direitos fundamentais de liberdade, de justiça e de paz. Ainda registra que as Nações Unidas reafirmaram os benefícios dos direitos fundamentais disponibilizados ao homem.

Documentos como esse são imprescindíveis, para que a nação tome ciência de que a justiça precisa ser realizada quando alguém usurpa a dignidade e o valor da pessoa humana em qualquer circunstância.

Em 1969, esse princípio também se fez valer na Convenção Americana dos Direitos Humanos, constando em seu art. 11, § 1º, que “Toda pessoa humana tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”.

Esse artigo demonstra que as ações praticadas por um policial militar ou civil, no momento de uma abordagem a qualquer cidadão, precisa ser realizada dentro dos preceitos e ditames dos Direitos Humanos, respeitando a honra e a dignidade da pessoa humana.

Destaca-se a importância do papel dos Direitos Humanos em relação ao contexto da segurança pública, quando a necessidade em combater o crescimento da criminalidade deve ser tratada conjuntamente com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Balestreri *apud* Fernandes Neto (2008, p. 01), afirma que, durante algum tempo, houve um distanciamento considerável entre parte da sociedade progressista e os órgãos policiais, os quais agiam com total repressão. Registram os autores que:

[...] A polícia, durante muito tempo, foi vista pelos segmentos progressistas da sociedade como uma atividade ligada à repressão antidemocrática, à truculência, ao conservadorismo. Os direitos humanos, na outra parte, como militância, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda, durante a vigência da Guerra Fria (estranhamente, nos países do ‘socialismo real’, eram vistos como uma arma retórica e organizacional do capitalismo).

Sobre o assunto Balestreri *apud* Fernandes Neto (2008, p. 01) ainda entendem que “ambas as visões estão fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito”. E que a “paralisia de paradigma das partes (uma vez que assim ainda são vistas e assim se consideram), representa um forte impedimento à parceria para a

edificação de uma sociedade mais civilizada”. Os Direitos Humanos buscam o resgate da dignidade da pessoa humana, o que não se vislumbra quando a ação do Estado é atuar de forma truculenta, expondo e agredindo o ser humano.

Pelo exposto, a política de segurança pública para que seja eficaz no combate à criminalidade e a violência, precisa fomentar ações de formação dos futuros policiais dentro dos princípios dos direitos humanos, garantindo um ambiente democrático, evidenciando os preceitos de cidadania.

Para Matos (2013, p. 26), com a atual demanda da criminalidade, o profissional de segurança pública deve estar apto a realizar diagnósticos, proceder à leitura de dados e estatísticas criminais, possuir igualmente a capacidade de elaborar análises que sirvam de parâmetros para estudos de situação, compreensão de tendências e preparação de propostas que possam prover aos gestores públicos de dados confiáveis que os habilitem a formular estratégias eficientes de políticas públicas de combate a criminalidade. Importante se faz apresentar breve relato sobre a influência positiva que as Organizações das Nações Unidas trouxe em relação a segurança pública.

### **2.2.1 A Importância da Organização das Nações Unidas (ONU) para a segurança pública**

Após a Segunda Guerra Mundial, houve a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), quando lideranças de vários países resolveram unir-se para não mais permitirem atos truculentos como aqueles praticados na guerra. Sendo assim, nasce uma comunidade internacional que trata de questões específicas para salvaguardar condições básicas de sobrevivência e de convivência humana.

A ONU surgiu na cidade de São Francisco-EUA, a partir de fevereiro de 1945, iniciando com a união de 50 países, para estabelecer condições para garantir a paz mundial. A intenção dessa união deu-se após a Segunda Guerra Mundial, que trouxe o caos, com a morte de milhares de pessoas.

A reunião dos países aliados a ONU era voluntária e o intuito primordial era a manutenção da paz e do desenvolvimento mundial. Ela aconteceu em S. Francisco no Opera House, mostrado na Figura 1.

**Figura 1-** Local da Conferência da ONU em S. Francisco, o Opera House (UN Photo/Greene).



**Fonte:** ONU (2018)

A introdução da Carta da ONU especifica o seguinte:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Como visto, a ideia primordial da ONU é unir-se para que guerras como àquelas não mais ocorram. Para isso, os países que aderirem a união, firmam conjuntamente a obrigatoriedade no respeito dos direitos fundamentais do homem, da

dignidade da pessoa humana e do valor do ser humano. Esse tratado estabelece que a igualdade é a base necessária para a manutenção das garantias sociais de todos os países. E que todos devem respeitar tais preceitos para resultar na paz mundial.

Também houve a preocupação em desenvolver instâncias que seriam encarregadas pela fiscalização do cumprimento dos direitos fundamentais registrados para amparar a sociedade. A maior preocupação da ONU no momento de sua formação, inclusive seguindo seu papel junto ao Conselho de Segurança, foi a resolução dos conflitos militares resquícios da Segunda Guerra Mundial.

Durante a sua existência, a ONU realizou medidas de mediação entre conflitos dos países. Mas, cumpriu sua função social através da Unicef, que atende as crianças subnutridas de países menos favorecidos.

A Carta da ONU resultou na Declaração Internacional dos Direitos Humanos, que todos os países aliados deveriam seguir. Como visto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, já preocupou-se em estabelecer normas que amparem as pessoas em relação aos seus direitos primordiais sociais, garantindo o amparo das minorias.

Portanto, pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana é o princípio da humanidade, que estabelece que o ser humano deve ser respeitado, principalmente no tocante às questões morais.

Sobre a questão, Tepedino (1999, p. 48) explica que

a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento (...)

O autor destaca a existência de uma cláusula geral de tutela e promoção dos direitos humanos. Isso ocorre quando cumpridos os preceitos da dignidade da pessoa humana, amparados no fundamento para extirpar a pobreza e a marginalização, mas tratando as pessoas com igualdade.

O cumprimento desses requisitos reflete em uma sociedade com menor índice de desigualdade social, e, portanto, interfere diretamente na segurança pública. A

própria Constituição Federal estabelece esse como um direito fundamental de qualquer brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil.

### **2.2.2 O surgimento de um sistema único de segurança pública no Brasil**

Com intuito de regulamentar e unificar questões no âmbito da Segurança Pública foi criada a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, que determina os critérios do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Esta lei foi aprovada Senado Federal em 16 de maio, tendo sido posteriormente publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2018.

O presidente do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE), foi o defensor desta legislação, justificando a necessidade da promulgação da mesma para garantir a redução dos índices de criminalidade e violência registrados pelo Brasil.

A legislação prevê que os órgãos de Segurança Pública definidos pela Constituição Federal, como: a polícia civil, militar e Federal, acrescidas das Secretarias de Segurança, bem como as guardas municipais, passam a serem integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

A Polícia Militar (Figura 2) está entre os órgãos do Susp.

**Figura 2-** Polícia Militar: um dos órgãos do Susp



**Fonte:** Governo de São Paulo

O SUSP (art 5º) apresenta em sua legislação suas principais diretrizes da PNSPDS:, tais como:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;**
- IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIV - participação social nas questões de segurança pública;**
- XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;
- XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
- XVIII - (VETADO);
- XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
- XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;
- XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
- XXII - unidade de registro de ocorrência policial;
- XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- XXIV - (VETADO);
- XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações. (Grifo meu)

Destaca-se aqui, a diretriz registrada no inc. III, que objetiva fomentar as ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis. Também registra no inciso XIV, a participação da sociedade nas questões de Segurança Pública.

Dentro deste contexto, verifica-se que a União, os Estados e Municípios serão responsáveis pela criação e execução das possíveis políticas públicas, levando em consideração as diretrizes do plano nacional.

Esse sistema será gerenciado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública, integrado pelas polícias: Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Cíveis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares, conforme os preceitos da Constituição Federal.

Também fará parte do Sistema Único de Segurança Pública os agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais.

As ações podem ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas e contar com a participação de outros órgãos, ainda que não estejam vinculados aos órgãos de segurança pública e defesa social.

Os departamentos interligados terão um sistema integrado de informações, através de meios eletrônicos. A Lei também prevê a criação de um sistema de registro de ocorrências policiais.

Os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública poderão agir no formato integrado nas vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos.

Entretanto, ainda assim verifica-se a preocupação a nível nacional quanto a segurança pública, e aqui destacamos especificamente os casos de furto e roubo, para os quais, em várias situações, poderiam ser empregadas as técnicas da Justiça Restaurativa.

### **2.3. Por uma justiça restaurativa**

A Justiça Restaurativa surgiu na década de 1970 com o objetivo de apresentar uma forma alternativa diante da falência estrutural do sistema criminal

tradicional. É considerada como uma maneira de se posicionar contrariamente ao punitivismo das políticas criminais (HOYLE; CUNNEE, 2010, p. 31).

A justiça restaurativa possui algumas peculiaridades:

- participação da vítima nos debates para a solução do conflito;
- possibilidades do procedimento não implicar na prisão do acusado, ainda que ele admita a prática do ilícito;
- transação extra ou judicial das partes; e,
- os juízes e promotores abrem espaço a um enfrentamento interdisciplinar do conflito.

Azevedo (2005, p. 06), entende que a justiça restaurativa

apresenta uma estrutura conceitual substancialmente distinta da chamada Justiça Tradicional ou Justiça Retributiva. A Justiça Restaurativa enfatiza a importância de se elevar o papel das vítimas e membros da comunidade ao mesmo tempo em que os ofensores (réus, acusados, indiciados ou autores do fato) são efetivamente responsabilizados perante as pessoas que foram vitimizadas, restaurando as perdas materiais e morais das vítimas e providenciando uma gama de oportunidades para diálogo, negociação e resolução de questões.

Segundo Melo (2005, p. 7), os motivos que demonstram a emergência de um novo paradigma a partir da Justiça Restaurativa para o enfrentamento dos conflitos criminais são: primeiramente, ela oportuniza outra percepção da relação entre o indivíduo e a sociedade “no que concerne ao poder: contra uma visão vertical na definição do que é justo, ela dá vazão a um acerto horizontal e pluralista daquilo que pode ser considerado justo pelos envolvidos numa situação conflitiva”.

Em segundo lugar, salienta que a justiça restaurativa foca “na singularidade daqueles que estão em relação e nos valores que a presidem, abrindo-se, com isso, àquilo que leva ao conflito”.

Em terceiro lugar, se o foco está mais voltado para a relação do que para a resposta punitiva estatal, o próprio conflito e a tensão relacional adquirem outro estatuto, “não mais como aquilo que há de ser rejeitado, apagado, aniquilado, mas sim como aquilo que há de ser trabalhado, laborado, potencializado naquilo que pode ter de positivo, para além de uma expressão gauche, com contornos destrutivos”.

Em quarto lugar, “contra um modelo centrado no acerto de contas meramente com o passado, a justiça restaurativa permite outra relação com o tempo,

atenta também aos termos em que hão de se acertar os envolvidos no presente à vista do porvir”.

E em quinto lugar, “este modelo aponta para o rompimento dos limites colocados pelo direito liberal, abrindo-nos, para além do interpessoal, a uma percepção social dos problemas colocados nas situações conflitivas”.

Para Antoine Garapon, Gros e Pech (2001, p. 253), a justiça restaurativa<sup>4</sup> proporciona um verdadeiro “deslocamento do centro de gravidade da justiça”, pois “atribui um rosto novo à justiça: reconstruir a relação no que ela tem de mais concreto. Tem como vizinhos homens de carne e osso, não a lei!” Com a quebra da centralidade da justiça criminal no acusado, a vítima passa a ter papel fundamental neste novo cenário, de forma a intimar “o direito penal a reorganizar-se”. Ainda para os autores (2001, p. 251), “quando nos concentramos na vítima e já não no autor, a malvadez como vontade má deixa de ser central, o que exerce uma influência considerável sobre o sentido da pena. Esta já não pode pretender apontar uma intenção culpada”.

Ainda segundo Garapon, Gros e Pech (2001, p. 262),

a vítima cessa o frente a frente secular entre o criminoso e o príncipe no qual ela fazia figura de convidada e sobrepõe-lhe outro entre ela e o criminoso. Ela obriga assim a repensar a justiça como o local de articulação não entre dois (o criminoso e o príncipe), mas três protagonistas.

Salo de Carvalho (2010, pp. 251-252), com razão, refere que um modelo de justiça, que se pretenda democrático, não pode impor um procedimento que tem nos operadores jurídicos – representantes do Estado – os únicos interessados na resolução do conflito. Para o autor, a concentração do poder nas mãos do juiz tende a sobrevalorizar a sua função e a reforçar a ideia de que o magistrado é, de fato, o personagem principal no ritual processual. O conflito é das pessoas, e a elas deve ser devolvido, para que não vire mera burocracia sem sentido, fim em si mesmo.

Carvalho (2010, p. 252), conclui que os procedimentos de justiça restaurativa podem ser utilizados para a promoção da participação ativa das partes, o que pode potencializar, por sua vez, o incremento da democracia no sistema de justiça brasileiro. Com a interferência direta das partes na formulação das decisões, uma verdadeira construção coletiva da justiça se torna possível e, com isso, viabiliza-se um efetivo acesso à justiça aos interessados.

Nesse sentido, a justiça restaurativa poderá colaborar para o fortalecimento da base dos direitos de cidadania e democracia, como refere Raffaella Pallamolla (2011, p. 375), mas também para a redução das desigualdades oriundas do sistema de justiça criminal, especialmente em relação aos menos favorecidos social e economicamente, que constituem a sua maior clientela, como lembra Leonardo Sica (2007, p. 154-155).

A ideia não é abolir a justiça penal. Por não ser a justiça restaurativa um produto pronto e acabado, ainda não tem condições de ter uma pretensão puramente abolicionista, todavia, pode-se pensar em uma redução da atuação do sistema penal e do sofrimento que esse sistema resulta às partes.

É preciso envolver a própria sociedade na busca de solucionar os conflitos, sem utilizar de mecanismos de coação.

A própria Lei 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública, apresenta em suas diretrizes, no art. 5º, inciso III, a necessidade de criação de políticas designadas para o fortalecimento de ações para a preservação e solução pacífica dos conflitos sociais. Também registra sobre a participação da sociedade nas políticas de Segurança Pública.

Para tanto, o próximo capítulo passa a apresentar as definições de furto e roubo, com intuito de demonstrar quais são os casos que a legislação entende como sendo de infração penal desses tipos criminais, e, posteriormente analisar as possibilidades de emprego da justiça restaurativa.

## CAPÍTULO 3

### FURTO E ROUBO

É de suma importância primeiramente conceituar os crimes de furto e roubo, apresentando assim, as diferenças entre ambos, e as sanções as quais são aplicadas àquele que praticar qualquer um desses tipos penais. As informações, apresentadas neste capítulo, são salutares para que se possa entender as peculiaridades de cada um desses crimes.

#### 3.1 Conceito de furto

Pelo crime de furto entende-se todo ato praticado sem haver violência ou ameaça em desfavor da vítima, onde a pessoa subtrai para si ou para outrem, objetos de qualquer natureza.

É considerado como sendo um ato de subtração aquele em que uma pessoa pega para si objeto que não está sob a sua legítima posse, ou ainda o objeto que não seja de sua propriedade.

O Código Penal fixa em seu art. 155, os ditames que conceituam o furto, bem como sua sanção:

**Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

**I** - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

**II** - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

**III** - com emprego de chave falsa;

**IV** - mediante concurso de duas ou mais pessoas

§ 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior (CUNHA, 2018).

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração (Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016)

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

Segundo o Código Penal Brasileiro, conforme transcrito acima, o crime de furto tem como consequência a pena de reclusão em regime fechado, ou seja, cumprido todo o período no presídio, pelo período de 1 a 4 anos, acrescido de multa.

### 3.1.1 Furto Qualificado

Nota-se que o artigo 155, em seu parágrafo 4º, estabelece alguns requisitos para considerar o furto qualificado, consistindo no agravamento do ato apreciando determinadas situações:

#### **I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa**

Quebrar os cadeados para invadir uma residência, com intenção de subtrair objetos, caracteriza a qualificadora do rompimento de obstáculo, descrita nesse inciso e exemplificada na Figura 3.

Figura 3 - Destruição de obstáculo.



Fonte: Cuca cursos<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em <<https://cucacursos.com/direito/roubo-e-furto/>>

Costa Júnior e Costa (2010) asseveram que “A violação de domicílio estará absorvida no crime de furto, assim como o dano estará compreendido no furto qualificado pelo rompimento de obstáculo”.

### 3.1.1.1 Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza

O crime praticado como furto qualificado por **abuso de confiança** é cometido por pessoa que possui proximidade com a vítima, e em quem a vítima depositava confiança.

Um exemplo clássico é quando o funcionário responsável pelo caixa de uma empresa subtrai o dinheiro, traindo a vítima em que nela depositava confiança.

Portanto, configura-se requisito para caracterizar a qualificadora, a confiança que a vítima possui no funcionário, o qual utiliza dessa prerrogativa para fazer valer-se do quantitativo do caixa.

O furto **mediante fraude** é considerado quando o agente pega para si bens de outrem, utilizando a fraude como forma de distrair a vítima, quando o mesmo consegue levar o objeto sem a percepção da vítima.

Não se deve confundir o furto mediante fraude com estelionato. Pois, no furto qualificado, a fraude é utilizada como meio para minimizar a vigilância da vítima, fator que viabiliza a subtração da coisa, enquanto no estelionato, a fraude leva a vítima ao erro, oferecendo espontaneamente o bem ao estelionatário.

A **escalada** ocorre quando o agente utiliza de outros meios para adentrar do local do furto, com intuito de penetrar no estabelecimento pelo acesso não usual.

É considerado como qualificadora por escalada a ação de subir ou pular obstáculo, a passagem por um túnel ou subterrâneo, como qualquer outro meio que o agente faça valer para não utilizar do acesso comum.

A **destreza** é considerada uma habilidade que o agente utiliza como facilitador do crime.

Um exemplo clássico é do agente chamado de “mão leve” que consegue tirar objetos da bolsa de uma mulher, de forma imperceptível.

### 3.1.1.2 Com emprego de chave falsa

Silva (2002, p. 01) entende que, por emprego de chave falsa, não devemos considerar apenas o ato de efetuar cópia da chave original, mas também qualquer outro instrumento utilizado para disponibilizar o mecanismo que requisitar o uso da chave. O autor ainda mensura que a chave é falsa quando obtida ilicitamente.

### 3.1.1.3 Concurso de Pessoas

É considerado concurso de pessoas, quando duas ou mais pessoas agem com o objetivo de subtrair bens de terceiros.

Sendo assim, necessita que seja comprovada a participação de todos os agentes envolvidos na execução do crime.

Exemplo: enquanto uma pessoa distrai o público fingindo passar mal em praça, o segundo agente abre a mochila da vítima para furtar máquina fotográfica (Figura 4), celular, dinheiro ou outros valores.

**Figura 4** - Furto com concurso de pessoal



Fonte: Cuca cursos<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Idem 1

### 3.1.2 Cominação Legal e Majoração da Pena nos Crimes de Furto

As sanções aos crimes de furto são variantes considerando:

- O valor da coisa furtada;
- A forma como o delito foi executado;
- Os antecedentes criminais de quem comete o crime.

Será decretada ao crime de furto simples a pena de 1 a 4 anos de reclusão, e multa, conforme os preceitos legais acima transcritos. Entretanto, a pena será acrescida de um terço se o crime é praticado **durante o repouso noturno**, conforme preceitua o § 1º do art. 155, do Código Penal.

Existem também os casos de furto privilegiado, que prevê as condições do criminoso ser agente primário, o furto ser de pequeno valor, e a qualificadora for de ordem objetiva. Nestes casos, o § 2º do art. 155, fixa que o juiz poderá:

- Substituir a pena de reclusão pela de detenção;
- Diminuir a pena de um a dois terços; ou
- Aplicar somente a pena de multa.

No furto qualificado, consoante ao § 4º do art. 155, a pena passa a ser fixada de 2 a 8 anos, e multa. O § 5º do art. 155 do CP, estabelece que se houver a subtração de veículo automotor, e este venha a ser transportado para outro Estado ou para mesmo para outro país, a pena é de reclusão de três a oito anos.

O § 6º do art. 155, foi incluído ao Código Penal com a Lei 13.330/16, que tipificou, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção (Ex. os animais), ainda que abatido ou dividido em partes. Os crimes praticados nesta especificidade, a pena é de reclusão de dois a cinco anos. O § 7º do art. 155, trata sobre os casos de uso de explosivo ou artefato similar.

Para Mirabete e Fabbrini (2014, p. 212), com base no escólio de Magalhães Noronha, é possível identificar o objeto material instrumental dessa qualificadora (explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum) como sendo “o engenho (bomba, aparelho, máquina) de dinamite ou de substância de efeitos análogos”, sendo a dinamite “a nitroglicerina embebida em materiais sólidos”, e podendo-se citar como substâncias de efeitos análogos “a TNT, a benzina, o trotil, gelatinas explosivas”, explosivos plásticos, dentre outros.

Os cleptomaníacos também respondem pelo crime de furto, como se pode observar na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará, no processo julgado pelo desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, presidente do órgão e relatado pelo desembargador José Tarcílio Souza da Silva:

**Ementa:** PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 155, § 4º, IV, DO CPB. FURTO QUALIFICADO. DISTÚRBO NEUROLÓGICO. CLEPTOMANIA. PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE JUSTIFIQUE EXAME PSIQUIÁTRICO. PRECEDENTES. CUMPRIMENTO DA PENA. REGIME INICIAL AGRAVADO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença condenatória por crime de furto qualificado, tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB. 2. A necessidade de exame pericial para atestar distúrbio neurológico do agente, que diz ser portador de cleptomania, só se justifica se houver indícios dessa prática nos autos, além de ser imprópria tal requisição após o encerramento da instrução criminal. 3. A simples declaração do agente de que sofre de transtorno cleptomaníaco não acarreta a conclusão de que fosse incapaz de discernir e compreender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Não havendo prova nos autos desta condição, não há que se falar em inimizabilidade. 4. A motivação idônea justifica o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena, mormente se for considerado critérios subjetivos do agente, como os antecedentes criminais decorrentes da reincidência criminosa. Súmula nº 719 do STJ. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0007954-63.2011.8.06.0101, em que figuram as partes indicadas, ACORDA a 3ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de acordo com o voto do relator. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2017. (BRASIL- TJ-CE - Apelação APL 00079546320118060101 CE 0007954-63.2011.8.06.0101 (TJ-CE))<sup>3</sup>

Também se verifica na jurisprudência de Roraima, processo relatado pelo Desembargador Leonardo Cupello<sup>4</sup> que firma a obrigatoriedade do cleptomaníaco que praticou furto cumprir a pena:

**Ementa:** PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. SUPOSTA CLEPTOMANIA (CPP ART. 149). A DÚVIDA SOBRE A INTEGRIDADE MENTAL DO RÉU DEVE SER RAZOÁVEL. PEDIDO DENEGADO. PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMA CORTE. A

<sup>3</sup> Disponível em <<https://tj-ce.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/427179964/apelacao-apl-79546320118060101-ce-0007954-6320118060101?ref=serp>>

<sup>4</sup> Disponível em <<https://tj-rr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/631563396/habeas-corpus-hc-90001776220188230000-9000177-6220188230000/inteiro-teor-631563407?ref=juris-tabs>>

DEFESA NÃO SUSCITOU INIMPUTABILIDADE OU SEMI-IMPUTABILIDADE DURANTE A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO PENAL. CORRETA A DECISÃO DO JUÍZO SOBRE SUA DESNECESSIDADE. INSTRUÇÃO FINDA. INCABÍVEL PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. WRIT CONHECIDO E DENEGADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. O paciente é réu em diversos processos pela prática de crimes de furto qualificado. Após o encerramento da instrução processual, a defesa juntou laudo médico confeccionado por médico particular atestando cleptomania. Razão porque suscita ilegalidade na decisão do juízo a quo que indeferiu a suspensão do processo e instauração de incidente de insanidade mental.
2. Conforme leciona a doutrina de Greco Filho, havendo suspeita de insanidade, o exame é indispensável, mas não se realizará se nenhuma dúvida pairar sobre a capacidade mental do acusado, em concordância ao teor do artigo 149, do CPP.
3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido que a instauração de incidente de insanidade mental pressupõe a configuração de dúvida razoável sobre a integridade mental do requerente, o que não fora demonstrada na petição inicial e nos documentos coligidos nos autos. Aduziu-se que a instauração desse incidente não pode ser autorizada somente porque requerida, sendo necessários elementos que ensejem dúvida quanto à higidez mental do paciente (BRASIL-STF: HC 97098/GO).
4. Não há se falar, portanto, em ilegalidade na decisão do juízo que indeferiu o incidente, pois a defesa não suscitou inimputabilidade ou semi-imputabilidade do réu durante fase de produção de provas, mantendo indene de dúvida a higidez mental do paciente.
5. Remédio constitucional é via eleita inadequada para o caso. "O Incidente de Insanidade Mental não pode ser objeto de determinação de instauração na via estreita do Habeas Corpus, salvo manifesta arbitrariedade na denegação da realização da perícia." (BRASIL-STF: RHC 80.546/DF)
6. Ordem conhecida e denegada, em consonância com o parecer do r. Ministério Público graduado (Processo HC 90001776220188230000 9000177-62.2018.8.23.0000 - Publicação DJe 13/03/2018.)

### 3.2 Conceito de roubo

O roubo é considerado quando o agente subtrai um bem alheio, praticando concomitantemente o ato de ameaça ou violência contra a vítima (Figura 5). O que torna o roubo especial em relação ao furto é justamente o emprego de violência ou grave ameaça a pessoa (GRECO, 2018). O Código Penal traz em seu bojo, no art. 157, as normas que conceituam o roubo, bem como suas sanções:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

**I** – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

**II** – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

**III** - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

**IV** - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

**V** - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

**VI** – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

**I** – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

**II** – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018) (BRASIL,

**Figura 5 - Roubo.**



**Fonte:** Cuca cursos<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Idem 1 e 2.

O roubo considerado crime contra o patrimônio, consistindo na subtração de coisa móvel de propriedade de outra pessoa, aplicando atos de violência ou de grave ameaça, ou qualquer outro meio que reduz a vítima a impossibilidade de resistência, com intuito de atingir seu objetivo.

O núcleo do tipo é “subtrair”, que equivale a retirar algo de alguém, invertendo o título da posse do bem. No âmbito do roubo, interpretando-se a ação nuclear em sintonia com os demais elementos do tipo, pode-se afirmar que subtrair significa apoderar-se da coisa móvel da vítima. Porém, esta ação tem que ocorrer mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (MASSON, 2011).

O roubo é crime pluriofensivo, ou seja, afronta dois bens jurídicos tutelados pela lei penal, sendo estes: o patrimônio e a integridade física – se praticado com violência a pessoa -, ou o patrimônio e a liberdade individual – quando cometido mediante grave ameaça. Existe uma junção de crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, mas o roubo foi inserido no título dos crimes contra o patrimônio pelo fato de eu o resultado almejado pelo agente é a subtração patrimonial (MASSON, 2011).

É definido pelo artigo 157 do CP como “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (NUCCI, 2003).

O crime de roubo pode ser considerado como sendo próprio ou impróprio.

Em relação ao tipo de roubo próprio, verificamos uma conduta criminosa que objetiva permitir que aconteça a subtração da coisa, em que a violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que reduz a vítima a impossibilidade de resistência, ocorre antes ou durante o roubo do objeto.

Quanto ao tipo de roubo impróprio (art. 157, §1º, do CP), verificamos também a existência de conduta criminosa que objetiva assegurar a impunidade do crime, ou a detenção da coisa, para tanto a violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que reduz a vítima a impossibilidade de resistência, ocorre apenas depois da subtração da coisa alheia móvel.

Se o agente logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime (roubo impróprio), incorre na mesma pena do roubo (próprio).

Por conseguinte, no Roubo Próprio a violência ocorre antes, para permitir o roubo. Já no Roubo Impróprio, a violência ocorre depois, para assegurar o roubo.

### 2.2.1 Roubo Qualificado

O art. 157, § 3º do CP, estabelece as qualificadoras do roubo, considerando especificamente os casos em que a violência resulte em lesão corporal grave ou em morte.

Nos casos em que a violência resulte em lesão corporal grave, a pena é de reclusão de sete a quinze anos.

Nos casos de roubo qualificado em que o emprego da violência resulte em morte, como o crime de latrocínio, a pena de reclusão é de vinte a trinta anos. É considerado consumado o crime de latrocínio, quando resultar na morte da vítima, mesmo que a subtração não seja concretizada.

**Figura 6** - Roubo com arma de fogo.



Fonte: Cuca cursos<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Idem 1, 2 e 5

### 3.2.2 Cominação Legal e Majoração da Pena no Crime de Roubo

Ao crime de roubo a pena pode ser fixada de 4 a 10 anos de reclusão, e multa. Os incisos do § 2º, do art. 157, do CP, demonstram as agravantes que definem o aumento de pena.

### 3.2.3 Violência ou ameaça exercida com emprego de arma de fogo

Cabette e Sannini Neto (2018, p 16), apresentam de forma cristalina sobre o roubo executado com o uso da arma de fogo, definindo inclusive a questão da arma própria e imprópria:

A arma poderia ser própria (instrumentos ou objetos produzidos com o fim específico de uso em ataque e/ou defesa) ou imprópria (instrumentos ou objetos produzidos com outros fins, mas que podem, impropriamente, serem utilizados em ataque e/ou defesa). São exemplos de armas próprias o revólver, a pistola, a garrucha, o punhal, a espada, a faca militar, a metralhadora, o fuzil etc. São exemplos de armas impróprias uma enxada, um facão, um machado, uma tesoura, um taco de beisebol, uma pedra, uma faca de cozinha etc. Também não importava se arma era branca ou de fogo, armamento leve ou pesado. De qualquer modo, havendo emprego de arma em um sentido amplo, a majorante estava configurada. Agora, embora o aumento previsto seja maior, pode-se considerar que, para uma boa quantidade de casos, o dispositivo constitui “novatio legis in mellius”, pois que não haverá mais o aumento para crimes cometidos com emprego de armas brancas ou impróprias em geral. A majorante somente será aplicada se o agente se utilizar de *arma de fogo* para a prática da violência ou grave ameaça no roubo. Então, tal legislação deverá retroagir para afastar o aumento em casos de indivíduos que foram assim apenados quando utilizaram na prática do roubo armas brancas ou impróprias. No entanto, a Lei 13.654/18 jamais poderá ser aplicada retroativamente para aqueles que empregaram *armas de fogo* para a prática da violência ou grave ameaça. Isso porque constitui, neste caso específico, “lex gravior”, elevando o patamar da majorante de 1/3 para 2/3.

O inc. I, do § 2º, art. 157, do CP, estabelece que “a pena aumenta-se de um terço até metade” quando “a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma”. Portanto, é fator preponderante o uso da arma de fogo para o aumento da pena no crime de roubo, ainda que o agente não a utilize.

Deve-se considerar o uso simulacro de arma de fogo, ou seja, o uso da arma de brinquedo. Entretanto, essa ação não incide a majorante de 1/3. Cabette e Sannini Neto (2018, p. 17), apresentam a existência de duas correntes sobre a questão do uso de simulacro e destacam as duas correntes de pensamento sobre a questão.

a) A corrente subjetiva, que dá ênfase ao poder intimidador do instrumento, o qual não se altera se a arma é verdadeira ou um simulacro, já que a vítima pensa ser uma arma de fogo e se intimida igualmente. Para essa corrente, o aumento deve ser aplicado, mesmo se tratando de arma de brinquedo ou simulacro capaz de induzir a vítima a erro.

b) A corrente objetiva, que dá ênfase ao poder lesivo do instrumento, o qual somente existe na arma de fogo real, não no mero brinquedo ou simulacro. Para essa corrente, o aumento de pena não pode ser aplicado aos casos de brinquedos ou simulacros capazes de induzir a erro. O crime é de roubo sim, mas simples.

Essa discussão é injustificada se for analisada a razão de ser do aumento de pena pelo emprego de arma (atualmente só de fogo). Isso porque o aumento se dá não *somente* por causa da intimidação ou *somente* pela lesividade. O aumento se funda tanto na maior capacidade intimidativa daquele que emprega a arma, quanto na maior capacidade lesiva, devendo-se lembrar de que o roubo é um crime complexo, tutelando vários bens jurídicos para além do patrimônio (liberdade, integridade física e até mesmo a vida). O que acaba levando à grande predominância da corrente objetiva na doutrina e jurisprudência é a análise do problema sob o enfoque do Princípio da Legalidade. Afinal, arma não é brinquedo e brinquedo não é arma. A expressão “arma de brinquedo” é equívoca. Uma arma de brinquedo não é uma arma, é um brinquedo. Portanto, em face da redação original do Código Penal (arma) ou agora da nova redação (arma de fogo) resta claro e evidente que aplicar a majorante quando é utilizada uma “arma de brinquedo” ou simulacro, constitui analogia “in malam partem”, o que é inadmissível no campo penal. Tanto é fato que o STJ chegou a sumular a questão, pendendo temporariamente para a corrente subjetiva (Súmula 174, STJ). Mas, isso não durou muito, exatamente pela crítica acerba da doutrina quanto à violação da legalidade, resultando no cancelamento da referida Súmula 174 pelo próprio STJ.

Portanto, nota-se que a decisão do STJ foi em seguir os preceitos da corrente objetiva, onde a legislação é clara em dizer que existe a agravante e majoração da pena, apenas aos casos em que o roubo for executado com o uso de arma de fogo, não considerando neste diapasão, o simulacro (arma de brinquedo) nesta definição.

### **3.2.3.1 Concurso de duas ou mais pessoas**

O art. 157, § 2º, II, do CP, estabelece parâmetros de majoração de pena quando o crime é executado com o concurso de duas ou mais pessoas.

O delito de roubo é crime de concurso eventual, também conhecido como unissubjetivo, ou seja, tipo de crime praticado apenas por um agente. Todavia, pode ser executado com coautoria e participação, sendo que este coautor irá responder na medida de sua culpabilidade, segundo os preceitos do art. 29 do CP, “*quem, de qualquer modo,*

*concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.*

### **3.2.3.2 Serviço de transporte de valores**

O art. 157, § 2º, III, do CP, determina outra agravante com majoração de pena se a vítima está sob serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. Um exemplo é o roubo de carro forte, que transporta valores dos bancos.

### **3.2.3.2 Veículo automotor transportado para outro Estado ou país**

O inciso IV, discorre aos casos em que a subtração for realizada a veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. Podem-se considerar inclusive os casos de veículos que passam por desmanches para remontagem em outra localização.

### **3.2.3.3 Manter a vítima sob o poder do agente**

O inciso V trata da majoração da pena aos casos em que o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade, enquanto realiza o crime de roubo.

## **3.3 – Semelhanças e Diferenças entre Furto e Roubo**

Obviamente que entre os dois tipos de crimes existe uma semelhança notória, qual seja, a subtração de um bem de outrem. A finalidade de ambos os crimes é se apoderar do bem material da vítima.

O Código penal não diferencia se essa subtração é exercida com intenção de obter para si próprio o bem roubado, ou se o agente subtraiu o bem a pedido de outrem, ou ainda se o objetivo da prática de qualquer um desses crimes for do próprio agente, mas com intuito dar a outra pessoa o objeto (CABETTE s/d). Assim sendo, podemos notar que tanto nos crimes de furto, quanto nos crimes de roubo a semelhança está no fato de violação ao patrimônio de outra pessoa.

Os crimes de furto e roubo são comumente confundidos, mas a principal diferença que distingue ambos está na forma de sua execução, conforme se observa no Quadro 1.

**Quadro 1** - Diferenças entre furto e roubo

	<b>Furto</b>	<b>Roubo</b>
Conceito	Considera-se furto quando a pessoa pega um bem material de outrem, sem que haja violência ou ameaça contra a vítima.	Considera-se roubo quando o ato de subtrair um bem material de outrem ocorre por meio de violência ou ameaça.
Base legal	Art. 155.	Art. 157.
Vítima	Está ausente, ou não verifica que aquele ato está sendo realizado.	Está presente, e sofre violência ou ameaça.
Tipo penal	Crime comum.	Crime complexo.
Pena	Reclusão de 1 a 4 anos.	Reclusão de 4 a 10 anos e multa.
Agravantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A pena aumenta 1/3, se o crime for praticado no período noturno;</li> <li>- Se o objeto for de pequeno valor, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.</li> <li>- Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.</li> </ul> <p><b>Furto qualificado</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Houver emprego de explosivo, pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa: destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; houver abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa; concurso de duas ou mais pessoas.</li> <li>- Subtração for de veículo automotor transportado para outro Estado ou outro país, pena será de reclusão de 3 a 8 anos.</li> <li>- semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração, pena de reclusão de 2 a 5 anos.</li> <li>- substâncias explosivas ou de acessórios (fabricação ou emprego), pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A pena aumente de 1/3 até a metade se: fizer uso de arma; se for duas ou mais pessoas; a vítima transporta valores e o agente é conhecedor; subtração de veículo automotor para transferir para outro Estado ou país; mantiver a vítima em seu poder; subtração de substâncias explosivas ou acessórios;</li> <li>- A pena aumenta de 2/3 se: fizer uso de arma de fogo; destruição de obstáculo com explosivos;</li> <li>- Se a violência resultar em lesão corporal grave, a pena será de reclusão de 7 a 18 anos e multa;</li> <li>- Se resultar em morte, a pena será de 20 a 30 anos e multa;</li> </ul>
Exemplos	Uma pessoa entra na casa de outra pessoa e pega algum objeto sem que o dono veja, este seria classificado um crime de furto, pois não houve ameaças ou violência.	Se o dono da casa estiver presente quando o assaltante invadir sua residência para pegar um objeto, e esse empregar ameaça ou violência contra a vítima.

**Fonte:** A autora (2018)

Portanto, enquanto o furto é classificado como um crime comum, podendo ser executado por qualquer agente, desconsiderando sua motivação, o roubo se diferencia, pois se trata de crime complexo, devido sua forma de execução, que pode ser desenvolvida por variadas ações, as quais são considerados individualmente como crimes, como por exemplo, a lesão corporal, constrangimento ilegal e a morte da vítima.

Conforme os preceitos de Prado (2011, p 08) “É irrelevante – (...) – a intenção do sujeito ativo de lucrar, uma vez que a conduta pode ser realizada por mero capricho ou vingança e nem por isso deixará de configurar furto”.

Esclarecidas as questões conceituais, cabe apresentar e analisar os dados estatísticos coletados, sobre furtos e roubos, em âmbito nacional, estadual e do município de Gurupi, o que está feito no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO 4**

### **ESTATÍSTICAS DE FURTO E ROUBO**

Este capítulo apresenta e analisa os dados coletados perante o IPEA, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, e do 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi-TO, referente aos casos de furto e roubo, levando em consideração as naturezas: comercial, residencial e de transeuntes, referente aos períodos de 2016 a 2017.

Também faz um comparativo desses mesmos dados coletados nos anos de 2014 a 2015, para mensurar fidedignamente se houve algum crescimento nos últimos anos, quanto às naturezas dos crimes citados, para que se possa, ao final, apresentar uma política pública capaz de colaborar com o ente estatal, quanto ao cumprimento democrático e cidadão da manutenção da segurança pública.

Entretanto, inicialmente são apresentados dados nacionais e dos estados de maiores e menores índices destes crimes, assim como dados da população residente em cada estado, com o objetivo de visualizar se as variações dos índices dos crime de roubo e furto est ão relacionadas ao crescimento demográfico. Estes dados, , coletados pelo IBGE, foram tomados tendo como data de referência de 1º de julho de 2015.

#### **4.1 Estatísticas nacionais dos crimes de roubo**

Em relação aos crimes violentos não letais, contra o patrimônio, como é o caso do roubo, dados do IPEA referente aos anos de 2015 e 2016, apresentam crescimento significativo, em todos os Estados. Registra-se a amostra de 2015/2016, tendo em vista que o IPEA tratou de apresentar em 2017, apenas pesquisas referentes a homicídios (Quadro 2).

Quadro 2 - Crimes contra o patrimônio nas capitais brasileiras<sup>7</sup>

Grupos segundo qualidade dos dados <sup>(1)</sup>	Brasil e Unidades da Federação	Roubo (total)				Variação (%)
		Ns. Abs.		Taxa <sup>(3)</sup>		
		2015	2016	2015	2016	
	Brasil	1.504.008	1.726.757	735,6	837,9	13,9
Grupo 1	Alagoas	14.217	17.753	425,5	528,5	24,2
	Amazonas	40.923	42.344	1.039,1	1.058,2	1,8
	Ceará	80.984	72.681	684,6	810,6	18,4
	Espírito Santo	21.103	24.304	537,0	611,6	13,9
	Minas Gerais	114.058	131.372	546,5	625,7	14,5
	Pará	119.005	125.804	1.455,7	1.520,7	4,5
	Paraíba <sup>(4)</sup>	13.164	13.435	331,4	335,9	1,4
	Paraná	70.789	87.850	634,1	781,4	23,2
	Pernambuco	84.989	115.132	909,2	1.223,5	34,6
	Piauí	24.089	28.621	751,8	891,0	18,5
	Rio de Janeiro	147.933	208.781	893,9	1.255,0	40,4
	Rio Grande do Norte	18.947	24.642	550,4	709,1	28,8
	Santa Catarina	17.828	19.325	261,4	279,6	7,0
Grupo 2	Acre	---	---	---	---	---
	Goiás	101.803	115.150	1.540,0	1.719,7	11,7
	Maranhão	49.991	50.104	724,1	720,5	-0,5
	Mato Grosso	24.884	28.034	755,3	848,1	12,3
	Mato Grosso do Sul	10.356	11.327	390,6	422,3	8,1
	Rio Grande do Sul	80.528	88.353	715,9	782,8	9,3
	São Paulo	386.099	401.223	869,7	896,6	3,1
Sergipe	21.156	22.035	943,2	972,5	3,1	
Grupo 3	Amapá	10.095	12.231	1.316,8	1.563,5	18,7
	Distrito Federal	41.626	51.589	1.428,1	1.732,8	21,3
	Rondônia	23.793	28.326	1.345,6	1.584,9	17,8
	Roraima	963	914	190,4	177,7	---
	Tocantins	4.944	5.447	326,3	355,3	---
Grupo 4	Bahia	---	---	---	---	---

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); FI (...) Informação não disponível.

(1) Os dados informados correspondem ao volume de ocorrências policiais registradas.

(2) Grupos segundo qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais. Grupo 1: maior qualidade intermediária das informações; Grupo 3: menor qualidade das informações; Grupo 4: não há como atestar a qualidade dos dados questionário de avaliação. Mais detalhes, vide apêndice metodológico.

(3) Por 100 mil habitantes.

(4) Não inclui roubo de veículos, pois as naturezas "roubo de veículos" e "furto de veículos" não são desagregadas no estado.

A leitura do quadro revela as seguintes situações:

Primeiro, no Brasil, em 2015 foram registrados 1.504.008 (um milhão, quinhentos e quatro mil e oito) casos de roubo, mas em 2016 essa quantidade evoluiu para 1.726.757 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e sete) registros. Portanto, estes dados demonstram que, **no Brasil, os crimes contra o patrimônio (por roubo) sofreram um crescimento de 14,81%**, considerando os registros coletados no ano de 2015, para os registros coletados em 2016.

Segundo, em relação à elevação percentual, o Estado que houve um acréscimo preocupante na porcentagem de 2016, considerando os dados de 2015, foi o

<sup>7</sup> Disponível em <[https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros\\_de\\_apoio/caop\\_crim/ANUARIO-11\\_FINAL\\_.pdf](https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/ANUARIO-11_FINAL_.pdf)>

do Rio de Janeiro. A estatística revela que em 2015 foram registrados 14.933 (quatorze mil, novecentos e trinta e três) casos, mas em 2016 esse quantitativo saltou para 208.781 (duzentos e oito mil, setecentos e oitenta e um) casos, o que significa em **um aumento de 41,13%**.

Terceiro, em relação à redução percentual, o estado de Roraima se destaca com a maior redução no número de roubos, pois em 2015 foram destacados 963 (novecentos e sessenta e três) e em 2016 a quantidade reduziu para 914 (novecentos e quatorze). Verifica-se que **Roraima foi o único Estado com redução**, alcançando o **patamar de 5,08%**, considerando a estatística de 2016 em relação aos dados de 2015.

Quarto, em relação ao ranking de menor quantitativos percentual desses crimes, o Tocantins se encontra em 9ª colocação: a) Em primeiro está Roraima com redução de 5,08%; em segundo está o Maranhão, com aumento de 0,22%; em terceiro está a Paraíba, com aumento de 2,05%; em quarto está São Paulo com aumento de 3,91%; em quinto está Sergipe, com aumento de 4,15%; em sexto está Santa Catarina com aumento de 8,39%; em sétimo está Mato Grosso do Sul, com aumento de 9,37%; em oitavo está Rio Grande de Sul, com aumento de 9,71%; e em **nono está o Tocantins, com aumento de 10,17%**.

Quinto, em relação aos três estados com maior número de registros, verifica-se que: a) Primeiro em **São Paulo**, que em 2015 foram registrados 386.099 (trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove) casos, e em 2016 foram registrados 401.223 (quatrocentos e um mil, duzentos e vinte e três) casos. Ainda que a elevação percentual tenha sido apenas de 3,91%, os índices registrados são alarmantes. b) Segundo no **Rio de Janeiro**, onde em 2015 foram registrados de 147.933 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três) casos, e em 2016 subiram para 208.781(duzentos e oito mil, setecentos e oitenta e um) casos, importando em um acréscimo de 41,13%. c) Terceiro em **Minas Gerais**, que em 2015 aponta 114.058 (cento e quatorze mil e cinquenta e oito) registros, e em 2016 aponta 131.372 (cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois) registros, resultando em um aumento de 15,17%.

Sexto, em relação aos três Estados com menor número de registros, observa-se em destaque os seguintes Estados: a) Primeiro em **Roraima**, pois em 2015 foram registrados 963 (novecentos e sessenta e três) casos, e em 2016 foram registrados 914

(novecentos e quatorze) casos, resultando em uma redução de 5,08%; b) Segundo no **Tocantins**, pois em 2015 foram registrados 4.944 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro) casos, e em 2016 foram registrados 5.447 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete) casos, resultando em um aumento de 10,17%; c) Terceiro em **Mato Grosso do Sul**, pois em 2015 foram registrados 10.356 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis) casos, e em 2016 foram registrados 11.327 (onze mil, trezentos e vinte e sete) casos, resultando em um aumento de 9,37%.

Portanto, em análise aos dados registrados pelo IPEA, nos anos de 2015 e 2016, verifica-se que o Tocantins é o segundo Estado com o menor número de registros de roubos. Verifica-se, ainda, que dentre todos os Estados da nação, o Tocantins ficou em 9º lugar, quanto ao aumento de registros de roubo, considerando os índices dos mesmos anos.

Todavia, faz-se necessário apresentar dados da população residente em cada Estado para visualizar se esse crescimento do crime de roubo está inteiramente ligado ao crescimento demográfico daqueles Estados.

Para tanto, buscou-se os índices da estimativa da população residente no Brasil e unidades da Federação com data de referência de 1º de julho de 2015, coletados pelo IBGE. Bem como os mesmos dados coletados em 2016 (Quadro 3).

Passa-se, assim, a realizar um comparativo pelos dados do aumento na taxa de roubo de 2015 a 2016, com o crescimento de habitantes nos mesmos períodos.

Primeiro, no Brasil, em 2015 o IBGE registrou a existência de 204.450.649 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e nove) habitantes.

Em 2016 registrou a existência de 206.081.432 (duzentos e seis milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois) habitantes. Que resulta em um crescimento demográfico **no Brasil de 2015 para 2016, em 27,20% de habitantes**.

Segundo, em relação à elevação percentual de habitantes, o Estado onde houve um acréscimo considerável na porcentagem de 2015 para 2016, foi o Distrito Federal. A estatística revela que em 2015 foram registrados 2.914.830 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e trinta) habitantes, e em 2016 esse quantitativo saltou para 2.977.216 (dois milhões, novecentos setenta e sete mil, duzentos e dezesseis) habitantes, o que significa em um aumento de 2,14%.

**Quadro 3 - Estimativa da população brasileira, por estados, em 2015 e 2016.**

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2015		ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2016	
BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA	BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA
Brasil	204.450.649	Brasil	206.081.432
Região Norte	17.472.636	Região Norte	17.707.783
Roraima	1.768.204	Roraima	1.787.279
Pará	803.513	Pará	816.687
Amazonas	3.938.336	Amazonas	4.001.667
Roraima	505.665	Roraima	514.229
Pará	8.175.113	Pará	8.272.724
Amapá	766.679	Amapá	782.296
Tocantins	1.515.126	Tocantins	1.532.902
Região Nordeste	56.560.081	Região Nordeste	56.915.938
Maranhão	6.904.241	Maranhão	6.954.036
Piauí	3.204.028 <sup>(1)</sup>	Piauí	3.212.180 <sup>(*)</sup>
Ceará	8.904.459 <sup>(1)</sup>	Ceará	8.963.663 <sup>(*)</sup>
Rio Grande do Norte	3.442.175	Rio Grande do Norte	3.474.998
Paraíba	3.972.202	Paraíba	3.999.415
Pernambuco	9.345.173 <sup>(2)</sup>	Pernambuco	9.410.336 <sup>(**)</sup>
Alagoas	3.340.932 <sup>(2)</sup>	Alagoas	3.358.963 <sup>(**)</sup>
Sergipe	2.242.937	Sergipe	2.265.779
Bahia	15.203.934	Bahia	15.276.568
Região Sudeste	85.745.520	Região Sudeste	86.356.952
Minas Gerais	20.869.101	Minas Gerais	20.997.560
Espírito Santo	3.929.911	Espírito Santo	3.973.697
Rio de Janeiro	16.550.024	Rio de Janeiro	16.635.996
São Paulo	44.396.484	São Paulo	44.749.699
Região Sul	29.230.180	Região Sul	29.439.773
Paraná	11.163.018	Paraná	11.242.720
Santa Catarina	6.819.190	Santa Catarina	6.910.553
Rio Grande do Sul	11.247.972	Rio Grande do Sul	11.286.500
Região Centro-Oeste	15.442.232	Região Centro-Oeste	15.660.988
Mato Grosso do Sul	2.651.235	Mato Grosso do Sul	2.682.386
Mato Grosso	3.265.486	Mato Grosso	3.305.531
Goiás	6.610.681	Goiás	6.695.855
Distrito Federal	2.914.830	Distrito Federal	2.977.218

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

NOTA1: (\*) diferença de 765 pessoas entre os Estados do Piauí e Ceará com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2016, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual.

NOTA2: (\*\*) diferença de 436 pessoas entre os Estados de Alagoas e Pernambuco com relação a Projeção da População para o Brasil e Unidades da Federação 2013, para o ano de 2016, em virtude de alteração de limites entre municípios na fronteira interestadual.

Fonte: IBGE (2018)<sup>8</sup>

Fazendo um comparativo quanto ao **Estado do Rio de Janeiro**, considerado o que registrou o maior percentual de aumento de roubo de 2015 para 2016, também se buscou as bases de crescimento demográfico de habitantes, onde foi possível verificar que, em 2015, este Estado registrou a existência de 16.550.024 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil e vinte e quatro) habitantes, e em 2016 registrou a existência de 16.635.996 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis) habitantes, o que importa em um **acréscimo de 85.972** (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois) habitantes, significando um percentual de **0,79% de aumento da população**.

<sup>8</sup> ww2.ibge.gov.br

Os índices revelam que as políticas públicas desse Estado precisam ser repensadas urgentemente, tendo em vista que durante os períodos de 2015 a 2016, o **Rio de Janeiro aumentou sua população** em apenas **0,79%**, todavia, sua taxa de registros de **roubo aumentou em 41,13%**, demonstrando uma alarmante condição de insegurança.

Terceiro, em relação aos estados que tiveram redução percentual de habitantes, o Piauí, segundo os dados do IBGE, foi o Estado que teve o menor percentual de aumento de habitantes de 2015 a 2016. Em 2015 foi registrada a existência de 3.204.028 (três milhões, duzentos e quatro mil e vinte e oito) habitantes, quando em 2016 foi registrada a existência de 3.212.180 (três milhões, duzentos e doze mil, cento e oitenta) habitantes, resultando o aumento de apenas 8.152 (oito mil, cento e cinquenta e dois) habitantes, que totaliza um acréscimo de 0,25%.

Mas, fazendo um comparativo quanto ao **Estado de Roraima**, considerado o que registrou o maior percentual de aumento de roubo de 2015 para 2016, também foram buscadas bases de crescimento demográfico de habitantes. Verificou-se que em 2015 este Estado registrou a existência de 505.665 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco) habitantes, quando em 2016 registrou a existência de 514.229 (quintos e quatorze mil, duzentos e vinte e nove) habitantes. Sendo assim, teve um **aumento de 8.564** (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro) habitantes, **totalizando 1,69% de aumento da população** de 2015 para 2016. Como visto, o Estado de Roraima é o menos populoso.

Roraima e se destacou como o único Estado que conseguiu **reduzir o número de roubos em 5,08%**, considerando os dados de 2015 a 2016, tendo tido um **aumento no índice de habitantes em 1,69%**. Por essa razão, verifica-se que as políticas públicas aplicadas neste Estado estão refletindo, de forma positiva, nos dados dos crimes de roubo e furto.

Quarto, em relação à posição do Tocantins no ranking do número de habitantes, destaca-se que, em 2015, o estado registrou a existência de 1.515.126 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte e seis) habitantes, e em 2016 registrou a existência de 1.532.902 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e dois) habitantes. Sendo assim, verifica-se um **crescimento de 17.776** (dezessete mil,

setecentos e setenta e seis) habitantes, o que importa em um acréscimo de **1,17%**, colocando-o em **11º lugar** no número de crescimento populacional, nestes períodos.

Segundo os dados de registros do IPEA, considerando roubo ao patrimônio, o Tocantins se encontra em **9ª colocação, com aumento de 10,17%**. E, segundo os dados do IBGE, nosso Estado encontra-se em **11º colocação** quanto ao aumento populacional do Brasil, com **aumento de 1,17%**.

Mas, quando se compara os dados do número de habitantes do Tocantins com o de Rondônia, os quais são os mais próximos, se verifica quem em Rondônia existem registrados em 2015 o quantitativo de 1.768.204 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro) habitantes, e em 2016 temos o quantitativo de 1.787.279 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e nove) habitantes. O que importou em um **crescimento de 19.075 (dezenove mil e setenta e cinco) habitantes**, resultando em um percentual de 1,07%. Todavia, esse mesmo Estado, registrou em 2015 a quantia de 23.793 roubos, e em 2016 registrou a quantia de 28.326 roubos, totalizando **um acréscimo de 4.533 roubos em 2016**, considerando os dados de 2015, refletindo um percentual de 19,05%. Enquanto o Tocantins, 2015 registrou a existência de 1.515.126 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte e seis) habitantes, e em 2016 registrou a existência de 1.532.902 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e dois) habitantes. Sendo assim, **verifica-se um crescimento de 17.776 (dezessete mil, setecentos e setenta e seis) habitantes**, o que importa em um acréscimo de 1,17%, mas quanto aos registros de roubo, temos em 2015 o quantitativo de 4.944 casos, e em 2016 o quantitativo de 5.447 casos, **registrando apenas um acréscimo de 503 roubos de 2016 a mais que 2015**, que importa em total de 10,17%.

Portanto, foi possível verificar que Rondônia é um Estado pouco mais populoso que o Tocantins, mas que possui uma taxa de roubo muito mais elevada que o Tocantins. Neste caso, Rondônia precisa dar muito mais importância às suas políticas públicas, para que consiga minimizar seu quantitativo de crimes de roubo.

Pode-se dizer, que o Estado do Tocantins obteve um crescimento razoável de roubos, diante da elevação da quantidade de habitantes no mesmo período. Entretanto, não se pode nos tranquilizar diante de tal situação. Faz-se necessário,

urgentemente, buscar por ações e políticas públicas que possam equiparar com os dados do Estado de Roraima, que em vez de aumentar os índices de roubo, fez foi reduzir.

Quinto, em relação aos três estados com maior número de habitantes, destacam-se: a) Primeiro em **São Paulo**, que em 2015 foram registrados 44.396.484 (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro) habitantes, e em 2016 foram registrados 44.749.699 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove) habitantes, ainda que com aumento percentual de 0,79%. b) Segundo no estado de **Minas Gerais**, onde em 2015 foram registrados 20.869.101 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e cento e um) habitantes, e em 2016 subiu para 20.997.560 (vinte milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta) habitantes, importando em um acréscimo de 0,61%. c) Terceiro no **Rio de Janeiro**, que em 2015 apontava 16.550.024 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil e vinte e quatro) habitantes, e em 2016 apontava 16.635.996 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis) habitantes, resultando em um aumento de 0,51%.

Realizando o comparativo da quantidade de habitantes pelos índices de roubos, também se destacam os mesmos três Estados, sendo que São Paulo está em primeiro lugar, com o maior número de habitantes, como também ocupa a primeira colocação com o maior índice de registros de roubo. Minas Gerais está em segunda colocação em índice de habitantes e em terceira colocação em índices de registros de roubo. E o Rio de Janeiro está em terceiro lugar em estimativa de habitantes, mas em segundo lugar em estimativa de registro de roubos. Destacando desta forma que, São Paulo e Rio de Janeiro são os Estados mais preocupantes quanto às taxas de roubo.

Sexto, em relação aos três estados com menor número de habitantes, destacam-se: a) Primeiro, **Roraima**, pois em 2015 foram registrados 505.665 (quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e nove) habitantes, e em 2016 foram registrados 514.229 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e nove) habitantes, com acréscimo de 8.564 habitantes de um ano para o outro, resultando em um aumento de 1,69%. b) Segundo, **Amapá**, pois em 2015 foram registrados 766.679 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove) habitantes, e em 2016 foram registrados 782.295 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco) habitantes, o que representa um aumento de 15.616 (quinze mil, seiscentos e dezesseis) habitantes, resultando

em 2,03%; c) Terceiro, **Acre**, pois em 2015 foram registrados 803.513 (oitocentos e três mil, quinhentos e treze) habitantes, e em 2016 foram registrados 816.687 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete) habitantes, um acréscimo de 13.174 (treze mil, cento e setenta e quatro) habitantes de um ano a outro, que totaliza 1,63%.

Realizando o comparativo da quantidade de habitantes com os registros de roubo, pode-se concluir que Roraima é o Estado menos populoso, como também é o Estado com o menor índice de roubo, inclusive tendo sofrido uma redução em 2016, em relação a 2015. Amapá é o segundo Estado menos populoso, mas o segundo Estado com a menor quantidade de registros de roubo é o Tocantins; e, o Acre, está no terceiro lugar no ranking de Estado menos populoso, todavia não foi possível efetuar o comparativo, posto que não havia registros dos roubos junto ao IPEA, em relação a esse Estado. Sendo que os dados apontam o Mato Grosso do Sul como o terceiro Estado com o menor índice de roubo.

#### 4.2 Estatísticas no estado do Tocantins de furto e roubo

A Polícia Militar do Estado do Tocantins disponibilizou dados estatísticos dos crimes de furto e roubo, que ocorreram no Estado nos períodos de 2014 a 2017.

**Quadro 4** - Número de ocorrências da PMTO

Tipos de Natureza	Período				
	2014	2015	2016	2017	Total
<i>Ocorrências com morte</i>					
Roubos seguidos de morte (latrocínio)	8	7	11	11	37
<i>Ocorrências contra o patrimônio</i>					
Furto a transeunte	322	331	187	121	961
Furto de carga	4	0	3	0	7
Furto de veículo	1095	1121	992	975	4183
Furto em residência	3313	3500	3391	2978	13182
Outros furtos	3087	3187	2544	2284	11102
Outros roubos	676	361	325	297	1659
Roubo a instituição financeira	56	49	59	50	214
Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte)	0	1	0	5	6
Roubo a transeunte	2799	3879	4596	3568	14842
Roubo com restrição de liberdade da vítima	5	8	7	6	26
Roubo de carga	7	1	6	1	15
Roubo de veículo	569	733	1010	848	3160
Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços	978	1330	1070	719	4097
Roubo em residência	313	551	778	641	2283
Roubo em transporte coletivo	17	19	26	27	89
<b>Total</b>	<b>13249</b>	<b>15078</b>	<b>15005</b>	<b>12531</b>	<b>55863</b>

**Fonte:** Policiais militares do Brasil/SINESP JC, 2018

O intuito é realizar o comparativo dos índices dos dois primeiros anos, em decorrência dos registros dos outros dois demais anos. O intuito primordial desse

comparativo é verificar se esses indicadores revelam um acréscimo ou redução quanto às espécies penais de furto e roubo, levando em consideração a natureza comercial, residencial e de transeuntes.

Analisando os dados levantados, verifica-se que:

#### **4.2.1 Crimes contra o patrimônio a transeunte**

- a) Observa-se quanto aos dados de furto no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 322 (trezentos e vinte e dois) casos; em 2015 foram registrados 331 (trezentos e trinta e um) casos; em 2016 foram registrados 187 (cento e oitenta e sete) casos; e, 2017 foram registrados 121 (cento e vinte e um) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 961 (novecentos e sessenta e um) registros.
- b) Observa-se quanto aos dados de roubo no Estado do Tocantins, que: em 2014 foram registrados 2.799 (dois mil, setecentos e noventa e nove) casos; em 2015 foram registrados 3.879 (três mil, oitocentos setenta e nove) casos; em 2016 foram registrados 4.596 (quatro mil quinhentos e noventa e seis) casos; e, 2017 foram registrados 3.568 (três mil, quinhentos e sessenta e oito) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 14.842 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza é o patrimônio à transeuntes, são muito inferiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 961 (novecentos e sessenta e um) casos de furto e 14.842 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois) casos de roubo.

II – Os dados de furto nos anos de 2014 e 2015, registram apenas um acréscimo de 9 casos, totalizando 2,79%; já nos dados dos anos de 2016 e 2017, verifica-se uma redução de 66 casos, totalizando uma queda de 35,29%.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 653 (seiscentos e cinquenta e três) casos, e no segundo biênio houve o registro de 308 (trezentos e oito) casos. Sendo assim, houve uma **redução** do primeiro

biênio para o segundo **em 345 (trezentos e quarenta e cinco) casos**, o que importa em uma redução de **52,83%**.

III – Já em relação ao roubo de transeuntes, foi verificado um crescimento preocupante e crescente nos anos de 2014 a 2016. Considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve um acréscimo de 1.080 (um mil e oitenta) registros, que totaliza 38,58%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma redução de 1.028 (um mil e vinte e oito) registros, que totaliza 22,36%.

Comparando o primeiro biênio que ao todo foram registrados 6.678 (seis mil, seiscentos e setenta e oito) casos, com o segundo biênio que registrou 8.164 (oito mil, cento e sessenta e quatro) casos, verifica-se então um **aumento exponencial de 1.486** (um mil quatrocentos e oitenta e seis) casos, que resulta em **22,25%**. Por essa razão, precisamos que esses índices sejam trabalhados junto às políticas públicas, visto que não existe apenas o prejuízo do patrimônio para o transeunte, como também o trauma psicológico, que pode gerar inclusive síndrome do pânico (tipo de transtorno de ansiedade que resulta em crises inesperadas de desespero, onde a pessoa passa a temer riscos, ainda que não haja motivo eminente).

#### **4.2.2 Crimes contra o patrimônio em residências**

- a) Observa-se quanto aos dados de furto no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 3.313 casos; em 2015 foram registrados 3.500 casos; em 2016 foram registrados 3.391 casos; e, 2017 foram registrados 2.978 casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 13.182 registros.
- b) Observa-se quanto aos dados de roubo no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 313 casos; em 2015 foram registrados 551 casos; em 2016 foram registrados 778 casos; e, 2017 foram registrados 641 casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 2.283 registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza surrupiar o patrimônio nas residências, são superiores àqueles que geram risco

à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 13.182 (treze mil, cento e oitenta e dois) casos de furto, e 2.283 (dois mil, duzentos e oitenta e três) casos de roubo.

II – Os dados de furto, nos anos de 2014 e 2015, registram um acréscimo de 187 (cento e oitenta) casos, totalizando 5,64%; já nos dados dos anos de 2016 e 2017, verifica-se uma redução de 413 (quatrocentos e treze) casos, totalizando uma queda de 12,17%.

Realizando o comparativo, constata-se que, no primeiro biênio, houve o registro de 6.815 (seis mil, oitocentos e quinze) casos, e no segundo biênio houve o registro de 6.369 (seis mil, trezentos e sessenta e nove) casos. Sendo assim, houve uma **redução** do primeiro biênio para o segundo em **446** (quatrocentos e quarenta e seis) casos, o que importa em uma **redução** de **6,54%**.

III – Já em relação ao roubo às residências, verifica-se um crescimento preocupante e crescente nos anos de 2014 a 2016. Considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve um **acrécimo de 238** (duzentos e trinta e oito) registros, que totaliza 76,03%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma **redução de 137** (cento e trinta e sete) registros, que totaliza **17,60%**.

Comparando o primeiro biênio em que o total de registros apontam 864 (oitocentos e sessenta e quatro) casos, com o segundo biênio, onde o total de registros apontam 1.419 (um mil, quatrocentos e dezenove) casos, tem-se um **adução notável de 555** (quinhentos e cinquenta e cinco) **registros**, totalizando **64,23%**. É preciso que esses índices sejam trabalhados junto às políticas públicas, visto que não existe apenas o prejuízo do patrimônio do roubo residencial à família, como também o trauma psicológico, que pode gerar inclusive síndrome do pânico à todos da família, principalmente as crianças e funcionárias, as quais ficam mais tempo nas residências.

#### **4.2.3 Crimes contra o patrimônio, quanto à carga**

- c) Observa-se, quanto aos dados de furto no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 4 (quatro) casos; em 2015 não foi registrado nenhum caso; em 2016 foram registrados 3 (três) casos; e, 2017 não foi

registrado nenhum caso. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 7 (sete) registros.

- d) Observa-se quanto aos dados de roubo no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 7 (sete) casos; em 2015 foi registrado 1 (um) caso; em 2016 foram registrados 6 (seis) casos; e, 2017 foi registrado 1 (um) caso. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 15(quinze) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza de carga, são inferiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 7(sete) casos de furto, e 15 (quinze) casos de roubo.

II – Os dados de furto nos anos de 2014 e 2015, registram apenas 4 (quatro) casos; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram 3 (três)casos.

Realizando o comparativo, constata-se que, no primeiro biênio, houve o registro de 4 (quatro) casos, e no segundo biênio houve o registro de 3 (três) casos. Sendo assim, tem-se uma **redução** do primeiro biênio para o segundo em 1 (um) caso, o que importa em uma **redução de 25%**.

III – Já em relação ao roubo às cargas, tem-se um quadro praticamente estável. Considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve uma redução de 6 (seis) registros, que totaliza 85,71%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma redução de 5 (cinco) registros, que totaliza 80%.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 8 (oito) casos, e no segundo biênio houve o registro de 7 (sete) casos. Sendo assim, tem-se uma **redução tímida** do primeiro biênio para o segundo em apenas **1 (um)** caso, o que importa no quantitativo de **14,28%**.

#### **4.2.4 Crimes contra o patrimônio quanto à veículos**

- a) Observa-se, quanto aos dados de furto no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 1.095 (um mil e noventa e cinco) casos; em 2015 foram registrados 1.121 (um mil, cento e vinte e um) casos; em 2016

foram registrados 992 (novecentos e noventa e dois) casos; e, 2017 foram registrados 975 (novecentos e setenta e cinco) casos. Assim sendo, ao todo, durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 4.183 (quatro mil, cento e oitenta e três) registros.

- b) Observa-se, quanto aos dados de roubo no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 569 (quinhentos e sessenta e nove) casos; em 2015 foram registrado 733 (setecentos e trinta e três) casos; em 2016 foram registrados 1.010 (um mil e dez) casos; e, 2017 foram registrados 847 (oitocentos e quarenta e sete) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 3.160 (três mil, cento e sessenta) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza é referente a veículos, são superiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 4.183 (quatro mil, cento e oitenta e três) casos de furto, e 3.160 (três mil, cento e sessenta) casos de roubo de veículos.

II – Os dados de furto, nos anos de 2014 e 2015, registram um acréscimo de 26 (vinte e seis) casos, totalizando aumento de 2,37%; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram 17 (dezessete) casos, totalizando acréscimo apenas de 1,71%.

Realizando o comparativo, constata-se que, no primeiro biênio, houve o registro de 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) casos, e no segundo biênio houve o registro de 1.967 (um mil, noventos e sessenta e sete) casos. Sendo assim, tem-se uma **redução** do primeiro biênio para o segundo em **249** (duzentos e quarenta e nove) casos, o que importa em uma redução de 11,23%.

III – Já em relação ao roubo de veículos, considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve uma redução de 164 (cento e sessenta e quatro) registros, que totaliza 28,82%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma redução de 162 (cento e sessenta e dois) registros, que totaliza 16,03%.

Realizando o comparativo, constata-se que, no primeiro biênio, houve o registro de 1.302 (um mil, trezentos e dois) casos, e no segundo biênio houve o registro de 1.858 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito) casos. Sendo assim, tem-se um

**acrécimo** do primeiro biênio para o segundo em **556** (quinhentos e cinquenta e seis) casos, o que importa em uma redução de **29,92%**.

#### **4.2.5 Outros tipos de casos contra o patrimônios**

- a) Observa-se quanto aos dados de furto no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 3.087 (três mil e oitenta e sete) casos; em 2015 foram registrados 3.187 (três mil, cento e oitenta e sete) casos; em 2016 foram registrados 2.544 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro) casos; e, 2017 foram registrados 2.284 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 11.102 (onze mil, cento e dois) registros.
- b) Observa-se, quanto aos dados de roubo no Estado do Tocantins, que em 2014 foram registrados 676 (seiscentos e setenta e seis) casos; em 2015 foram registrado 361 (trezentos e sessenta e um) casos; em 2016 foram registrados 325 (trezentos e vinte e cinco) casos; e, 2017 foram registrados 297 (duzentos e noventa e sete) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 1.659 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a outras naturezas são superiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 11.102 (onze mil, cento e dois) casos de furto, e 1.659 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove) casos de outros tipos de roubo.

II – Os dados de furto nos anos de 2014 e 2015, registram um acréscimo de 100 (cem) casos, totalizando aumento de 3,23%; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram uma redução de 260 (duzentos e sessenta) casos, totalizando uma baixa de 10,22%.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 6.274 (seis mil, duzentos e setenta e quatro) casos, e no segundo biênio houve o registro de 4.828 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito) casos. Sendo assim,

houve uma **redução** do primeiro biênio para o segundo em **1.446** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis) casos, o que importa em uma **redução** de **23,04%**.

III – Já em relação à outros tipos de roubo, considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve uma redução de 315 (trezentos e quinze) registros, que totaliza 46,59%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma redução de 28 (vinte e oito) registros, que totaliza 8,61%.

Comparando o primeiro biênio de 1.037 (um mil e trinta e sete) casos, com o segundo biênio de 622 (seiscentos e vinte e dois) casos, houve uma **redução** de **415** (quatrocentos e quinze) registros, que corresponde a **40,01%**.

#### 4.3 Estatísticas do município de Gurupi quanto aos crimes de furto e roubo

Pesquisas realizadas com estatísticas junto ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi, Estado do Tocantins, apontam os índices mostrados no Quadro 5.

**Quadro 5** - Número de ocorrências registradas PM TO em Gurupi.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	2014	2015	2016	2017	*2018
FURTO A TRANSEUNTE	118	71	62	38	23
FURTO DE VEÍCULO	105	134	121	132	51
FURTO EM COMÉRCIO	127	132	87	129	78
FURTO EM RESIDÊNCIA	332	238	539	447	240
ROUBO A TRANSEUNTE	384	500	469	388	220
ROUBO DE VEÍCULO	32	59	88	53	26
ROUBO EM COMÉRCIO	164	202	157	72	59
ROUBO EM RESIDÊNCIA	31	58	79	58	15

**Fonte:** 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi-TO (2018).

##### 4.3.1 Crimes contra transeuntes

- a) Observa-se quanto aos dados de furto em Gurupi, que em 2014 foram registrados 118 (cento e dezoito) casos; em 2015 foram registrados 71 (setenta e um) casos; em 2016 foram registrados 62 (sessenta e dois) casos; e, 2017 foram registrados 38 (trinta e oito) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 289 (duzentos e oitenta e nove) registros.
- b) Observa-se quanto aos dados de roubo em Gurupi, que em 2014 foram registrados 384 (trezentos e oitenta e quatro) casos; em 2015 foram

registrado 500 (quinhentos) casos; em 2016 foram registrados 469 (quatrocentos e sessenta e nove) casos; e, 2017 foram registrados 388 (trezentos e oitenta e oito) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 1.741 (um mil, setecentos e quarenta e um) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza é o crime contra transeunte, são inferiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 289 (duzentos e oitenta e nove) casos de furto, e 1.741 (um mil, setecentos e quarenta e um) casos de roubo.

II – Os dados de **furto**, nos anos de 2014 e 2015, registram uma **redução de 47** (quarenta e sete) casos, totalizando **39,83%**; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram uma **redução de 24** (vinte e quatro) casos, totalizando uma **baixa de 38,70%**.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 189 (cento e oitenta e nove) casos, e no segundo biênio houve o registro de 100 (cem) casos. Sendo assim, houve **uma redução** do primeiro biênio para o segundo de **89** (oitenta e nove) casos, o que importa em uma **redução de 47,08%**.

III – Já em relação ao **roubo**, considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve um **acréscimo de 116** (cento e dezesseis) registros, que totaliza 30,20%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma **redução de 81** (oitenta e um) registros, que totaliza 17,27%.

Comparando o primeiro biênio de 884 (oitocentos e oitenta e quatro) casos, com o segundo biênio de 857 (oitocentos e cinquenta e sete) casos, houve uma **redução de 27** (vinte e sete) registros, que corresponde a **3,05%**.

#### **4.3.2 Crimes quanto à veículos**

a) Observa-se quanto aos dados de **furto** em Gurupi, que em 2014 foram registrados **105** (cento e cinco) casos; em 2015 foram registrados **134** (cento e trinta e quatro) casos; em 2016 foram registrados **121** (cento e vinte e um) casos; e, 2017 foram registrados **132** (cento e trinta e dois)

casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de **492** (quatrocentos e noventa e dois) registros.

- b) Observa-se quanto aos dados de **roubo** em Gurupi, que em 2014 foram registrados **32** (trinta e dois) casos; em 2015 foram registrado 59 (cinquenta e nove) casos; em 2016 foram registrados 88 (oitenta e oito) casos; e, 2017 foram registrados 53 (cinquenta e três) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de **232** (duzentos e trinta e dois) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza do crime contra veículos, são superiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados **492** (quatrocentos e noventa e dois) casos de **furto**, e **232** (duzentos e trinta e dois) casos de **roubo**.

II – Os dados de **furto** nos anos de 2014 e 2015, registram um **aumento de 29** (vinte e nove) casos, totalizando **27,61%**; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram um **acréscimo de 11** (onze) casos, totalizando **9,09%**.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 239 (duzentos e trinta e nove) casos, e no segundo biênio houve o registro de 253 (quinhentos e trinta e dois) casos. Sendo assim, houve um **aumento** do primeiro biênio para o segundo biênio de **14** (quatorze) casos, o que importa em **acréscimo de 5,85%**.

III – Já em relação ao **roubo**, considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve um **acréscimo de 27** (vinte e sete) registros, que totaliza 84,37%; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma **redução de 35** (trinta e cinco) registros, que totaliza **39,77%**.

Comparando o primeiro biênio de 91 (noventa e um) casos, com o segundo biênio de 141 (cento e quarenta e um) casos, houve um **aumento de 50** (cinquenta) registros, que corresponde a **54,94%**.

#### 4.3.4 Crimes em comércios

- a) Observa-se quanto aos dados de furto em Gurupi, que em 2014 foram registrados 127 (cento e vinte e sete) casos; em 2015 foram registrados 132 (cento e trinta e dois) casos; em 2016 foram registrados 87 (oitenta e sete) casos; e, 2017 foram registrados 129 (cento e vinte e nove) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) registros.
- b) Observa-se quanto aos dados de roubo em Gurupi, que em 2014 foram registrados 164 (cento e sessenta e quatro) casos; em 2015 foram registrado 202 (duzentos e dois) casos; em 2016 foram registrados 157 (cento e cinquenta e sete) casos; e, 2017 foram registrados 72 (setenta e dois) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 595 (quinhentos e noventa e cinco) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza comercial, são inferiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados 475 (quatrocentos e setenta e cinco) casos de furto, e 595 (quinhentos e noventa e cinco) casos de roubo.

II – Os dados de **furto** nos anos de 2014 e 2015, registram um **aumento de 5** (cinco) casos, totalizando 3,93%; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram um **acréscimo de 42** (quarenta e dois) casos, totalizando **48,27%**.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 259 (duzentos e cinquenta e nove) casos, e no segundo biênio houve o registro de 216 (duzentos e dezesseis) casos. Sendo assim, houve uma **redução** do primeiro biênio para o segundo biênio **de 43** (quarenta e três) casos, que resulta em **16,60%**.

III – Já em relação ao **roubo**, considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve um **acréscimo de 38** (trinta e oito) registros, que totaliza **18,81%**; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma **redução de 85** (oitenta e cinco) registros, que totaliza **54,14%**.

Comparando o primeiro biênio de 366 (trezentos e sessenta e seis) casos, com o segundo biênio de 229 (duzentos e vinte e nove) casos, houve uma **redução de 137** (cento e trinta e sete) registros, que corresponde a **37,43%**.

#### 4.3.3 Crimes em residências

- a) Observa-se quanto aos dados de furto em Gurupi, que em 2014 foram registrados 332 (trezentos e trinta e dois) casos; em 2015 foram registrados 238 (duzentos e trinta e oito) casos; em 2016 foram registrados 539 (quinhentos e trinta e nove) casos; e, 2017 foram registrados 447 (quatrocentos e quarenta e sete) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 1.556 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis) registros.
- b) Observa-se quanto aos dados de roubo em Gurupi, que em 2014 foram registrados 31 (trinta e um) casos; em 2015 foram registrado 58 (cinquenta e oito) casos; em 2016 foram registrados 79 (setenta e nove) casos; e, 2017 foram registrados 58 (cinquenta e oito) casos. Assim sendo, ao todo durante esses quatro anos, verificou-se a incidência de 226 (duzentos e vinte e seis) registros.

Em análise aos dados levantados pode-se concluir que:

I - Os índices dos crimes que não geram riscos à vítima (furto), quando a natureza residencial, são superiores àqueles que geram risco à vítima (roubo). Levando-se em consideração que durante os quatro anos foram registrados **1.556** (um mil, quinhentos e cinquenta e seis) casos de **furto**, e **226** (duzentos e vinte e seis) casos de **roubo**.

II – Os dados de **furto** nos anos de 2014 e 2015, registram uma **redução de 94** (noventa e quatro) casos, totalizando **28,31%**; e os dados dos anos de 2016 e 2017, registram uma **redução de 92** (noventa e dois) casos, totalizando **17,06%**.

Realizando o comparativo, constata-se que no primeiro biênio houve o registro de 570 (quinhentos e setenta) casos, e no segundo biênio houve o registro de 986 (novecentos e oitenta e seis) casos. Sendo assim, houve uma **adição** do primeiro

biênio para o segundo biênio **de 416** (quatrocentos e dezesseis) casos, que resulta em **72,98%**.

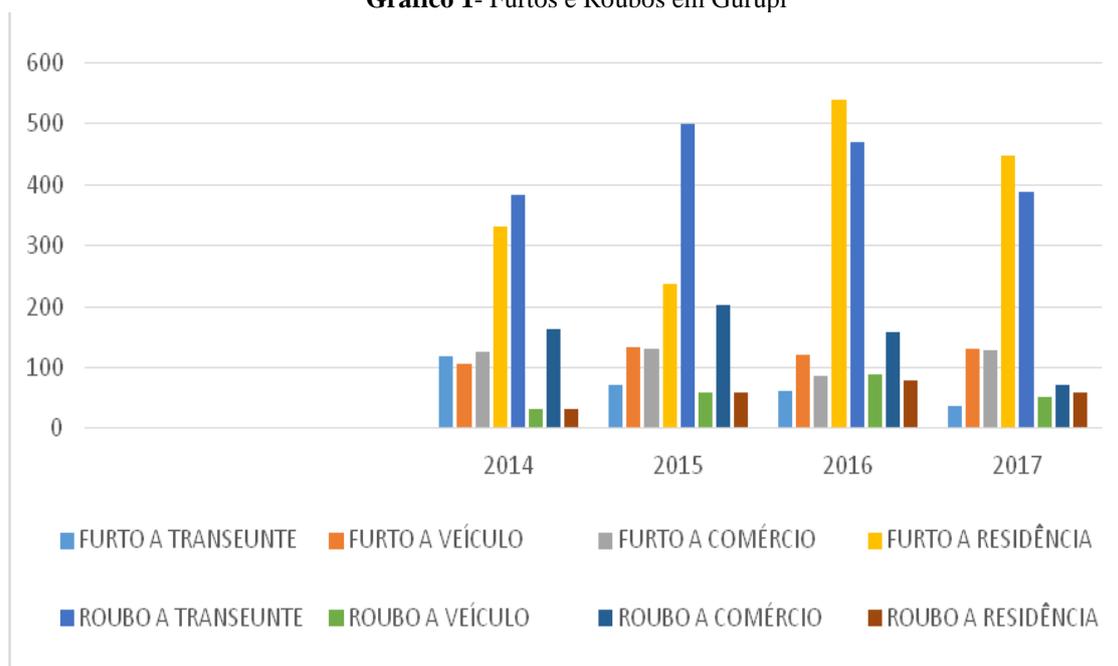
III – Já em relação ao **roubo**, considerando os dados dos anos de 2014 a 2015, houve um **acréscimo de 27** (vinte e sete) registros, que totaliza **87,09%**; considerando os anos de 2016 a 2017, houve uma **redução de 21** (vinte e um) registros, que totaliza **26,58%**.

Comparando o primeiro biênio de 89 casos, com o segundo biênio de 137 casos, vemos uma **adição de 48** (quarenta e oito) registros, que corresponde a **53,93%**.

#### 4.4 Análise dos dados registrados em Gurupi

Com base em todas as informações coletadas e demonstradas acima, passa-se a apresentar seus indicadores, por meio de gráficos, para a melhor visualização.

**Gráfico 1- Furtos e Roubos em Gurupi**



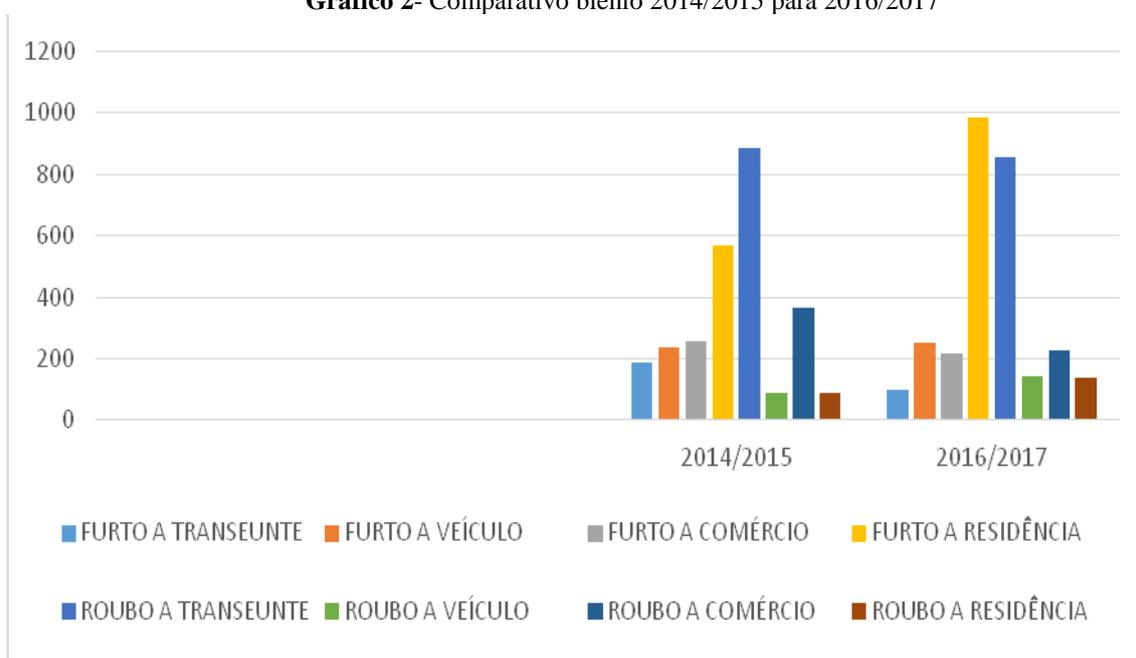
**Fonte:** 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi (2018).

Diversas foram as observações relatadas nas informações das estatísticas, nos itens acima, as quais devem ser consideradas. Entretanto, o gráfico demonstra de forma mais evidenciada quais são os tipos de crime e suas naturezas especificamente a qual necessita urgentemente ser focada no desenvolvimento das políticas públicas, para minimizar suas incidências.

Primeiramente pode-se concluir que, nos crimes de furto, a convergência está muito mais acentuada quando a natureza residencial. Em segundo lugar, outro dado preocupante, é em relação ao roubo à transeuntes. Em terceiro, destacam-se os índices de furto à veículos e furto à comércios, pois ambos tiveram determinado crescimento no último ano em relação aos demais.

Fazendo um comparativo entre os biênios, pode-se observar as informações mostradas no Gráfico 2:

**Gráfico 2-** Comparativo biênio 2014/2015 para 2016/2017



**Fonte:** 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi (2018).

Pela amostra apresentada, pode-se realizar um comparativo, que mostra um crescimento exponencial no segundo biênio em relação ao furto residencial. Portanto, os focos das políticas públicas ofertadas, devem voltar-se principalmente para essa natureza de crime.

Apesar de observar uma tímida redução no segundo biênio quanto ao roubo a transeuntes, ainda merece atenção, uma vez que passou a ser o segundo crime com maior índice dentro do período analisado.

Observa-se uma elevação quanto ao roubo de veículos no segundo biênio. Como também do roubo residencial. O preocupante neste caso é que, por ser um tipo de crime que gera risco ou violência contra a vítima, estas sempre saem com sequelas irreparáveis psicologicamente.

O lado positivo é que houve uma redução nos crimes de furto a transeuntes, furto à comércio e roubo à comércio.

Insta salientar que, o 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi-TO., apresentou documentalmente que tais crimes possuem maior incidência nos setores: Centro, Nova Fronteira, Campo Belo, Alto da Boa Vista, Sol Nascente e Waldir Lins.

Por final, após tais análises realizadas dos dados pesquisados, inclusive com indicação exata do 4º Batalhão de Polícia Militar de Gurupi da localização onde os índices desses crimes são mais concentrados, passa-se nas considerações a ofertar uma política pública que possa corroborar com o gestor municipal para minimizar as taxas destacas acima, quanto aos crimes de furto e roubo em Gurupi, levando em consideração a natureza de ocorrências residenciais, comerciais, veículos e transeuntes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme vislumbrado no desenvolvimento dos capítulos, o Neoliberalismo Penal surge como meio de garantir as sanções aos crimes praticados, sendo que primeiramente a ideia do legislador estava voltada especificamente à execução contra a classe menos favorecidas, em defesa dos burgueses. Inclusive, com o passar dos anos, as sanções chegaram a agressões físicas, quando o autor do crime não tivesse condições de arcar com a fiança. Essa foi a prova verossímil de que as regras passavam a focar exclusivamente na execução em desfavor da população hipossuficiente.

Também foi possível observar que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo os direitos e garantias fundamentais ao homem, dentre outros, o expreso direito à segurança pública.

Essa mesma legislação cuidou de definir quais seriam os órgãos responsáveis pela manutenção da segurança pública, quais sejam: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Neste contexto, verifica-se que tais agentes precisam de um preparo estrutural para executar sua missão, mas que nos dias atuais existem mazelas das incorporações que podem desviar o objetivo da salvaguarda dos direitos Constitucionais, principalmente ao que tange a dignidade da pessoa humana, sendo essa uma garantia dos direitos humanos. Ou seja, os direitos humanos precisam ser respeitados absolutamente.

A Segurança Pública tem sido debatida desde os primórdios. Países se uniram com intuito em firmar acordos internacionais para resgatar a paz social. A ONU foi considerada a maior reunião de governantes mundiais, que iniciou as tratativas neste sentido.

Existe uma preocupação generalizada em relação à garantia da Segurança Pública. O furto e o roubo estão entre os tipos de crime com índices alarmantes, portanto, ações que possam minimizar essas estatísticas, necessitam urgentemente ser repensadas.

Retomando o objetivo geral do trabalho que foi analisar comparativamente os dados de furtos e roubos na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, durante os biênios 2014-2015 e 2016-2017, visando subsidiar uma proposta de políticas públicas para a área de segurança pública, o caminho percorrido nesta pesquisa, pode ser assim sintetizado:

Inicialmente foram explicitados os conceitos de cada um desses crimes, bem como suas agravantes e sanções, com intuito de demonstrar ao leitor que a legislação cumpre o seu papel de registrar quais seriam os casos que se enquadram como ilegais, e quais as penalidades devem ser aplicadas, uma vez que houver provada a infração do furto ou do roubo.

Em seguida foram apresentados os índices estatísticos de furtos e roubos em nível nacional. Tais dados foram coletados pelo IPEA e IBGE. Com isso foi possível obter várias informações importantes da prática desses crimes. Observou-se que os Estados que merecem uma atenção maior em relação a Segurança Pública são: São Paulo, tendo em vista encontrar-se em primeiro lugar com o maior número de habitantes, como também ocupar a primeira colocação com o maior índice de registros de roubo; Minas Gerais, que se encontra em segunda colocação em índice de habitantes, e em terceira colocação em índices de registros de roubo; e, Rio de Janeiro, que se encontra em terceiro lugar em estimativa de habitantes, mas em segundo lugar em estimativa de registro de roubo. Destacando desta forma que, São Paulo e Rio de Janeiro são os Estados mais preocupantes, quanto às taxas referentes ao crime de roubo.

No mesmo capítulo, foram apresentados os registros de furtos e roubos fornecidos pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, pelos períodos de 2014 a 2017. Para tanto, foram consideradas as natureza desses crimes, tais como os crimes praticados contra: transeuntes, carga, veículo, comércio, residência, e outros.

Pode-se então concluir que os furtos em residências e outros tipos de furtos estão com índices muito superiores do que os roubos dessas mesmas espécies de natureza. Em relação ao roubo, o índice de maior destaque está quanto a natureza praticada contra o transeunte. Verificou-se assim que, a análise aponta a necessidade de se desenvolver ações e políticas públicas que sejam urgentemente aplicadas para essas áreas específicas, com o fito de reduzir os índices apontados.

Em seguida, foi demonstrada a amostra coletada junto ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Gurupi, que registra os furtos e roubos, realizados contra: transeuntes, veículo, comércio e residência. Esses dados foram levantados pelos períodos de 2014 a 2017, com intuito de fazer um comparativo do primeiro biênio ao segundo, para verificar se os índices estão aumentando ou abaixando nos últimos tempos.

Conclui-se que é preciso direcionar principalmente os esforços para políticas que minimizem as estatísticas de furto residencial, pois no segundo biênio houve um acréscimo de 72,98%. Também é possível concluir sobre a importância de direcionar ações quanto ao roubo de transeuntes, que ao que pese ter sofrido uma redução no segundo biênio de 3,05%, ainda representa a segunda natureza de crime com maior incidência. Os outros dois crimes que merecem atenção é o roubo de veículo (que teve aumento de 5,85%), e o roubo em residência (com aumento de 53,93%).

Observa-se então que, diante da atual conjuntura, a necessidade de uma política pública que possa atender a todas essas peculiaridades. Após estudos, chega-se à conclusão que a medida mais adequada para atender as necessidades da cidade de Gurupi, é a realização de um Projeto de Justiça Restaurativa.

Para a aplicação deste método é importante superar paradigmas, estabelecer diálogo com instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para que então se crie condições de aprimorar esse método e disseminar essa ideia pacificadora.

É preciso repensar um modelo de justiça que vá além do modelo punitivo e de coação, que vem sendo aplicado de forma fracassada. Também é preciso implantar medidas educativas, conscientizadoras, que reintegre efetivamente o infrator à sociedade, com medidas que oportunize a solução dos conflitos de forma pacífica, evitando sua exclusão do seio social.

A política de Justiça Restaurativa, busca técnica de solução de conflitos e de violências, através de escuta dos ofensores e das vítimas. Esse conceito foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, onde busca uma nova forma de compreender e executar o direito penal, em que as partes diretamente afetadas

(ofensores e vítimas) é que irão decidir qual será a melhor opção para a reparação do dano.

Portanto, implantar o modelo restaurativo viabiliza medidas justas e duradouras. A sociedade precisa aprimorar sua metodologia de combate à violência e à criminalidade, com a implantação de ações que invoque a própria sociedade para tratar diretamente com as medidas de pacificação social.

Destaca-se o embasamento legal da Justiça Restaurativa, que são: a Resolução nº. 1999/26, 28.07.99, que dispõe sobre Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal; a Resolução nº. 2000/14, de 27.07.00, que formula sobre os princípios básicos da Justiça Restaurativa; e a Resolução nº. 2002/12, que recomenda princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal.

Outras questões pertinentes, que devem ser consideradas são a necessidade de integração entre os sistemas de segurança pública (as polícias militar, civil, rodoviária, etc), incluindo o esforço de integração entre as bases de dados, o que potencializaria o sucesso das ações de políticas de segurança pública, facilitando a identificação dos casos de reincidência, aqueles que precisam de intervenção mais efetiva, de assistência psicossocial, dentre outros.

Uma segunda questão refere-se à necessidade de fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, que existe no município de Gurupi, mas está inoperante. Seria fundamental sua participação ativa em um projeto de justiça restaurativa, bem como no estudo das possibilidades de intervenção no atual sistema prisional, com mudanças que permitam a ressocialização dos indivíduos.

Desse modo, o produto decorrente da presente pesquisa, ofertado para colaborar com a Segurança Pública de Gurupi, é a minuta de convênio entre Unirg e o Tribunal de Justiça, para posterior operacionalização da participação dos estagiários dos Cursos de Direito e Psicologia, da UnirG, em ações potencializadoras da Justiça Restaurativa em Gurupi. (APÊNDICE A).

Cabe destacar o convênio já existente entre a Universidade Unirg, o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado do Tocantins, que exerce um modelo de trabalho voltado para as atividades executadas tanto na Vara Especializada de

Violência Doméstica contra a Mulher, e na Delegacia da Mulher de Gurupi, em que estagiários de Direito e Psicologia, devidamente acompanhados pelos supervisores de ambas as áreas, realizam atendimento para acompanhamento em processos judiciais (ANEXO A).

O novo convênio representaria uma ampliação dos objetivos do anterior, pela incorporação de ações voltadas para a Justiça Restaurativa. Assim, a UnirG passaria a atender, também, em pontos públicos estratégicos dos setores informados pelo 4º TPM de Gurupi, como sendo os que mais possuem incidência de furto e roubo, tais como: Centro, Nova Fronteira, Campo Belo, Alto da Boa Vista, Sol Nascente e Waldir Lins. (ANEXO B)

Vislumbra-se, no formato de Justiça Restaurativa, uma possibilidade mais abrangente, em que tais atendimentos não sejam apenas realizados visando uma melhor qualidade de atendimento para formalizar os processos judiciais, mas como meio de solução de conflitos, onde algumas oportunidades de rodas de conversas ocorram envolvendo o ofensor e a vítima, para que estes demonstrem os danos materiais e psicológicos os quais resultaram o ato criminoso, acompanhados pelos estagiários e supervisores, em que ao final, chegar-se-á à conclusão de qual será a forma mais apropriada para se reparar o dano.

Neste sentido, a vítima poderá entender as necessidades as quais impulsionaram o ofensor a praticar tal ato, e o ofensor entenderá que, muitas vezes, os danos passam da seara material, invadindo o âmbito psicológico, resultando em traumas de difícil reparação a todos os entes da família atingindo, incluindo até àqueles que não estiveram presente no momento do ato criminoso.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, J. M.; FERRARI, M. C. Retrato social da discriminação racial e da marginalização criminal do negro no Brasil: um estudo do perfil sócio-racial dos detentos do Presídio Regional de Tijucas (SC). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, ano 17, n. 77, março – abril de 2009.
- ABREU, J. M.; LOURENÇO, L. C. **Mídia, violência e segurança pública**: novos aspectos da violência e da criminalidade no Brasil. *Revista Âmbito Jurídico*. São Paulo, n. 74, 2010.
- AQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Acadêmico de Direito**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- AZEVEDO, André Gomma. O Componente Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; e RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal**. Buenos Aires: B de f, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BONAVIDES, Paulo. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 2014. Disponível em <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em 20 Jun. 2018.
- BONAVIDES, Paulo. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília: Senado Federal. 2010. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)> Acesso em 20 Jun. 2018.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BRASIL. Constituição . **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Habeas-Corpus nº 2004/0099567-9. Relator: Ministro Hamilton Carvalhido. **Diário de Justiça**, 01 fevereiro 2005.
- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Habeas-Corpus nº192534/ SP, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, julgamento em: 07/04/2011, **Diário de Justiça**, Brasília-DF, 13/04/2011.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. REsp: 1168502-SP 2009/0227865-0, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima, T5 - Quinta Turma, data de Julgamento: 02/03/2010, **Diário de Justiça**, 29/03/2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas-Corpus nº96.688/RS, Relatora: Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, Julgamento em: 12/05/2009, **Diário de Justiça**, Brasília-DF, 28/05/2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Hábeas-corpus nº 84412, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 19/10/2004, **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 19-11-2004, p. 00037, ement. vol. 02173-02, p. 00229, RT v. 94, n. 834, 2005, p. 477-481 RTJ VOL-00192-03 PP-00963. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/767015/habeas-corpus-hc-84412-sp>>. Acesso em: 01 set. 2014.

BRASIL. **Vade Mecum**. Ed. Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Cadernos Mare**. Orçamento e Gestão. Brasília. Ministério do Planejamento, Brasília, 1998.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos, SANNINI NETO, Francisco. **O crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito e o seu caráter hediondo**. Disponível em [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). Acesso em 06 de Mai. 2018.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **O novo § 3º. do artigo 158 do Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos**. Disponível em [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). Acesso em 11 Mai. 2018.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo** (o exemplo privilegiado da aplicação da pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W.; CARVALHO, A. X. O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil. **Texto para discussão n. 1144**. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da, COSTA Fernando José da. **Curso de Direito Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 13.654/18**: Altera dispositivos relativos ao furto e ao roubo. Disponível em [www.meusitejuridico.com.br](http://www.meusitejuridico.com.br). Acesso em 06 de Mai. 2018.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2004.

FERNANDES NETO, Benevides. **Direitos humanos e o contexto da segurança pública no Brasil**. Consultor Jurídico. 2008. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2008-dez-31/direitos\\_humanos\\_seguranca\\_publica\\_brasil](https://www.conjur.com.br/2008-dez-31/direitos_humanos_seguranca_publica_brasil)

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCO, Marielli. **UPP a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro.** Universidade Federal Fluminense. Niteroi. 2014.

GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em Democracia.** E a justiça será. Lisboa: Piaget, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Editora Atlas. 2008.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 12. ed. Niteroi: Impetus, 2018.

HOYLE, Carolyn; CUNNEEN, Chris. **Debating Restorative Justice.** Oxford e Portland: Hart Publishing, 2010.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização.** 9ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos metodologia científica.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOPES, Luciano Santos. **A contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica.** De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n.11, p.69-80, jul./dez., 2008.

MANZANERA, Luís Rodríguez. **Victimologia: Estudio de la víctima.** 2.ed. México: Porrúa, 1989.

MARSHALL, Tony. The Evolution of Restorative Justice in Britain. In: **European Journal on Criminal Policy Research**, vol. 4, n. 4. Heidelberg: Springer, 1996.

MARTINS, Flávio Alves Nunes Júnior. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MASSON, C. **Direito Penal: parte geral.** 5 ed. São Paulo: Metodo, 2011.

MATOS, José Walter da Mota. **A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do supremo tribunal federal no século XXI.** Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre. 2013.

MEIRELES, A. **Violência e Polícia.** 2007. Disponível em <[www.comunidadessegura.org](http://www.comunidadessegura.org)>. Acessado em 08 de Ago.018.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça Restaurativa e seus Desafios Histórico-Culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos;

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini, FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. Volume II. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOLINÉ, José Cid; PIJOAN, Elena Larrauri. **Teorías criminológicas**. Barcelona: Bosch, 2001.

MOSER, G. A agressão. São Paulo: Ática, 1991.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 3. ed. São Paulo: RT, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**: parte geral: parte especial. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia Científica**: Um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão-Go:UFG, 2011, p. 25. Disponível no site: [https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf).

OLIVEIRA, N. V. (Org.). **Insegurança pública**: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A Justiça Restaurativa e o Acesso à Justiça: em busca da efetivação dos direitos fundamentais**. In: BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, Kátia Cristine Santos de (coord.). **Direitos Fundamentais em Construção. Estudos em homenagem ao Ministro Carlos Ayres Britto**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PARK, Robert E.; BURGESS, Ernest W.; McKENZIE, Roderick D. **The city**. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SECCHI, L., ZAPPELLINI, M.. **Os clássicos da Política Pública: concentração e isolamento das comunidades epistêmicas do Brasil, EUA e União Europeia**. *NAU Social*, América do Norte, 7, dez. 2016. Disponível

em: <http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/view/593/462>. Acesso em: 03 Out. 2017.

SHAW, Clifford Robe; McKAY, Henry Donald. Juvenile delinquency and urban areas. In: WILLIAMS III, Franklin P.; McSHANE, Marilyn, D. **Criminology theory**. 2 ed. Cincinnati: Anderson Publishing, 1998.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, I. L. **Princípio da Insignificância no Direito Penal**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 9 ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Vol. II; São Paulo: Forense, 1967.

SILVA, Suamy Santana. **Teoria e pratica da educação em Direitos Humanos nas instituições policiais brasileiras**. Passo Fundo: CAPEC. 2003.

SILVA, Thiago de Moraes. **Furto qualificado**. Casos de inaplicabilidade das qualificadoras do inciso I e III, §4º do art.155 do Código Penal, 2002. Disponível em <[Jus.com.br](http://Jus.com.br)> Acesso em 09 Mai.2018.

SOUSA, António Francisco. **Manual de Direito Policial: Direito da ordem e segurança pública**. Vida Económica. Porto. 2016.

SOUZA, Adelson Joaquim de. Direito Fundamental à Segurança Pública. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVIII, n. 133. 2015. Disponível em <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15754](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754)> Acesso em 10 Mai.2018.

STJ. **Súmula 174 STJ**: "No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento de pena." (Cancelada).

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TJSP: **Colegiado aponta inconstitucionalidade em lei que extingue majorante de roubo com arma**. Disponível em <[www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)> . Acesso em 10 Mai.2018.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do Estado penal nos EUA. In: BORDIEU, Pierre (Org.). **De l'État social à l'État penal. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Bordieu, Floucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. Natal: Revista Transgressões, vol. 03, n. 1. Maio de 2015.

WACQUANT, Loïc. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal.** BATISTA, Vera Malaguti (Org.). Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Unthinking social science** (The limits of nineteenth-century paradigms). Cambridge, Polity Press, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

## **APÊNDICE A**

### **POR UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM GURUPI, TO**

Considerando que o objetivo da Justiça Restaurativa é de mapeamento, sensibilização e execução de práticas restaurativas, ações articuladas entre o sistema judiciário e educacional, podem fomentar, de forma expressiva, o fortalecimento de Políticas Alternativas Penais. A Justiça Restaurativa pode acontecer por meio do desenvolvimento de espaços junto à comunidade (escolas, igrejas, etc.), delegacias de polícia e Juizado Especial Criminal, com propostas de solução pacífica de conflitos. Portanto, pode se desenvolver por meio da união de esforços de estagiários de Direito e de Psicologia, acompanhados de seus supervisores, atuando como conciliadores e mediadores das tratativas.

Destaca-se que já existe um convênio entre a Universidade Unirg com o Tribunal de Justiça (ANEXO A). Potanto, o que se propõe é a expansão deste convênio para alcançar o atendimento aos crimes de furto e roubo, no município. Entretanto, essa política apenas será possível, se houver a anuência da participação dos dois interessados, somada à participação de um condutor, podendo ser essa função desenvolvida por um mediador ou juiz.

Para tal, a proposta pode percorrer os seguintes passos:

1. Reunião entre autoridades da Unirg e Poder Judiciário para análise da presente minuta e celebração do convênio;
2. Articulação entre os supervisores de Estágio dos cursos de Direito e Psicologia da UnirG, para definição de um programa (e respectivo cronograma) de trabalho interdisciplinar;
3. Desenvolvimento do trabalho, junto aos órgãos competentes, iniciando com casos mais simples, para gradativamente acampar os mais complexos;
4. Avaliação periódica das ações desenvolvidas, com participação dos supervisores de estágio e autoridades competentes ligadas aos órgãos conveniados.

Espera-se, com esta proposta, contribuir para maior articulação teoria e prática, na formação profissional dos estudantes da UnirG, bem como contribuir para as práticas de Justiça Restaurativa, no município de Gurupi, Tocantins.

## **Minuta do Convênio de Justiça Restaurativa**

**MINUTA DO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/ 2019**

### **CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A UNIVERSIDADE UNIRG.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, Praça do Girassóis, s/nº, centro, CEP: 77.003-020, em Palmas-TO., neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **MAURO CARLESSE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, denominado como **PRIMEIRO CONCEDENTE**, e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça do Girassóis, s/nº, centro, em Palmas-TO., neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, denominado como **SEGUNDO CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi-TO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.210.830/0001-06, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Gurupi-To, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxx, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE UNIRG**, representado por sua Reitora Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Gurupi-TO., nomeada pela Portaria nº xxxxxxxx, denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, para realização de estágios, projeto de extensão e pesquisa para estudantes dos cursos de Graduação de Direito e Psicologia, voltada para a **JUSTIÇA RESTAURATIVA**, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para se estabelecer a mútua cooperação dos convenientes visando o encaminhamento de jurisdicionados envolvidos em política de justiça restaurativa, junto às delegacias de polícia civil, bem como nos Juizados Especiais Criminais, para atendimento executado pelo Núcleo de Prática dos Cursos de Direito e Psicologia da UNIVERSIDADE UNIRG, através do estágio curricular supervisionado e obrigatório, não remunerado, de sua Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo Primeiro** – O atendimento dos jurisdicionados seguirá a matriz curricular da Instituição de Ensino Superior, sem nenhuma interferência do Tribunal de Justiça do Tocantins, ao qual cabe realizar o encaminhamento das pessoas para atendimento.

**Parágrafo Segundo** – A Instituição de Ensino Superior não está obrigada a realizar o atendimento das pessoas encaminhadas pelo Governo do Estado do Tocantins e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como não está obrigada a seguir orientações de atendimento enviadas por ambos os órgãos, uma vez que os atendimentos serão realizados conforme triagem e procedimentos internos próprios da Instituição de Ensino.

**Parágrafo Terceiro** – As atividades que vierem a ser realizadas pelos estagiários da UNIVERSIDADE UNIRG ao abrigo deste Convênio não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e o Governo do Estado do Tocantins ou com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O estágio curricular oferecerá ao estudante espaço profissional para o desenvolvimento de suas competências, sob a responsabilidade das Instituições Concedentes e da UNIVERSIDADE, nas dependências das Delegacias de Polícia Civil, bem como nos Juizados Especiais Criminais.

**Parágrafo Único** – O espaço disponibilizado pelos Concedentes, preferencialmente nas instalações das Delegacias de Polícia Civil, e nas instalações do fórum respectivo, junto a Vara do Juizado Especial Criminal, a serem atendidas, poderá ser utilizado pela Instituição de Ensino para fins de triagem, primeiro atendimento, como pelas rodas de conversas ou qualquer outras metodologias desenvolvidas para buscar a pacificação social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constituem-se responsabilidade da Conveniente, conforme atribuído pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008:

**I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** (Lei 11.788 de 25.09.2008, capítulo II, art. 7º)

- a) Realizar atividades pertinentes às atribuições previstas neste Convênio, em cumprimento a sua proposta político-pedagógica, relativas ao atendimento jurídico, psicológico e social, projeto de extensão e de pesquisa, por intermédio dos respectivos Núcleos de Prática dos cursos de Direito e Psicologia, junto as Delegacias de Polícia Civil e Juizado Especial Criminal de causas referente aos crimes de furto e roubo de transeuntes, residências, comércios e veículos;
- b) Receber as pessoas encaminhadas pelo Governo do Estado do Tocantins e Tribunal de Justiça do Tocantins, através das Delegacias de Polícia Civil e Juizado Especial Criminal, de causas referente aos crimes de furto e roubo de transeuntes, residências, comércios e veículos, a ser realizado pelos Núcleos de Práticas dos cursos de Direito e Psicologia;
- c) Selecionar os estagiários do programa do presente Convênio;
- d) Certificar os estagiários que atuarem desenvolvendo atividades voltadas para a justiça restaurativa;
- e) Capacitar os servidores envolvidos no programa, sempre que possível, mediante palestras e cursos;
- f) Avaliar as instalações onde serão desenvolvidas as atividades previstas neste Convênio;
- g) Indicar professores orientadores que serão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos acadêmicos;
- h) Informar ao Governo do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Justiça do Tocantins, qualquer alteração da situação escolar do aluno participante do programa, como permuta de acadêmicos, trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de Instituição de Ensino, no decorrer do exercício das atividades previstas neste Convênio;
- i) Supervisionar e acompanhar os estudantes participantes do programa em todas as atividades realizadas;
- j) Participar dos atendimentos realizados com os ofensores e vítimas, atuando como mediadores;
- k) Desenvolver atividades que visam a execução de uma política voltada para justiça restaurativa;
- l) Intensificar os atendimentos nas delegacias que respondem pelos setores: Centro, Nova Fronteira, Campo Belo, Alto da Boa Vista, Sol Nascente e Waldir Lins;

- m) Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, com o número de atendimentos, de encaminhamentos e outros dados que se mostrem relevantes;
- n) Preservar os dados sigilosos referentes às informações a que seus estudantes tenham acesso;
- o) Providenciar cobertura por Seguro de Acidentes Pessoais para os estudantes e orientadores, enquanto participam das atividades deste Convênio;
- p) Difundir, sempre que possível e especialmente através da mídia interna, a presente parceria.

**II – DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES** (Lei 11.788 de 25.09.2008, capítulo III, artigo 8º):

- a) Ofertar, à Instituição de Ensino Superior, quando houver necessidade, espaço físico para instalação do Núcleo de Prática Jurídica e de Atendimento Psicológico e Social, na vigência deste Convênio, e encaminhar as pessoas envolvidas em crimes de furto e de roubo, para os respectivos atendimentos;
- b) Capacitar os estudantes e orientadores envolvidos no programa, sempre que possível com palestras e cursos;
- c) Receber, sempre que possível e necessário, os alunos que participam de projetos de pesquisa e aqueles envolvidos na divulgação;
- d) Avaliar os relatórios encaminhados pela Instituição de Ensino Superior, ao final de cada semestre, visando otimizar o programa de atendimento e seus resultados;
- e) Apreciar, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas submetidas pela Instituição de Ensino Superior, que este pretenda publicar, envolvendo atividades do TJTO, decorrentes deste Convênio;
- f) Encaminhar as vítimas dos crimes de furto e roubo de transeuntes, residências, comércios e veículos para assistência e atendimento de justiça restaurativa, pelos estagiários e supervisores dos cursos de Direito e Psicologia junto à Instituição de Ensino Superior.
- g) Possibilitar e facilitar o encaminhamento das ações judiciais ou autos respectivos, perante o Juizados Especial Criminal, em conformidade com as necessidades, via e-Proc, providenciando o cadastramento e acesso da instituição de ensino, por seu responsável pelo objeto deste Convênio ou aquele indicado, ao sistema e-Proc;
- h) Sempre que possível indicar, nos autos, logo de início, dados pessoais pormenorizados da (s) vítima (s) e ofensor (s) em especial endereços, telefones, e-mails,

entre outros, a fim de possibilitar e facilitar o contato da convenente com a (s) mesma (s);

i) Deverá os Delegados da Polícia Civil e o Juiz do Juizado Especial Criminal, facilitar e proporcionar os meios cabíveis e possíveis para a implementação e desenvolvimento deste convênio;

j) Difundir, sempre que possível, a presente parceria;

k) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**Parágrafo Único** – As partes assegurarão uma à outra as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para o cumprimento deste Convênio, os convenentes executarão as atividades pertinentes às suas respectivas atribuições, observando-se as rotinas e metodologias previamente acordadas, objetivando acima de tudo a pacificação social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não implica em transferência de recursos financeiros e/ou ônus de qualquer espécie aos convenentes.

**Parágrafo Único** – Eventuais despesas decorrentes do presente Convênio serão assumidas por cada partícipe, conforme suas respectivas atribuições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado e prorrogado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer Convenente, mediante notificação aos demais, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – A rescisão não prejudicará a execução de atividade já iniciadas e acordadas pelos convenentes, as quais manterão o seu curso normal até o término.

### **CLÁUSULA OTIAVA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao Governo do Estado do Tocantins e Tribunal de Justiça do Tocantins providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura, conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica fixado o Foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo.

Palmas-TO, xxxx de janeiro de 2019.

### **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CNPJ/MF 01.786.029/0001-03

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CNPJ/MF 25.053.190/0001-36

### **UNIVERSIDADE UNIRG**

CNPJ/MF 01.210.830/0001-06

## ANEXO A

# CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE UNIRG E TRIBUNAL DE JUSTIÇA

31/08/2015	:: SEI / TJ-TO - 0757020 - CONVÊNIO ::	Fls. <u>52</u> Ass. <u>§</u>
		
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS</b> Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <a href="http://www.tjto.jus.br">http://www.tjto.jus.br</a> Tribunal de Justiça		
<b>CONVÊNIO Nº 21/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC</b>		
<b>CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG</b>		
<p> <b>O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador <b>RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, ora denominado <b>CONCEDENTE</b> e a <b>FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG</b>, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, o Sr. <b>ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO</b>, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº. 244.010.481-72 e portador do RG nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 013/2013, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do <b>CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG</b>, representado por sua Reitora, Sra. <b>LADY SAKAY</b>, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº. 354.682.971-91, e portadora do RG nº 134454 SSP/TO, nomeada pela Portaria UNIRG nº. 1.075/2014, residente e domiciliada em Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente Convênio, para realização de estágios, projeto de extensão e pesquisa para estudantes dos cursos de Graduação em Direito e Psicologia, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas.         </p>		
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b>		
<p>           O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para se estabelecer a mútua cooperação dos convenientes visando o encaminhamento de jurisdicionados envolvidos nos processos ligados às varas competentes para processo e julgamento de causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, direito de família e infância e juventude, para atendimento junto aos Núcleos de Práticas dos Cursos de graduação em Direito e Psicologia da <b>FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG</b>, através do estágio curricular supervisionado e obrigatório, não remunerado, de sua Instituição de Ensino Superior.         </p>		
<p> <b>PARÁGRAFO PRIMEIRO</b> - O atendimento dos jurisdicionados seguirá a matriz curricular da Instituição de Ensino Superior, sem nenhuma interferência do Tribunal de Justiça do Tocantins, ao qual cabe apenas realizar o encaminhamento das pessoas para atendimento.         </p>		
<p> <b>PARÁGRAFO SEGUNDO</b> - A Instituição de Ensino Superior não está obrigada a realizar o atendimento das pessoas encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como não está obrigada a seguir as orientações de atendimento enviadas pelo Tribunal, uma vez que os atendimentos serão realizados conforme triagem e procedimentos internos próprios da Instituição de Ensino.         </p>		
<a href="http://seil.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo_assinatura=2887&amp;id_documento=1000000187610&amp;id_orgao_acesso_externo...">http://seil.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo_assinatura=2887&amp;id_documento=1000000187610&amp;id_orgao_acesso_externo...</a> 1/5		

015

:: SEI / TJ-TO - 0757020 - CONVÊNIO ::

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atividades que vierem a ser realizadas pelos alunos da FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG ao abrigo deste Convênio não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o acadêmico e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Fis. 53  
Ass. F

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O estágio curricular oferecerá ao estudante espaço profissional para o desenvolvimento de suas competências, sob a responsabilidade da Instituição Concedente e da Universidade, nas dependências das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O espaço disponibilizado pelo Concedente, preferencialmente nas instalações do fórum respectivo ou junto às Varas Judiciais a serem atendidas, poderá ser utilizado pela Instituição de Ensino para fins de triagem ou primeiro atendimento, podendo a sequência do atendimento se dar nas dependências desta última, preferencialmente no mesmo local de domicílio das pessoas a serem atendidas e sempre com facilitação de acesso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem-se responsabilidades da Conveniente, conforme atribuído pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008:

**I- INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** (Lei 11.788 de 25.09.2008, capítulo II, artigo 7º):

a) Realizar atividades pertinentes às atribuições previstas neste Convênio, em cumprimento a sua proposta político-pedagógica, relativas ao atendimento jurídico, psicológico e social, projeto de extensão e de pesquisa, por intermédio dos respectivos Núcleos de Prática dos cursos de Direito e Psicologia, junto às Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às varas competentes para processo e julgamento de causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) Receber as pessoas encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, através das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às varas competentes para processo e julgamento de causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, para prestar assistência e atendimento jurídico, a ser realizado pelos Núcleos de Práticas dos cursos de Direito e Psicologia;

c) Selecionar os alunos do programa e encaminhar ao Tribunal de Justiça do Tocantins a listagem dos respectivos participantes, visando o controle e a certificação, se necessário;

d) Capacitar os servidores envolvidos no programa, sempre que possível, mediante palestras e cursos;

e) Avaliar as instalações onde serão desenvolvidas as atividades previstas neste Convênio;

f) Indicar os professores orientadores que serão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos acadêmicos,

g) Informar ao Tribunal de Justiça do Tocantins, qualquer alteração da situação escolar do aluno participante do programa, como trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de Instituição de Ensino, no decorrer do exercício das atividades previstas neste Convênio;

h) Supervisionar e acompanhar os estudantes participantes do programa em todas as atividades realizadas;

[https://sei.tjto.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo\\_assinatura=2887&id\\_documento=1000000187610&id\\_orgao\\_acesso\\_externo...](https://sei.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo_assinatura=2887&id_documento=1000000187610&id_orgao_acesso_externo...) 2/5

08/2015

:: SEI / T.J.-TO - 0757020 - CONVÊNIO ::

Fis.	54
Ass.	5

i) Participar dos atendimentos realizados pelas Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às varas competentes para processo e julgamento de causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das audiências, prestando assistência jurídica, psicológica e social aos envolvidos;

j) Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, com o número de atendimentos, de encaminhamentos e outros dados que se mostrem relevantes;

k) Preservar os dados sigilosos referentes às informações a que seus estudantes tenham acesso;

l) Providenciar cobertura por Seguro de Acidentes Pessoais para os estudantes e orientadores, enquanto participam das atividades deste Convênio;

m) Difundir, sempre que possível e especialmente através da mídia interna, a presente parceria.

## II- DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE (Lei 11.788 de 25.09.2008, capítulo III, artigo

1º):

a) Ofertar, a Instituição de Ensino Superior, quando houver necessidade, espaço físico para instalação de Núcleo de Prática Jurídica e de Atendimento Psicológico e Social, na vigência deste Convênio, e encaminhar as pessoas envolvidas em violência doméstica e familiar para os respectivos atendimentos;

b) Capacitar os estudantes e orientadores envolvidos no programa, sempre que possível, mediante palestras e cursos;

c) Receber, sempre que possível e necessário, os alunos que participam de projetos de pesquisa e aqueles envolvidos em divulgação;

d) Avaliar os relatórios encaminhados pela Instituição de Ensino Superior, ao final de cada semestre, visando otimizar o programa de atendimento e seus resultados;

e) Apreciar, visando eventuais ajustes necessários, as pesquisas submetidas pela Instituição de Ensino Superior, que este pretenda publicar, envolvendo atividades do TJTO, decorrentes deste Convênio;

f) Encaminhar as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher para assistência e atendimento jurídico, psicológico e social junto a Instituição de Ensino Superior;

g) Possibilitar e facilitar o encaminhamento da ação judicial ou autos respectivos, total ou parcial, de acordo com a necessidade, via e-Proc, providenciando o cadastramento e acesso da instituição de ensino, por seu responsável pelo objeto deste convênio ou aquele indicado, ao sistema e-Proc;

h) Sempre que possível indicar, nos autos, logo de início, dados pessoais pormenorizados da (s) vítima (s) em especial endereços (residencial/trabalho), telefones (fixo/celular), e-mails entre outros a fim de possibilitar e facilitar o contato da convenente com a (s) mesma (s);

i) Deverá o Juiz responsável pela Vara da Violência Doméstica facilitar e proporcionar os meios cabíveis e possíveis para a implementação e desenvolvimento deste convênio;

j) Difundir, sempre que possível, a presente parceria;



31/08/2015

:: SEI/TJ-TO - 0757020 - CONVÊNIO ::

Fls. 56  
Ass. 

Documento assinado eletronicamente por **Lady Sakay, Usuário Externo**, em 31/08/2015, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0757020 e o código CRC 2FC30178.

15.0.000008757-0

0757020v4

## ANEXO B

### Ofício do 4º BPM de Gurupi sobre os setores com maior incidência de furto e roubo.



Missão do PMTO: "Impedir, combater e prevenir os crimes de natureza pública, visando ao controle da ordem pública, segurança, paz social e respeito aos direitos humanos."

Ofício nº. 124/2018 – ALI

**000: 20180920003302**

Gurupi/TO, 10 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora  
**VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI**  
 Coordenadora do Curso de Direito  
 Gurupi/TO

**Assunto: levantamento estatístico (encaminha)**

Em resposta ao Ofício 010/2018, datado em 02/10/2018, venho por meio deste encaminhar a V. Sª levantamento estatístico de ocorrências registradas pela PMTO em Gurupi nos anos de 2014 a 2018\* (de janeiro a setembro) das seguintes naturezas: furtos a transeunte, de veículo, em comércio e em residência; e roubos a transeunte, de veículo, em comércio e em residência.

Informo-vos ainda que os setores com maiores índices de furtos e roubos em Gurupi são: Centro, Nova Fronteira, Campo Belo, Alto da Boa Vista, Sol Nascente e Waldir Lins.

na oportunidade, faço protestos de elevada estima e distintas considerações, colocando-nos a vossa disposição.

Atenciosamente,

**MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA – TEN CEL QOPM**  
 Comandante do 4º BPM



Endereço: Avenida GOIÁS, nº 3330, Centro, Gurupi – TO CEP 77.410-000  
 Fone: 63 3314-1414 e 63 3314-1008 E-mail: pm4bpm@hotmail.com

Documento foi assinado digitalmente por MELISSA VENTURIO DOS SANTOS PEREIRA EM 10/10/2018 10:00:02. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site: <http://sigatp.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador PM4788A2003F0004